



Valide aqui
a certidão.

República Federativa do Brasil

Cartório do Registro de Imóveis

Ibiporã - Paraná

Alceu Gonçalves Cordeiro - Oficial Vitalício

Dalton Pires - Oficial Maior



Ficha N.º _____

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2-J-1

MATRÍCULA N.º 7.006
21/FEVEREIRO/1.991

ALCEU GONÇALVES CORDEIRO

IMÓVEL:- "UMA ÁREA DE TERRAS COM 10.000,27 METROS QUADRADOS, -
CONSTITUIDA PELO LOTE Nº09 DA QUADRA Nº01 DO PARQUE INDUSTRIAL
IV - DO MUNICÍPIO E COMARCA DE IBIPORÃ, COMPREENDIDA PELAS SE-
GUINTE DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:" FRENTE PARA A RUA 02 COM -
127,44 METROS; DE UM LADO COM 75,00 METROS, DIVIDINDO COM O LOTE
Nº9-A; DE OUTRO LADO COM 69,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 06, -
SEGUE EM CURVA DE CONCORDÂNCIA DA ESQUINA, COM DESENVOLVIMENTO
DE 9,42 METROS; AOS FUNDOS COM 133,44 METROS, DIVIDINDO COM O LO-
TE Nº10, PERFAZENDO A ÁREA DE 10.000,27 MTS². REGISTROS ANTERIO-
RES Nº01 DAS MATRÍCULAS 5.203 E 6.576 - UNIFICADOS NA AV-01 E REG-
02 DA MATRÍCULA Nº6.976 DESTA OFÍCIO, EM MAIOR PORÇÃO, -.-.-.-.-.

= PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DE IBIPORÃ = ESTADO DO PARANÁ,
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CGC/MF,
SOB Nº76.244.961/0001-03, -.-.-.-.-.

R-01-MAT. 7.006 - PROT. 23.751 - 21/FEVEREIRO/1.991 - **TRANSMITENTE-**
DOADOR: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ, PESSOA JURÍDICA
DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CGC/MF SOB Nº76.244.
961/0001-03, NO ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL: JOSÉ
MARIA FERREIRA, BRASILEIRO, CASADO, DO COMÉRCIO, ID. RG 751.203-PR
CIC. 063.256.379-68, RESIDENTE NESTA CIDADE. - **ADQUIRENTE-DONATÁ-**
RIA:- PVC - BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, PESSOA JU-
RÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE À BR-369-KM 142, MUNICÍPIO -
DE IBIPORÃ-PR, INSCRITA NO CGC/MF SOB Nº81.428.187/0001-20, NO -
ATO REPRESENTADA POR SEUS SÓCIOS: IRAN CAMPOS DOS SANTOS, ID. RG.
988.639-PR - CIC. 223.080.679-34 E CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL,
ID. RG 694.004-8-PR - CIC. 084.787.409-53, BRASILEIROS, CASADOS, CO-
MERCIANTE, RESIDENTES EM LONDRINA-PR - **TÍTULO:-** DOAÇÃO - ESCRI-
TURA PÚBLICA LAVRADA AS FLS. 126/127 DO L251-N DO TAB. DISTRITAL,
DE PAIQUERÉ - MUNICÍPIO DE LONDRINA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1.990,
VALOR:- R\$ 325.000,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL CRUZETOS).
OBS:- PAGOU ITBI EM R\$ 100.000,00 ATRAVÉS DA GR-4 EM 18/02/91 -

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PUZTA E9GMT VN2FL 6H3CD



Valide aqui
a certidão.

SÔBRE R\$2.500.000,00. CONDIÇÕES: DOAÇÃO AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº984/89 DE 27/10/89 E Nº1.042/90 DE 03/09/90, GUSTAS: 975.000 VRC. DOU FE 11/11/91. OFICIAL - - - - -

ALCEU GONÇALVES CORREIA

R-02-MAT.7.006 -Prot.23.946 - 15/Maio/1.991 - CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, O IMÓVEL CONSTANTE DESTA MATRÍCULA - EMITENTE: PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, SOCIEDADE MBR CANTIL POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, COM SEDE EM IBIPORÃ-PR, NA BR 369, KM 142, PARQUE INDUSTRIAL 4, QUADRA J, LOTE 10, INSCRITA NO CGC/MF Nº81.428.187/0001-20, REPRESENTADA PELOS SENHORES IRAN CAMPOS DOS SANTOS E CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, OU À SUA ORDEM, CGC/MF Nº00.000.000/2281-09, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO DA AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME, EMPRESA PÚBLICA CRIADA PELA LEI Nº5.662 DE 21/06/71, E DO BB-BANCO DE INVESTIMENTO S/A -BB-BI, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASILIA, CAPITAL FEDERAL, INSCRITO NO CGC SOB Nº24.933.830/0001-30. AVALISTAS: IRAN CAMPOS DOS SANTOS -CIC.223.080.679-34 E CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL CIC084.787.409-53, BRASILEIROS, CASADOS, INDUSTRIAIS, RESIDENTES EM LONDRINA-PR.- LUGAR E DATA DA EMISSÃO: IBIPORÃ-PR, EM 10 DE ABRIL DE 1.991.- VALOR DO CRÉDITO PRIMITIVO R\$107.685.906,43 (CENTO E SETE MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E SEIS CRUZEIROS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), CONCEDIDOS NA CÉDULA INDUSTRIAL Nº90/01711-0 EM 24/12/90. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, OS DESCRITOS NA CÉDULA PRIMITIVA.- PRAÇA E DATA DO PAGAMENTO FINAL. IBIPORÃ, 09 DE JANEIRO DE 1996, PARA SEREM PAGOS EM 48 PARCELAS MENSAIS E SUCESSIVAS, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 09/02/92.O FINANCIADOR E A FINANCIADA, DECLARAM NÃO HAVER ANIMO DE NOVAR A CÉDULA ORA ADITADA, RATIFICAM, NO QUE NÃO FOI AQUI EXPRESSAMENTE ALTERADO, TUDO O QUE NELA SE CONTEM A QUAL FOI REGISTRADA SOB Nº5.412 DO L23-BI LOCAL. O MUNICIPIO DE IBIPORÃ, DEU TERMO DE ANUÊNCIA CONCORDANDO COM A HIPOTECA EM - 07/05/91. CUSTAS: 1.500,000 VRC. Foi ARQUIVADA A SEGUNDA VIA DO - TITULO.DOU FEI ALCEU GONÇALVES CORREIA OFICIAL.- (CANCELADA NA AV-111)

R-03-MAT.7.006 - PROT.24.296 - 09/SETEMBRO/1.991 - CÉDULA DE -
CREDITO INDUSTRIAL - EM HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU E SEM -
CONGORRÊNCIA, O IMÓVEL CONSTANTE DESTA MATRICULA - EMITENTE:-
PVC - BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, CGC/NF-0811.428.187/
0001-20, SEDIADA NA BR-369, KM42, PARQUE INDUSTRIAL 4 --QUADRA
II - LOTE 10, DESTE MUNICIPIO, NO ATO REPRESENTADA POR: IRAN CAM
POS DOS SANTOS - CIG.223.080.679-34 E CARLOS HENRIQUE PINTO FA-

juo

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUZTA E9GMT VN2FL6H3CD





Valide aqui
a certidão.

(CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº7.006 - FICHA Nº02 - L02-J1)

DEL - CIC.084.787.409-53 - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, ou -
A SUA ORDEM - CGC/MF Nº00.000.000/2281-09 - AVALISTAS:- IRAN CAM-
POS DOS SANTOS E CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL - LUGAR E DATA DA EMIS-
SÃO: IBIPORÃ-PR, 14 DE AGOSTO DE 1.991 - VALOR DO CRÉDITO:- R\$.....
157.500.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL
CRUZEIROS) - JUROS:- DEVIDOS À TAXA DE 10,50% AO ANO, SOMADOS AO
" DEL-CREDERE" DE 01,50% AO ANO SERÃO EXERCÍCIOS COMO TAXA ÚNICA E
INCIDIRÃO SOBRE O SALDO DEVEDOR ATUALIZADO PELO MESMO CRITÉRIO LE-
GAL ADOPTADO PARA ATUALIZAÇÃO DOS RECURSOS PASSADOS AO BNDES, ORIGI-
NÁRIOS DO FUNDO PIS - PASEP E DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR -
FAT - DURANTE O PERÍODO DE CARÊNCIA, FIXADO EM 12 MESES, A CONTAR
DE 09/09/91, OS JUROS E " DEL-CREDERE", SERÃO CALCULADOS E PAGOS -
TRIMESTRALMENTE, COM VENCIMENTOS NOS DIAS 9 - APÓS O PERÍODO DE CA-
RÊNCIA, OS JUROS E "DEL-CREDERE" SERÃO CALCULADOS E PAGOS JUNTAMEN-
TE COM AS AMORTIZAÇÕES DE PRINCIPAL, EM 48 PARCELAS MENSAS SUCE-
SIVAS, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 9/10/92 E AS DEMAIS NO DIA 9 DE -
CADA MÊS, SENDO O CÁLCULO DAS AMORTIZAÇÕES E JUROS FEITOS PELO SIS-
TEMA DE AMORTIZAÇÕES CONSTANTES (MÉTODO HAMBURGUÊS), LEVANDO-SE
EM CONTA O SALDO DEVEDOR REAJUSTADO. NA HIPÓTESE DE VIR A SER SUBS-
TITUIDO O CRITÉRIO LEGAL DE ATUALIZAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS AO
BNDES, ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS-PASEP E DO FUNDO DE AMPARO AO TRA-
BALHADOR-FAT, AS ATUALIZAÇÕES PREVISTAS NESTA CÉDULA PODERÃO, A CRI-
TÉRIO DA FINAME, PASSAR A SER EFETUADA MEDIANTE UTILIZAÇÃO DO NOVO
CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO DOS ALUDIDOS RECURSOS OU OUTRO, INDICADO -
PELA FINAME, QUE PRESERVE O VALOR DA OPERAÇÃO. PRAÇA E DATA DO PA-
GAMENTO:- IBIPORÃ-PR, 09 DE SETEMBRO DE 1.996 - FORMA DE PAGAMEN-
TO: APÓS O PERÍODO DE CARÊNCIA QUE SÃO DE 12 MESES, O JUROS E "DEL-
CREDERE" SERÃO CALCULADOS E PAGOS JUNTAMENTE COM AS AMORTIZAÇÕES -
DO PRINCIPAL, EM 48 PARCELAS MENSAS E SUCESSIVAS, VENCENDO-SE A
PRIMEIRA EM 09/12/92 E AS DEMAIS NO DIA 09 DE CADA MÊS. Obs:- FOI
ARQUIVADA A SEGUNDA VIA DO TÍTULO. CUSTAS:1.500,000 VRC. DOU FÉ -
Alceu Gonçalves Cordeiro OFICIAL.-
(CÁNC. NA AV-112)

XX
Reg.04 - Mat.7.006 - Prot.25.317 - 27/Abril/1.992 - CÉDULA DE CRÉ-
DITO INDUSTRIAL: Em hipoteca cedular de 3º grau e sem concorrência
o imóvel constante desta Matrícula - Emitente:- PVC - Brazil Indus-
tria de Tubos e Conexões Ltda,CGC/MF nº81.428.187/0001-20, sediada
na Br 369, Km 142, Parque Industrial IV - Quadra 1, Lote 10, deste
Município, no ato representada por: Iran Campos dos Santos,CIC....
223.080.679-34 e Carlos Henrique Pinto Fadel,CIC.084.787.409-53 -
Financiador:-Banco do Brasil S/A, ou à sua ordem,CGC/MF nº00.000.0
00/2281-09 - Avalistas:- Iran Campos dos Santos e Carlos Henrique
Pinto Fadel - Lugar e Data da Emissão:- Ibiporã(Pr), 08 de abril

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PUZTA E9GMT VN2FL 6H3CD



Valide aqui
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T6V59-4MW6C-BJ8ZE-W8EGA>

CONTINUAÇÃO

de 1.992 - Valor do Crédito: Cr\$543.568.594,00 (Quinhentas e quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e quatro cruzeiros) - Juros: - devidos à taxa de 10,5% ao ano somados ao "del-credere", de 1,5% ao ano, serão exercidos como taxa única e incidirão sobre o saldo devedor atualizado pelo mesmo critério legal adotado para a atualização dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo PIS - PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Durante o período de carência fixado em 12 (doze) meses, a contar de 09.04.92, os juros e "del-credere", serão calculados e pagos trimestralmente, com vencimentos nos dias 09 (nove). Após o período de carência, os juros e "del-credere", serão calculados e pagos juntamente com as amortizações de principal, em 48 parcelas mensais sucessivas, vencendo-se a primeira em 09.05.93 e as demais no dia 9 de cada mês, sendo o cálculo das amortizações e juros feito pelo Sistema de Amortizações Constantes (método hamburguês), levando-se em conta o saldo devedor atualizado. Na falta de pagamento nos seus vencimentos de qualquer prestação de principal, encargos / financeiros e demais acessórios, ou se o Banco, a seu juízo, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% à parcela inadimplida. Praça e Data do Pagamento: - Ibiporã, 09 de abril de 1.997. OBS: Foi arquivada a segunda via do título. Custas: 2.100,000 VRC. Dou fé.  Oficial.* (CANG. NA AV-13)

R.05 - Mat.7.006/1992 - Prot.25.909 - 25/setembro/1.992 - CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL: - Em hipoteca cedular de quarto grau, e sem concorrência e imóvel constante nesta Matrícula - Emitente: - P.V.C. BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, sediada à BR 369, Km 142, Pq. Industrial IV, quadra nº01, lote nº10, deste município e comarca, inscrito no CGC/MF nº81.428.187/0001-20, no ato representada por: Iran Campos dos Santos, CIC.223.080.679-34 e Carlos Henrique Pinto Fadel, CIC 084.787.409-53 - Financiador: - Banco do Brasil S/A, ou à sua ordem, CGC/MF nº00.000.000/2281-09 - Avalistas: Iran Campos dos Santos e Carlos Henrique Pinto Fadel, já qualificados - Lugar e Data da Emissão: - Ibiaporã (PR), 21 de setembro de 1.992 - Valor do Crédito: Cr\$. 870.813.011,84 (oitocentos e setenta milhões, oitocentos e treze mil, e setenta e quatro centavos), - Encargos Financeiros: O saldo devedor apresentado na conta vinculada ao presente financiamento no último dia de cada mês será atualizado mediante a utilização do mesmo critério legal adotado para atualização dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo PIS/PASEP e do Fundo de Amparo do Trabalhador - FAT. Incidência, ainda, encargos, denominados adicionais, à taxa de 12,00% ao ano. Inadimplemento: - Na falta de pagamento, nos seus vencimentos de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, será debitada multa moratória.

juo

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUZTA E9GMT VN2FL 6H3CD





Valide aqui
a certidão.

República Federativa do Brasil

Cartório do Registro de Imóveis
Ibiporã - Paraná

Mariza Peterlini - Oficial Vitalícia

Waldemar Pires - Oficial Maior



Ficha N.º 03

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 J1

MATRÍCULA N.º continuação de Matrícula n.º 7.006

- ria de 10,00% á parcela inadimplida. Praça e dat a do pagamento
- Ibiporã, (pr.) 09 de outubro de 1.996.- Forma de pagamento:- 39
prestações mensais, sucessivas, com vencimento da primeira pres-
tação em 09.08.93 e as demais sempre para o dia 09 do mes subse-
- quente. OBS. Foi arquivada a segunda via do título. Custas: 25%
de 100,000 VRC.- Dou fé *Mariza Peterlini*, Oficial.-

(CANC. NA AV-14)
:x:
AV-06 -MAT.7.006 -PROT.26.815 - 01/JUNHO/1.993 - CONSTRUÇÕES: CON-
FORME REQUERIMENTO APRESENTADO NESTA DATA COM FIRMA RECONHECIDA
- AO QUAL JUNTOU-SE OS DOCUMENTOS ABAIXO DESCRITOS, A PROPRIETÁRIA
RVC- BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, JÁ QUALIFICADA,
EDIFICOU NO IMÓVEL CONSTANTE DESTA MATRÍCULA E O DA MATRÍCULA -
Nº7.007, UNIDADES DE PRODUÇÃO 01 A 06, UNIDADE DE PRODUÇÃO 07,
ÁREA P/ GUARITA, AMPLIAÇÃO DA CASA DE FORÇA E CENTRAL DE AR C/
A ÁREA TOTAL DE 1.402,08 MTS2. FORAM ARQUIVADOS: A) ALVARÁ DE -
- LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO Nº0617/92 EXPEDIDO PELA PREFEITURA LO-
CAL EM 30/09/92; B) ALVARÁ DE LICENÇA PARA HABITAR Nº0263/93 -
EXPEDIDO PELA PREFEITURA LOCAL; C) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO
SÉRIE C Nº373209 EXPEDIDA PELO INSS DE LONDRINA EM 01/03/93; D)
GUIAS DA ART. N.ºs. 208357 -208358. CUSTAS: 60,000VRC. Dou fé -
Mariza Peterlini A. OFICIAL.-

:x:
R-07-MAT.7.006 - PROT.27.922 - 22/ABRIL/1.994 - CÉDULA DE CRÉDI-
TO INDUSTRIAL: " EM HIPOTECA CEDULAR DE QUINTO GRAU E SEM CONCOR-
RÊNCIA O IMÓVEL CONSTANTE DESTA MATRÍCULA COM TODAS AS BENFEI-
TORIAS ALI EXISTENTES.- EMITENTE:- P.V.C. BRAZIL INDÚSTRIA DE
TUBOS E CONEXÕES LTDA, INSCRITA NO CGC/MF SOB Nº81.428.187/0001-
- 20, POR SEUS REPRESENTANTES ASSINADOS-NO CONTRATO - POR AVAL À
EMITENTE:- IRAN CAMPOS DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, COMER-
- CIANTE, CIG.223.080.679-34 E CARLOS HENRIQUE PINTO-FADEL, BRASI-
- LEIRO, CASADO, INDUSTRIAL - CIG.084.787.409-53, RESIDENTES EM -
LONDRINA-PR.- CREADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, OU À SUA ORDEM, POR:

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PUZTA E9GMT VN2FL 6H3CD

Valide aqui
a certidão.Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T6V59-4MW6C-BJ8ZE-W8EGA>

SUA AGÊNCIA DE IBIPORÃ-PR, INSCRITA NO CGC/MF SOB Nº00.000.000/2281-00 - LUGAR E DATA DA EMISSÃO:- IBIPORÃ-PR, 22 DE FEVEREIRO DE 1.994 - VALOR DO CRÉDITO:- R\$254.981.500,00 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E UM MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS REAIS).- ENCARGOS FINANCEIROS: O SALDO DEVEDOR - RESULTANTE DO CRÉDITO, AÍ INCLUIDOS O PRINCIPAL, JUROS COMPENSATÓRIOS E MORATÓRIOS, DESPESAS, COMISSÕES E DEMAIS ENCARGOS PACTUADOS, SERÁ ATUALIZADO PELO MESMO CRITÉRIO LEGAL ADOPTADO PARA A ATUALIZAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS AO FUNDOS, ORIGINÁRIOS DO FUNDO - FIC-PASEP E DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR -FAT, SENDO ADOPTADO, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE CADA PARCELA DE CRÉDITO, O CRITÉRIO " PRO-RATA " DIA ÚTIL, A CONTAR DA DATA DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS PELA FINAME AO AGENTE FINANCEIRO - ATÉ O DIA 15 (QUINZE) SUBSEQUENTE, COM BASE NA TAXA REFERENCIAL TR, RELATIVA À REFERIDA DATA DE LIBERAÇÃO. OS JUROS, INCLUSIVE O " DEL CREDERE " SÃO DEVIDOS A TAXA DE 12,00% AO ANO E INCIDIRÃO SOBRE O SALDO DEVEDOR ATUALIZADO. DURANTE O PERÍODO DE CARÊNCIA, FIXADO EM 12 MESES, A CONTAR DE 15/03/94, OS JUROS SERÃO CALCULADOS E PAGOS - TRIMESTRALMENTE, COM VENCIMENTOS NOS DIAS 15(QUINZE). APÓS O PERÍODO DE CARÊNCIA, OS JUROS SERÃO CALCULADOS E PAGOS JUNTAMENTE COM AS AMORTIZAÇÕES DE PRINCIPAL, EM 48 PARCELAS MENSIS SUCESSIVAS, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 15/04/95 E AS DEMAIS NO DIA 15 DE CADA MÊS, SENDO O CÁLCULO DAS AMORTIZAÇÕES E JUROS FEITO PELO SISTEMA DE AMORTIZAÇÕES CONSTANTES (MÉTODO HAMBURGUESES), LEVANDO-SE EM CONTA O SALDO DEVEDOR ATUALIZADO - PRAÇA E DATA - DO PAGAMENTO:- IBIPORÃ, 15 DE ABRIL DE 1.999 - FORMA DE PAGAMENTO: 48 PARCELAS MENSIS E SUCESSIVAS, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 15/04/95 E AS DEMAIS NO DIA 15 DE CADA MÊS.- OBS:- FORAM ARQUIVADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS: A) SEGUNDA VIA DO TÍTULO; B) CÓPIA DA CTD - SÉRIE "E" Nº036966 EXPEDIDA PELO INSS DE LONDRINA EM - 18/4/94. O STAS: 50% DE 3.652.000VRC. DOU FÉ *Deborah Beltrami Ponce* A OFICIAL INCLUISE NO CRÉDITO APERTO O IMÓVEL NA MAT. 7.006 *MARIZA PETERLINI*

AV-08-MAT.7.006 -PROT.27.999 - 1º/MAIO/1.994 - RE-RATIFICAÇÃO - POR ADITIVO LAVRADO EM IBIPORÃ, EM 04 DE MAIO DE 1.994 À CÉDULA REGISTRADA SOB Nº07 DESTA MATRÍCULA, DEVIDAMENTE ASSINADO PELAS PARTES CONTRATANTES E PELOS AVALISTAS, DE UM LADO A FINANCIADA: PVC-BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, INSCRITA NO CGC/MF SOB Nº81.428.187/0001-20, COM SÉDE NESTE MUNICIPIO, REPRESENTADA POR IRAN CAMPOS DOS SANTOS E CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL. FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA DE IBIPORÃ-PR, INSCRITO NO CGC/MF SOB Nº00.000.000/2281-09, REPRESENTADO PELOS SRS. CEZAR CÔRIO DI BURIASCO E NEYMAR RODRIGUES MANSANO -AVALISTAS:

.onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.brsaec
Serviço de Atendimento
Eletrônico CompartilhadoDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUJTA E9GMT VN2FL 6H3CD



Valide aqui
a certidão.

República Federativa do Brasil

Cartório do Registro de Imóveis
Ibiporã - Paraná

Mariza Peterlini - Oficial Vitalícia

Waldemar Pires - Oficial Maior



Ficha N.º 04

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 201

MATRÍCULA N.º 7.006 - CONTINUAÇÃO

IRAN CAMPOS DOS SANTOS E CARLOS H.P. FADEL - AS PARTES DE COMUM ACÓRDO - ALTERAM A DATA DO VENCIMENTO DA CÉDULA PARA 15/MARÇO/99 - GARANTIAS PESSOAIS - PRESENTES A ESTE ÁTO OS AVALISTAS. SRS. IRAN CAMPOS DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, CPF 223.080.679-34 E SR. CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, CPF 084.787.409-53, AMBOS RESIDENTES E DOMICILIADOS NO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, DECLARAM CONCORDAR COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS POR ESTE INSTRUMENTO, SEM SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS POR FORÇA DO AVAL PRESTADO NA CÉDULA ORA ADITADA. RATIFICAÇÃO - ASSIM AJUSTADOS, O FINANCIADO E O FINANCIADOR, DECLARANDO NÃO HAVER ÂNIMO DE NOVAR, RATIFICAM A CÉDULA ORA ADITADA, NO QUE NÃO FOR AQUI EXPRESAMENTE ALTERADO, TUDO O QUE NELA SE CONTÉM, ASSINAM ESTE ADITIVO EM FOLHA DOS MESMO FORMATO CECULAR, DE QUE PASSARÁ A FAZER PARTE INTEGRANTE, PARA TODOS OS EFEITOS. FOI ARQUIVADA A SEGUNDA - VIA DO TÍTULO: CUSTAS: 50% DE 150,000 - VRC. DOU FE 15/03/2019

AV-09-MAT.7.006 - PROT.29.067 - 26/JUNHO/1.995 - **RE-RATIFICAÇÃO:** POR ADITIVO LAVRADO EM IBIPORÃ, EM 12 DE JUNHO DE 1.995, À CÉDULA REGISTRADA SOB Nº 04 DESTA MATRÍCULA, DEVIDAMENTE ASSINADO PELAS PARTES CONTRATANTES E PELOS AVALISTAS, DE UM LADO A FINANCIADA: PVC-BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, INSCRITA - NO CGC/MF SOB Nº 81.428.187/0001-20, COM SÉDE NESTE MUNICÍPIO, REPRESENTADA POR IRAN CAMPOS DOS SANTOS E CARLOS HENRIQUE PINTO - FADEL. - FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA DE IBIPORÃ-PR, INSCRITO NO CGC/MF SOB Nº 00.000.000/2281-09, REPRESENTADO PELOS SRS. CEZAR GÓRIO DI BURIASCO E EDSON ANTONIO PELISSON - AVALISTAS: IRAN CAMPOS DOS SANTOS E CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL, AS PARTES CONTRATANTES DE COMUM ACÓRDO, ADITAM O CONTRATO, NO QUAL A FINANCIADA, DA REFORÇO DE GARANTIA, NA FORMA DESCRITA NA CÉDULA REGISTRADA SOB Nº 5.698 DESTE OFÍCIO E RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS DOS AVALISTAS. ASSIM AJUSTADOS, A FINANCIADA E O FINANCIADOR, DECLARANDO NÃO HAVER INTENÇÃO DE NOVAR, RATIFICAM A -

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PUZTA E9GMT VN2FL 6H3CD



Valide aqui
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T6V59-4MW6C-BJ8ZE-W8EGA>

CÉDULA ORA ADITADA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADOS NESTE DOCUMENTO, QUE ÁQUELE SE INTEGRA, FORMANDO UM TODO ÚNICO E INDIVISÍVEL PARA TODOS OS FINS DE DIREITO. OBS:- FOI ARQUIVADA A SEGUNDA VIA DO ADITIVO. D.913,00VRC.DOU FÉ Mariza Peterlini A OFICIAL.-

MARIZA PETERLINI

(CANC.NA AV-13)

AV-10-MAT.7.006 - PROT.29.068 - 26/JUNHO/1.995 - RE-RATIFICAÇÃO POR ADITIVO LAVADO EM IBIPORÃ, EM 12 DE JUNHO DE 1.995, A CÉDULA REGISTRADA SOB Nº07 DESTA MATRÍCULA, DEVIDAMENTE ASSINADO PELAS PARTES CONTRATANTES E PELOS AVALISTAS, DEUM LADO A FINANCIADA: PVC-BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, INSCRITA NO CGC/MF SOB Nº811.428.187/0001-20, COM SÉDE NESTE MUNICÍPIO, REPRESENTADA POR IRAN CAMPOS DOS SANTOS E CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL - FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA DE IBIPORÃ-PR, INSCRITO NO CGC/MF SOB Nº00.000.000/2281-09, REPRESENTADO PELOS SRS. CEZAR CÔRIO DI BURIASCO E EDSON ANTONIO PELISSON - AVALISTAS: IRAN CAMPOS DOS SANTOS E CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL, AS PARTES CONTRATANTES DE COMUM ACORDO, ADITAM O CONTRATO, NO QUAL A FINANCIADA DA REFORÇO DE GARANTIA, NA FORMA DA AVERBAÇÃO Nº01 DO REGISTRO Nº5.945 D O L23-E11 DESTE OFÍCIO E RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS DOS AVALISTAS, ASSIM AJUSTADOS, A FINANCIADA E O FINANCIADOR, DECLARANDO NÃO HAVER INTENÇÃO DE NOVAR, RATIFICAM A CÉDULA ORA ADITADA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADOS NESTE DOCUMENTO, QUE ÁQUELE SE INTEGRA, FORMANDO UM TODO ÚNICO E INDIVISÍVEL PARA TODOS OS FINS DE DIREITO.- OBS:- FOI ARQUIVADA A SEGUNDA VIA DO ADITIVO. D.913,00VRC.DOU FÉ Mariza Peterlini A OFICIAL.-

MARIZA PETERLINI

AV-11-MAT.7.006 - PROT.32.489 - 13/OUTUBRO/1.997 - CANCELAMENTO POR CARTA EXPEDIDA EM DATA DE 09/OUTUBRO/1.997, A QUAL FICA ARQUIVADA NESTE OFÍCIO, O CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A, AUTORIZOU O CANCELAMENTO DA CÉDULA REGISTRADA SOB Nº02 DESTA MATRÍCULA, EM QUE ERA DEVEDORA: PVC BRAZIL IND. TUBOS E CONEXÕES LTDA. D/821,25 VRC - R\$61,44. DOU FÉ Waldemar Pires OFICIAL MAIOR-SUBSTITUTO

AV-12-MAT.7.006 - PROT.32.489 - 13/OUTUBRO/1.997 - CANCELAMENTO POR CARTA EXPEDIDA EM DATA DE 09/OUTUBRO/1.997 - CANCELAMENTO: DIGO, 1.997, A QUAL FICA ARQUIVADA NESTE OFÍCIO, O CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A, AUTORIZOU O CANCELAMENTO DA CÉDULA REGISTRADA SOB Nº03 DESTA MATRÍCULA, EM QUE ERA DEVEDORA: PVC BRAZIL IND. TUBOS E CONEXÕES LTDA. D/821,25VRC I-R\$61,44. DOU FÉ Waldemar Pires OFICIAL MAIOR-SUBSTITUTO

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUZTA E9GMT VN2FL 6H3CD



Valide aqui
a certidão.

República Federativa do Brasil
Registro de Imóveis
Ibiporã — Paraná

Mariza Peterlini - Oficial

Waldemar Pires - Oficial Maior



Ficha N.º 05

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2-J1

MATRÍCULA N.º 7.006

AV-13-MAT.7.006 - PROT.32.489 - 13/OUTUBRO/1.997 - **CANCELAMENTO:**
POR CARTA EXPEDIDA EM DATA DE 09/OUTUBRO/1.997, A QUAL FICA AR-
QUIVADA NESTE OFÍCIO, O CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A, AUTORIZOU
O CANCELAMENTO DA CÉDULA REGISTRADA SOB Nº04 DESTA MATRÍCULA -
EM QUE ERA DEVEDORA: PVC BRAZIL IND. TUBOS E CONEXÕES LTDA: D/
821,25 VRC - R\$61,44. DOU FÉ *Waldemar Pires* OFICIAL MAIOR-SUBS-
TITUTO.-

AV-14-MAT.7.006 - PROT.32.489 - 13/OUTUBRO/1.997 - **CANCELAMENTO:**
POR CARTA EXPEDIDA EM DATA DE 09/OUTUBRO/1.997, A QUAL FICA AR-
QUIVADA NESTE OFÍCIO, O CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A, AUTORIZOU
O CANCELAMENTO DA CÉDULA REGISTRADA SOB Nº05 DESTA MATRÍCULA EM
QUE ERA DEVEDORA: PVC BRAZIL IND. TUBOS E CONEXÕES LTDA: D/821,25
VRC - R\$61,44. DOU FÉ *Waldemar Pires* OFICIAL MAIOR-SUBSTITUTO-

Av. 15 - Mat.7.006 - Prot. 33.215 - 25/março/1.998 - **REDUÇÃO DE GRAU**
HIPOTECÁRIO:- Conforme carta datada nesta cidade em 13/03/1.998, devidamente
assinada pelo credor: BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado no registro nº7 desta
matrícula, a mesma foi expedida para comunicar a este Ofício que a CÉDULA DE CRÉDITO
INDUSTRIAL, de 5º grau, registrada sob nº7 desta matrícula, com os cancelamentos das
hipotecas de 1º, 2º, 3º e 4º grau passou a vigorar como de 1º grau. Documento arquivado neste
Ofício. D/63 VRCR\$4,72.-Dou fé. A oficial do registro:- *Mariza Peterlini*

R-16 - Mat.7.006 - Prot.33.215 - 25-Março-1.998 - **CÉDULA DE CREDITO**
INDUSTRIAL:- Em Hipoteca Cédular de Segundo Grau e sem concorrência de terceiros, o
imóvel constante desta matrícula.-**EMITENTE:- PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E**
CONEXOES LTDA, Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada com sede a Rodovia
BR 369 142 nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº81.428.187/000-20, representadas por
seus diretores: Iran Campos dos Santos e Carlos Henrique Pinto Fadel - **AVALISTAS:** IRAN
CAMPOS DOS SANTOS -CIC.223.080.679-34 - Daniela Campos de Lima Santos
CIC.869.158.949-34 - CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL -CIC.084.787.409-53 e Lygia

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PUZTA E9GMT VN2FL 6H3CD





Valide aqui
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T6V59-4MW6C-BJ8ZE-W8EGA>

Maria Gadda Fadel CIC.993.565.119-34.-**FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A**, com sede na Capital Federal, por sua Agência local, inscrito no CGC/MF. sob nº 00.000.000/2281-09, ou a sua ordem.-**LOCAL E DATA DA EMISSÃO:-** Ibiporã, 20 de Novembro de 1.998.-**VALOR DO CRÉDITO:-** R\$185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais) incluindo outro imóvel.-**ENCARGOS FINANCEIROS:- Subcredito "A"** – Correspondente a 50,00% (cinquenta por cento) do valor total contratado, sofrerão incidência de encargos básicos, calculados mensalmente com base na Taxa Referencial (TR), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil. Sobre os valores acima citados, devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão ainda, encargos adicionais a taxa nominal de 1,000(um) ponto percentual ao mês, calculados pelo método hamburgues, com base na taxa proporcional diária (mês de 30 dias), correspondendo a 12,680 pontos percentuais efetivos ao ano. **Subcredito "B"** Ocorrendo a 50,00% do valor total contratado, sofrerão incidência de Encargos Básicos, calculados com base na Taxa Referencial (TR), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil ou outro índice que legalmente venha a substituí-la. Sobre os valores acima citados, devidamente atualizados pelos respectivos Encargos Básicos, ainda, Encargos Adicionais a taxa nominal de 3,600, pontos percentuais ao mês, calculados pelo método hamburgues, com base na taxa proporcional diária (mês de 30 dias), correspondendo a 52,868 pontos percentuais efetivos ao ano.-**LOCAL E DATA DE PAGAMENTO:-** Ibiporã, em 31 de Julho de 1.998.-**FORMA DE PAGAMENTO:** 08 (oito) prestações mensais consecutivas, vencendo-se a primeira em 31/12/1.997 e a última em 31/07/1.998, correspondendo, cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor – excluídas eventuais parcelas exigidas pelo número de prestações a pagar.**Obs:-** Apresentou nesta data cópia da CND do INSS – série H nº564884 expedida em Londrina em 20/03/98 em nome da emitente. Foi arquivada a Segunda via do título, bem como a carta do credor assinada nesta cidade em 20/11/77, na qual autorizou a redução do grau da cédula objeto deste Registro de sexto grau para segundo grau, em virtude dos cancelamentos das hipotecas de 1º, 2º, 3º e 4º grau.- D/ 2.156 VRC.- R\$162,45.- Dou fê.- A Oficial do Registro:-

Maria Gadda Fadel
Maria Gadda Fadel

CANCELADO NA AV19-

R-17 – Mat.7.006– Prot.- 34.587- 15 /março/ 1.999 – PENHORA- Conforme Auto de Penhora e Depósito passado pelo Oficial de Justiça José Cláudio de Mello Corrêa em data de 25/02/1.999, em cumprimento ao respeitável mandado expedido pelo MM.Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsie Crozera, nos autos nº47/96 de Execução Fiscal Federal, em que **FAZENDA NACIONAL**, move à **PVC BRAZIL – IND. TUBOS E CONEXOES LTDA**, no valor de R\$279.491,22, incluindo o imóvel matriculado sob nº7.007, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público da Comarca. Foi arquivada cópia do documento apresentado pelo Oficial de Justiça. Registro efetuado na conformidade da Norma 16 Seção 4, Capítulo 16, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Desta 1.293,60 VRC – R\$97,02. Dou fê.- Oficial do Registro:-

Maria Gadda Fadel
Maria Gadda Fadel

CONTINUA

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUZTA E9GMT VN2FL 6H3CD



Valide aqui
a certidão.

República Federativa do Brasil

Registro de Imóveis

Ibiporã — Paraná

Mariza Peterlini - Oficial

Waldemar Pires - Oficial Maior



Ficha N.º 0600

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 -J1

MATRÍCULA N.º 7.006 – Continuação -

AV-18 –Mat.7.006- Prot.- 34.678 - 07/Abril/1.999 – **CANCELAMENTO:-** Por Carta expedida em data de 30 de março de 1.999, a qual fica arquivada neste Ofício, o credor: Banco do Brasil S/A, autorizou o cancelamento da Cédula de Crédito Industrial registrada sob nº07 e aditivo averbado sob nº10 desta matrícula, em que era devedora: P.V.C. BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.Desta 1.078,00VRC – R\$80,85.Dou fé. Oficial do Registro:-

Mariza Peterlini

AV-19 –Mat.7.006- Prot.- 34.873 - 19/Maio/1.999 – **CANCELAMENTO:-** Por Carta expedida em data de 10 de maio de 1.999, a qual fica arquivada neste Ofício, o credor: Banco do Brasil S/A, autorizou o cancelamento da Cédula de Crédito Industrial registrada sob nº16 desta matrícula, em que era devedora: P.V.C. BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.Desta 1.078,00VRC – R\$80,85.Dou fé. Oficial do Registro:-

Mariza Peterlini

Av.20 – Mat. 7.006 – Prot. 36.642 – 14 de Julho 2.000.- **CONSTRUÇÕES:-** Conforme requerimento da proprietária, assinado nesta cidade, em data de 05/07/2.000, devidamente arquivado neste ofício sob nº 232/2.000,- ficam averbadas as **CONSTRUÇÕES DE GALPÕES EM ALVENARIA**, com a área total de 905,69 m2, sendo: moinho injetor com 140,40m2; torno oficina com 262,09m2; moinho exclusor com 203,20m2 e barracão com 300,00m2, no imóvel objeto desta matrícula, sito no Parque Industrial IV, nesta cidade, BR- 369- Km.142.-Foram arquivados:- a)- **ALVARÁ DE LICENÇA** para construir nº 0515/00, datado de 12/06/2.000; b)- **ALVARÁ DE LICENÇA**, para habitar nº 0516/00, datado de 12/06/2.000, ambos expedidos pela Prefeitura do Município desta cidade; c)- **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**, sob nº 049612000-14622001 – expedida aos 03/07/2.000, pelo INSS.- d) **GUIA DA ART. DO CREA-PR** nº 2358532 de 12/06/2.000.- Desta:- 60 VRC – R\$4,50.Dou fé. Oficial do Registro:-

Mariza Peterlini

Av.21 – Mat. 7.006 – Prot. 36.642 – 14 de Julho 2.000.- **CONSTRUÇÕES:-** Conforme requerimento da proprietária, assinado nesta cidade, em data de 05/07/2.000, devidamente arquivado neste ofício sob nº 232/2.000,- ficam averbadas as **CONSTRUÇÕES DE AMPLIAÇÃO EM ALVENARIA E ESTRUTURA DE CONCRETO ARMANDO**, com a área total de 2.264,35 m2, sendo: cabine de força em alvenaria com 64,35m2; galpão em alvenaria, unidades de produção 07 e 08 com 900,00m2 e galpão em alvenaria, unidade

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PUZTA E9GMT VN2FL 6H3CD



Valide aqui
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T6V59-4MW6C-BJ8ZE-W8EGA>

injetoras com 1.300,00m2, situados na rua Arlindo Gléria nº597, no Parque Industrial IV, nesta cidade.-Foram arquivados:- a)- **ALVARÁ DE LICENÇA** para construir nº 0502/00, datado de 12/06/2.000; b)- **ALVARÁ DE LICENÇA**, para habitar nº 0503/00, datado de 12/06/2.000; c) **CERTIDÃO NARRATIVA**, datada de 14/07/2.000, da Secretaria de Serviços Públicos Obras e Viação, todos expedidos pela Prefeitura do Município desta cidade; d)- **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**, sob nº 049602000-14622001 – expedida aos 03/07/2.000 pelo INSS.- e) **GUIAS DA ART. DO CREA-PR** – nºs 842990 e 842991, datadas de 18/08/1.993 .-Desta:- 60 VRC – R\$4,50.Dou fé. Oficial do Registro:-

Mariza Peterlin

Av.22 – Mat. 7.006 – Prot. 36.642 – 14 de Julho 2.000.- **CONSTRUÇÃO:** Conforme requerimento da proprietária, assinado nesta cidade, em data de 05/07/2.000, devidamente arquivado neste ofício sob nº 232/2.000,- fica averbada a **CONSTRUÇÃO de UM GALPÃO EM ALVENARIA**, com a área de 450,00m2, unidade de produção 07, situado na rua Arlindo Gléria nº597, no Parque Industrial IV, nesta cidade.-Foram arquivados:- a)- **ALVARÁ DE LICENÇA** para construir nº 0617/92, datado de 30/09/1.992; b)- **ALVARÁ DE LICENÇA**, para habitar nº 0263/93, datado de 27/05/1.993; c) **CERTIDÃO NARRATIVA**, datada de 14/07/2.000, da Secretaria de Serviços Públicos Obras e Viação, todos expedidos pela Prefeitura do Município desta cidade; d) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**, sob nº 049912000-14622001 – expedida aos 05/07/2.000, pelo INSS.- e) **GUIAS DA ART. DO CREA-PR** – nºs 208357 e 208358, datadas de 24/04/1.992 .-Desta:- 60 VRC – R\$4,50.Dou fé. Oficial do Registro:-

Mariza Peterlin

R.23 – Mat.7.006 – Prot.- 38.216 - 02/Julho/2.001 – **PENHORA** - Conforme Auto de Penhora e Depósito passado pelo Oficial de Justiça, José Cláudio de Mello Corrêa, em data de 25/06/2.001, em cumprimento ao respeitável mandado expedido pelo MM.Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsie Crozera, nos autos nº 72/2.001 de Execução por quantia certa contra devedor solvente, em que **TRIKEM S/A**, move a **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$ 12.629.514,18, incluindo os imóveis matriculados sob nºs 7.007, 8.256, 9.765 e 9.766, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público da Comarca. Foi arquivada cópia do documento apresentado pelo Oficial de Justiça. Registro efetuado na conformidade do Capítulo 16, Seção 5, Norma 4, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Foi recolhido o Funrejus em R\$ 435,00 na Agência do Banco do Brasil S/A, local em 29/06/2.001, referente a todos os imóveis.Desta 1.293,60 VRC – R\$97,02. Dou fé.- Oficial do Registro:-

Mariza Peterlin

R.24 – Mat.7.006 – Prot.- 40.035 - 20/Agosto/2.002 – **PENHORA** - Conforme Auto de Penhora e Depósito passado pelo Oficial de Justiça, José Cláudio Mello Corrêa, em data de 12/08/2.002, em cumprimento ao respeitável mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsie Crozera, em 28/06/2.002, nos autos nº 146/2.002 de

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUZTA E9GMT VN2FL 6H3CD



Valide aqui
a certidão.

República Federativa do Brasil
Registro de Imóveis
Ibiporã - Paraná



Mariza Peterlini - Oficial

Waldemar Pires - Oficial Maior

Ficha N.º 07

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 -J-

MATRÍCULA N.º 7.006 – Continuação -

Execução Fiscal Estadual, em que a **UNIÃO FEDERAL**, move a **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$ 161.662,16, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora de 25% do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público da Comarca. Foi arquivado o documento apresentado pelo Oficial de Justiça. Registro efetuado na conformidade do Capítulo 16, Seção 5, Norma 4, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. **Funrejus e custas deste Ofício, serão objetos de inclusão na Conta Geral do Processo.** Desta 1.293,60 VRC – R\$97,02. Dou fé.- Oficial do Registro:-

Mariza Peterlini
MARIZA PETERLINI

R. 25 – Mat. 7.006 – Prot.- 41.350 - 09/Abril/2.003 – PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito passado pelo Oficial de Justiça, José Cláudio de Mello Corrêa, em data de 07/04/2.003, em cumprimento ao respeitável mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elcio Crozera, em 19/12/2.002, nos autos nº 236/2.002 de Execução Fiscal Estadual, em que a **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move a **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$ 99.012,76, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público da Comarca. Foi arquivado o documento apresentado pelo Oficial de Justiça. **Funrejus e custas deste Ofício, serão objetos de inclusão na Conta Geral do Processo.** Desta 1.293,60 VRC – R\$ 135,82. Dou fé.- Oficial do Registro:-

Mariza Peterlini
MARIZA PETERLINI

AV. 26 – Mat. 7.006 - Prot. 43.256 – 03/Junho/2.004 – **TERMO DE ARROLAMENTO:** Conforme Ofício SACAT/DRF/LON nº 259, assinado em Londrina-Pr, em 25/Maio/2.004, pela Chefe Sacat de Londrina-Pr, Cristina K. Saito Torigoe, devidamente arquivado, neste Ofício sob nº 89/2.004, fica averbado o **Termo de Arrolamento de Bens e Direitos**, Processo nº 10930.001691/2004-53, em decorrência de crédito tributário constituído no processo administrativo nº 10930.003924/2.003-71, em curso na Delegacia da Receita Federal de Londrina-Pr, dos Bens e Direitos do imóvel objeto desta matrícula, valor R\$ 2.810.639,63, de propriedade da **PVC BRAZIL, IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.428.187/0001-20, localizada na BR-369, Km 142, Parque Industrial IV, s/nº, lote de terras nº 10 (dez), quadra nº 01(um), nos termos do parágrafo 5º do art. 64 da

CONTINUA

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T6V59-4MW6C-BJ8ZE-W8EGA>

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUZTA E9GMT VN2FL 6H3CD



Valide aqui
a certidão.

CONTINUAÇÃO

Lei nº 9.532 de 10/12/1.997 e IN/SRF. nº 026/2001, de 06 de março de 2.001. Desta nihil.
Dou fé. Oficial do Registro: MARIZA PETERLINI

R. 27. Mat. 7.006. Prot. 44.162. 05/janeiro/2.005. **PENHORA** Conforme Auto de Penhora e Depósito assinado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 26/11/2.004, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo M.M. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elcio Crozera, em 25 de outubro de 2004, nos autos nº 201/2.004 de Execução de Título Extrajudicial em que **JEBSEN & JESSEN GMBH & CO.KG** move a **PVC BRAZIL-INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA., CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL E IRAN CAMPOS DOS SANTOS**, no valor de R\$15.834.349,95, incluindo os imóveis matriculados sob nrs. 7.007, liv. 2-J1, 9.765, 9.766, ambas do liv. 2-X1 e 8.256, liv. 2-P1, todas deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula, de propriedade da PVC-INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA. Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício, o documento apresentado pela Oficial de Justiça. Custas registrais no vr. de R\$138,82 ou 2.436,00 V.R.C. e funrejus na importância de R\$609,00, incluindo outros imóveis, serão objetos de inclusão nas custas finais do processo. Dou fé. Oficial do Registro: MARIZA PETERLINI

Certifico: Certifico que nesta data, foi apresentada nesta Serventia a guia de recolhimento do Funrejus, no valor de R\$ 609,00, paga em 01/02/2.005, referente a penhora registrada sob nº 27 desta matrícula e incluindo outros imóveis, bem como pagamento das custas registrafs. Ibiporã-Pr, 02/Fevereiro/2.005. Dou fé. Oficial do Registro: MARIZA PETERLINI

R. 28 - Mat. 7.006 - Prot.- 44.736 - 25/Maio/2.005 - **PENHORA** - Conforme Auto de Penhora e Depósito passado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 23/05/2.005, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elcio Crozera, em 13/04/2.005, nos autos nº 03/2.005 de Execução Fiscal - Estadual, em que a **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$ 3.776.389,29, incluindo os imóveis constantes das matrículas nºs. 7.007, 8.256, 9.765 e 9.766, todas deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. Obs: Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público da Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pela Oficial de Justiça. As custas Funrejus de R\$ 609,00, em conjunto com os imóveis constantes das matrículas acima e custas deste Ofício de 1.293,60 VRC - R\$ 135,82, serão objetos de inclusão na conta final. Dou fé. Oficial do Registro: MARIZA PETERLINI

CONTINUA

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T6V59-4MW6C-BJ8ZE-W8EGA>

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUZTA E9GMT VN2FL 6H3CD



Valide aqui
a certidão.

República Federativa do Brasil
Registro de Imóveis
Ibiporã - Paraná



Mariza Peterlini - Oficial

Waldemar Pires - Oficial Maior

Ficha N.º 08

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2-J-1

MATRÍCULA N.º 7.006 – continuação -

AV. 29 – Mat. 7.006 - Prot. 45.496 – 01/Dezembro/2.005 – **TERMO DE ARROLAMENTO:** Conforme Ofício GAB/DRF/LON nº 1.478/2.005, assinado em Londrina-Pr, em 25/Novembro/2.005, pelo Delegado/DRF/Lon, dr. Sérgio Gomes Nunes, devidamente arquivado neste Ofício sob nº 213/2.005, fica averbado o Termo de Arrolamento de Bens e Direitos, Processo nº 10930.003937/2.005-11, do imóvel objeto desta matrícula, valor R\$ 3.993.937,37, de propriedade da **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.428.187/0001-20, lote de terras nº 09 (nove), quadra nº 01 (um), nos termos do parágrafo 5º do art. 64 da Lei nº 9.532 de 10/12/1.997. Desta nihil. Dou fé. Oficial do Registro: *Mariza Peterlini*

MARIZA PETERLINI

AV. 30 – Mat. 7.006 - Prot. 45.793 – 14/Fevereiro/2.006 – **TERMO DE ARROLAMENTO:** Conforme Ofício 0099/06 – Delegacia da Receita Previdenciária em Londrina-Pr, assinado em Londrina-Pr, em 06/Fevereiro/2.006, pelo Delegado da Receita Previdenciária em Londrina-Pr, David José de Oliveira, devidamente arquivado neste Ofício sob nº 044/2.006, fica averbado o Termo de Arrolamento de Bens e Direitos, do imóvel objeto desta matrícula, no valor de R\$ 8.976.744,19, incluindo os imóveis das matrículas nºs. 7.007, 8.256, 9.765 e 9.766, todas deste Ofício, de propriedade da **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.428.187/0001-20, com base no parágrafo 2º do art. 37 da Lei nº 8.212 de 24/07/91, acrescentado pela Lei nº 9.711, de 20/11/98, e o caput do art.64 da Lei nº 9.532, de 10/12/97. Isenta do Funrejus conforme Lei Estadual nº 12.604, em 02/07/1.999. Desta nihil. Dou fé. Oficial do Registro: *Mariza Peterlini*

MARIZA PETERLINI

R. 31 – Mat. 7.006 – Prot.- 46.885 - 10/Outubro/2.006 – **PENHORA** - Conforme Auto de Penhora e Depósito Público, lavrado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 09/10/2.006, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elcio Crozera, em 22/08/2.006, nos autos nº 52/2.006 de Execução Fiscal - Estadual, em que a **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$ 4.703.575,96, incluindo os imóveis constantes das matrículas nºs. 7.007, 8.256, 9.765 e 9.766, deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público da Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pelo

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUZTA E9GMT VN2FL 6H3CD

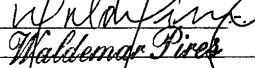


Valide aqui
a certidão.Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T6V59-4MW6C-BJ8ZE-W8EGA>

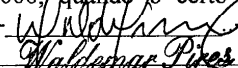
CONTINUAÇÃO

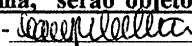
Oficial de Justiça. **As custas de 1.293,60 VRC ou R\$ 135,60 e o Funrejus de R\$ 609,00, incluindo os imóveis das matrículas acima, serão objetos de inclusão na conta final do processo.** Dou fé. Oficial do Registro: 
MARIZA PETERLINI

R. 32 – Mat. 7.006 – Prot.- 47.852 - 17/Maio/2.006 – PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito, lavrado pelo Oficial de Justiça, José Cláudio de Mello Corrêa, em data de 20/04/2.007, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elcio Crozera, em 14/11/2.006, nos autos nº 24/2.000 de Execução Fiscal, em que a **UNIÃO FEDERAL**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$ 657.990,51, incluindo os imóveis constantes das matrículas nºs. 7.007, 8.256, 9.765 e 9.766, deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público da Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pelo Oficial de Justiça. **As custas de 1.293,60 VRC ou R\$ 135,60 e o Funrejus de R\$ 609,00, incluindo os imóveis das matrículas acima, serão objetos de inclusão na conta final do processo.** Dou fé. Oficial Maior Substituto:-


Waldemar Pires

Certifico que por ocasião da digitação do registro nº 32 desta matrícula, Protocolo nº 47.852, por equívoco deste Ofício, constou-se a data do registro, como sendo, 17/Maio/2.006, quando o certo e correto é 17/Maio/2.007. Dou fé. Oficial Maior Substituto:-


Waldemar Pires

R. 33 – Mat. 7.006 – Prot.- 48.126 - 13/Julho/2.007 – PENHORA - Conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito Público, lavrado pelo Oficial de Justiça, José Cláudio de Mello Corrêa, em data de 03/07/2.007, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elcio Crozera, em 14/06/2.007, nos autos nº 44/2.007 de Execução Fiscal Federal, em que a **UNIÃO FEDERAL**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$3.599.775,76, incluindo os imóveis constantes das matrículas nºs. 7.007, 8.256, 9.765 e 9.766, deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público da Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pelo Oficial de Justiça. **As custas de 1.293,60 VRC ou R\$ 135,60 e o Funrejus de R\$ 609,00, incluindo os imóveis das matrículas acima, serão objetos de inclusão na conta final do processo.** Dou fé. Oficial do Registro:- 
MARIZA PETERLINI

R. 34 – Mat. 7.006 – Prot.- 48.383 de 05/Setembro/2.007 – **Data da Averbação:** 05/Setembro/2.007 - PENHORA - Conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito Particular, lavrado pelo Oficial de Justiça, Genaro Leal de Aguiar, em data de 16/08/2.007, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível

.onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.brsaec
Serviço de Atendimento
Eletrônico CompartilhadoDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUZTA E9GMT VN2FL 6H3CD



Valide aqui
a certidão.

República Federativa do Brasil
Registro de Imóveis
Ibiporã - Paraná



Marixa Peterlini - Oficial

Waldemar Pires - Oficial Maior

Ficha N.º 09

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 -J1

MATRÍCULA N.º 7.006 -

desta Comarca, dr. Elsie Crozera, em 06/07/2.007, nos autos nº 61/1.999 e apensos de Execução Fiscal Federal, em que a **UNIÃO FEDERAL**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$18.274.138,89, incluindo os imóveis constantes das matrículas nºs. 7.007, 8.256, 9.765 e 9.766, deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Particular, Iran Campos dos Santos. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pelo Oficial de Justiça. **As custas de 1.293,60 VRC ou R\$ 135,60 e o Funrejus de R\$ 609,00, incluindo os imóveis das matrículas acima, serão objetos de inclusão na conta final do processo.** Dou fé. Oficial do Registro: *[Assinatura]*

R. 35 - Mat. 7.006 - Prot.- 48.477 de 21/Setembro/2.007 - **Data da Averbação:** 25/Setembro/2.007 - PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito Público, lavrado pelo Oficial de Justiça, José Cláudio Mello Correa, em data de 11/09/2.007, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsie Crozera, em 02/07/2.007, nos autos nº 66/2.007 de Execução Fiscal Federal, em que a **UNIÃO FEDERAL**, move a **PVC BRAZIL IND. TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$8.415.919,60, incluindo os imóveis constantes das matrículas nºs. 7.007, 8.256, 9.765 e 9.766, deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público da Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pelo Oficial de Justiça. **As custas de 1.293,60 VRC ou R\$ 135,60 e o Funrejus de R\$ 609,00, incluindo os imóveis das matrículas acima, serão objetos de inclusão na conta final do processo.** Dou fé. Oficial Maior Substituto: *[Assinatura]*

R. 36 - Mat. 7.006 - Prot.- 48.597 de 05/Outubro/2.007 - **Data do Registro:** 05/Outubro/2.007 - PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito Particular, lavrado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 11/09/2.007, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsie Crozera, em 27/08/2.007, nos autos nº 57/2.007 e apensos (autos nº 56/07) de Execução Fiscal Federal, em que a **UNIÃO FEDERAL**, move a **PVC BRAZIL IND. TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$1.806.325,28, incluindo os imóveis constantes das matrículas nºs. 7.007, 8.256, 9.765 e 9.766, deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

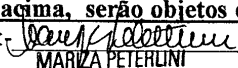
saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

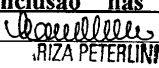
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUZTA E9GMT VN2FL 6H3CD

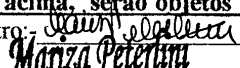


Valide aqui
a certidão.Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T6V59-4MW6C-BJ8ZE-W8EGA>

CONTINUAÇÃO

consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Particular, Iran Campos dos Santos. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pela Oficial de Justiça. **As custas de 1.293,60 VRC ou R\$ 135,60 e o Funrejus de R\$ 609,00, incluindo os imóveis das matrículas acima, serão objetos de inclusão na conta final do processo.** Dou fé. Oficial do Registro: 
MARIZA PETERLINI

R. 37. Mat. 7.006. Prot. 49.299. 07 de março de 2008. Data do Registro: 10/03/2.008. **PENHORA** Conforme Auto de Penhora e Depósito assinado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 26/02/2008, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo M.M. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elcio Crozera, em 11 de dezembro de 2007, nos autos nº 104/2007 de Execução Fiscal-Federal que **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - LN.S.S.**, move a **PVC BRAZIL-INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA., CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL E IRAN CAMPOS DOS SANTOS** no valor de R\$860.608,59, incluindo os imóveis matriculados sob nrs. 7.007, liv. 2-J1; 9.765, 9.766, ambas do liv. 2-X1 e 8.256, liv. 2-P1, todas deste Ofício, intimou-se a este Ofício e em consequência procedeu-se a penhora **do imóvel constante desta matrícula, de propriedade da PVC-INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício, o documento apresentado pela Oficial de Justiça. **Custas registrais no vr. de R\$135,82 ou 2.156,00 V.R.C e funrejus na importância de R\$609,00, incluindo os imóveis constantes das matrículas acima, serão objetos de inclusão nas custas finais do processo.** Dou fé. Oficial do Registro: 
MARIZA PETERLINI

R. 38 - Mat. 7.006 - Prot.- 49.746 de 09 de Junho de 2.008 - Data do Registro: 09/Junho/2.008 - **PENHORA** - Conforme Auto de Penhora e Depósito Público, lavrado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 03/06/2.008, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elcio Crozera, em 25/03/2.008, nos autos nº 36/2.008 de Execução Fiscal Federal, em que a **UNIÃO FEDERAL**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.**, no valor de R\$894.342,28, incluindo os imóveis constantes das matrículas nºs. 7.007, 8.256; 9.765 e 9.766, deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pela Oficial de Justiça. **As custas de 1.293,60 VRC ou R\$ 135,82 e o Funrejus de R\$ 609,00, incluindo os imóveis das matrículas acima, serão objetos de inclusão na conta final do processo.** Dou fé. Oficial do Registro: 
MARIZA PETERLINI

R. 39 - Mat. 7.006 - Prot.- 49.747 de 09 de Junho de 2.008 - Data do Registro: 09/Junho/2.008 - **PENHORA** - Conforme Auto de Penhora e Depósito Público, lavrado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 03/06/2.008, em cumprimento ao

.onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.brsaec
Serviço de Atendimento
Eletrônico CompartilhadoDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUJTA E9GMT VN2FL 6H3CD



Valide aqui
a certidão.

República Federativa do Brasil
Registro de Imóveis
Ibiporã - Paraná



Mariza Peterlini - Oficial

Waldemar Pires - Oficial Maior

Ficha N.º 10

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2-J1

MATRÍCULA N.º 7.006 – continuação -

respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsie Crozera, em 25/03/2.008, nos autos nº 41/2.008 de Execução Fiscal Federal, em que a **UNIÃO FEDERAL**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$20.082.047,48, incluindo os imóveis constantes das matrículas nºs. 7.007, 8.256, 9.765 e 9.766, deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pela Oficial de Justiça. **As custas de 1.293,60 VRC ou R\$ 135,82 e o Funrejus de R\$ 609,00, incluindo os imóveis das matrículas acima, serão objetos de inclusão na conta final do processo.** Dou fé. Oficial do Registro: *Mariza Peterlini*

R. 40 – Mat. 7.006 – Prot.- 49.748 de 09 de Junho de 2.008 – **Data do Registro:** 09/Junho/2.008 - PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito Público, lavrado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 03/06/2.008, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsie Crozera, em 25/03/2.008, nos autos nº 42/2.008 de Execução Fiscal Federal, em que a **UNIÃO FEDERAL**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$92.240,44, incluindo os imóveis constantes das matrículas nºs. 7.007, 8.256, 9.765 e 9.766, deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pela Oficial de Justiça. **As custas de 1.293,60 VRC ou R\$ 135,82 e o Funrejus de R\$ 609,00, incluindo os imóveis das matrículas acima, serão objetos de inclusão na conta final do processo.** Dou fé. Oficial do Registro: *Mariza Peterlini*

R. 41. Mat. 7.006. Prot. 60.010 de 31/01/2013. **Data do Registro:** 31/01/2013. **PENHORA:** Conforme Auto de Penhora e Depósito Particular, lavrado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori em 18/10/2.012, em cumprimento ao respeitável mandado passado em 29/03/2.012, pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível local, dr. Elsie Crozera, assinado por Rosa Verlingue Ramires Monteiro, Escrevente Juramentada, conforme portaria nº 01/2.004, nos autos nº 000995-96.2012.8.16.0090 de Executivo Fiscal, em que **UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL**, move a **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, com endereço na Br 369, Km 142 – lote 10, quadra 01, Parque Industrial IV, neste Município**, no valor de R\$ 4.008.456,17, incluindo outros imóveis.

onr

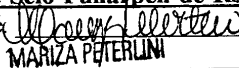
Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

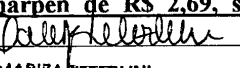
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUZTA E9GMT VN2FL 6H3CD

Valide aqui
a certidão.Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T6V59-4MW6C-BJ8ZE-W8EGA>

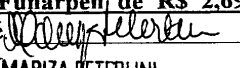
CONTINUAÇÃO

procedeu-se a Penhora do imóvel objeto desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do depositário público desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pela Oficial de Justiça. **Custas registrais de 1.293,60 VRC ou R\$ 182,39, bem como no seu cancelamento de R\$91,19 e recolhimento do Funrejus de R\$ 817,80 incluindo outros imóveis e Selo Funarpen de R\$ 2,69, serão objetos de inclusão na conta geral do processo.** Dou fé.  Oficial do Registro.

MARIZA PETERLINI

R. 42. Mat. 7.006. Prot. 60.011 de 31/01/2013. Data do Registro: 31/01/2013. **PENHORA:** Conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, lavrado pelo Oficial de Justiça, José Cláudio de Mello Corrêa em 03/07/2.012, em cumprimento ao respeitável mandado passado em 25/05/2.012, pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível local, dr. Elsie Crozera, assinado por Rosa Verlingue Ramires Monteiro, Escrevente Juramentada, conforme portaria nº 01/2.004, nos autos nº 0001737-24.2012.8.16.0090 de Executivo Fiscal, em que **ESTADO DO PARANÁ**, move a **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, com endereço na Br 369, Km 142 – lote 10, quadra 01, Parque Industrial IV, neste Município, no valor de R\$ 816.195,96, incluindo outro imóvel, procedeu-se a Penhora do imóvel objeto desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do depositário público desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pelo Oficial de Justiça. **Custas registrais de 1.293,60 VRC ou R\$ 182,39, bem como no seu cancelamento de R\$91,19 e recolhimento do Funrejus de R\$ 817,80 incluindo outro imóvel e Selo Funarpen de R\$ 2,69, serão objetos de inclusão na conta geral do processo.** Dou fé.  Oficial do Registro.

MARIZA PETERLINI

R. 43. Mat. 7.006. Prot. 60.012 de 31/01/2013. Data do Registro: 31/01/2013. **PENHORA:** Conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, lavrado pelo Oficial de Justiça, José Cláudio de Mello Corrêa em 03/07/2.012, em cumprimento ao respeitável mandado passado em 17/04/2.012, pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível local, dr. Elsie Crozera, assinado por Rosa Verlingue Ramires Monteiro, Escrevente Juramentada, conforme portaria nº 01/2.004, nos autos nº 0001572-74.2012.8.16.0090 de Executivo Fiscal, em que **ESTADO DO PARANÁ**, move a **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, com endereço na Br 369, Km 142 – lote 10, quadra 01, Parque Industrial IV, neste Município, no valor de R\$ 1.361.981,82 incluindo outro imóvel, procedeu-se a Penhora do imóvel objeto desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do depositário público desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pela Oficial de Justiça. **Custas registrais de 1.293,60 VRC ou R\$ 182,39, bem como no seu cancelamento de R\$91,19 e recolhimento do Funrejus de R\$ 817,80 incluindo outro imóvel e Selo Funarpen de R\$ 2,69, serão objetos de inclusão na conta geral do processo.** Dou fé.  Oficial do Registro.

MARIZA PETERLINI

R. 44. Mat. 7.006. Prot. 60.013 de 31/01/2013. Data do Registro: 31/01/2013. **PENHORA:** Conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, lavrado pelo Oficial de Justiça, José Cláudio de Mello Corrêa em 03/07/2.012, em cumprimento ao respeitável mandado passado em 19/06/2.012, pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível local, dr. Elsie Crozera, assinado

.onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.brsaec
Serviço de Atendimento
Eletrônico CompartilhadoDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUZTA E9GMT VN2FL 6H3CD



Valide aqui
a certidão.

ESTADO DO PARANÁ

Serviço Registral de Imóveis

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ

Comarca da Região Metropolitana de Londrina-Pr

Matrícula
7.006

Livro
2-J-1

REGISTRO GERAL

Ficha
11

por Rosa Verlingue Ramires Monteiro, Escrevente Juramentada, conforme portaria nº 01/2.004, nos autos nº 0002832.89.2012.8.16.0090 de Executivo Fiscal, em que **ESTADO DO PARANÁ**, move a **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, com endereço na Br 369, Km 142 – lote 10, quadra 01, Parque Industrial IV, neste Município**, no valor de R\$ 698.991,48 incluindo outro imóvel, procedeu-se a Penhora do imóvel objeto desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do depositário público desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pela Oficial de Justiça. **Custas registrais de 1.293,60 VRC ou R\$ 182,39, bem como no seu cancelamento de R\$91,19 e recolhimento do Funrejus de R\$ 817,80 incluindo outro imóvel e Selo Funarpen de R\$ 2,69, serão objetos de inclusão na conta geral do processo.** Dou fé. *[Assinatura]* Oficial do Registro.

MARIZA PETERLINI

R. 45. Mat. 7.006. Prot. 60.014 de 31/01/2013. Data do Registro: 31/01/2013. **PENHORA:** Conforme Auto de Penhora e Depósito, lavrado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori em 18/10/2.012, em cumprimento ao respeitável mandado passado em 27/06/2.012, pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível local, dr. Elsie Crozera, assinado por Rosa Verlingue Ramires Monteiro, Escrevente Juramentada, conforme portaria nº 01/2.004, nos autos nº 0002959.27.2012.8.16.0090 de Executivo Fiscal, em que **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA**, move a **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, com endereço na Br 369, Km 142 – lote 10, quadra 01, Parque Industrial IV, neste Município**, no valor de R\$ 74.417,11 incluindo outro imóvel, procedeu-se a Penhora do imóvel objeto desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do depositário público desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pela Oficial de Justiça. **Custas registrais de 1.293,60 VRC ou R\$ 182,39, bem como no seu cancelamento de R\$91,19 e recolhimento do Funrejus de R\$ 817,80 incluindo outro imóvel e Selo Funarpen de R\$ 2,69, serão objetos de inclusão na conta geral do processo.** Dou fé. *[Assinatura]* Oficial do Registro.

MARIZA PETERLINI

R. 46. Mat. 7.006. Prot. 60.015 de 31/01/2013. Data do Registro: 31/01/2013. **PENHORA:** Conforme Auto de Penhora e Depósito, lavrado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori em 18/10/2.012, em cumprimento ao respeitável mandado passado em 16/04/2.012, pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível local, dr. Elsie Crozera, assinado por Rosa Verlingue Ramires Monteiro, Escrevente Juramentada, conforme portaria nº 01/2.004, nos autos nº 0001274.82.2012.8.16.0090 de Executivo Fiscal, em que **UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL**, move a **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, com endereço na Br 369, Km 142 – lote 10, quadra 01, Parque Industrial IV, neste Município**, no valor de R\$ 667.087,93 incluindo outro imóvel, procedeu-se a Penhora do imóvel objeto desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do depositário público

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T6V59-4MW6C-BJ8ZE-W8EGA>

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUZTA E9GMT VN2FL 6H3CD



Valide aqui
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T6V59-4MW6C-BJ8ZE-W8EGA>

Continuação

desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pela Oficial de Justiça. Custas registrais de 1.293,60 VRC ou R\$ 182,39, bem como no seu cancelamento de R\$91,19 e recolhimento do Funrejus de R\$ 817,80 incluindo outro imóvel e Selo Funarpen de R\$ 2,69, serão objetos de inclusão na conta geral do processo. Dou fé.

Mariza Peterlini
MARIZA PETERLINI

Oficial do Registro.

R. 47. Mat. 7.006. Prot. 60.676 de 22/04/2013. Data do Registro: 22/04/2013. **PENHORA:** Conforme Auto de Penhora, Depósito e Avaliação, lavrado pelo Oficial de Justiça Avaliador Federal, Marcos Prudenciano em 16/04/2013, em cumprimento ao mandado passado por ordem do MM. Juiz Federal da Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR, a requerimento de UNIÃO FAZENDA NACIONAL, nos autos de processo de Execução Fiscal nº 5016707-35.2012.4047001, distribuído em 10/10/2012, em que UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, move a PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, com endereço na Br 369, Km 142, Parque Industrial IV, neste Município, no valor de R\$ 4.645.783,41, procedeu-se a Penhora do imóvel objeto desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos de Carlos Henrique Pinto Fadel, que se comprometeu a não abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob pena de responsabilidade pessoal, no termos da lei. Foi arquivado neste Ofício o documento eletrônico assinado, por Maria Gabriela Caracciolo, Diretora de Secretaria, apresentado pela Oficial de Justiça. Custas registrais de 1.293,60 VRC ou R\$ 182,39, bem como no seu cancelamento de R\$91,19 e recolhimento do Funrejus de R\$ 817,80 incluindo outro imóvel e Selo Funarpen de R\$ 2,69, serão objetos de inclusão na conta geral do processo. Dou fé.

Mariza Peterlini
Mariza Peterlini

Oficial

R. 48. Mat. 7.006. Prot. 62.621 de 11/12/2013. Data do Registro: 11/12/2013. **PENHORA:** Conforme Mandado de Registro de Penhora, passado pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, Foro Central Cível, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de São Paulo, dr. Anderson Cortez Mendes, digitalmente assinado por Maria Pastorina Proença, Escrivã Judicial, matrícula nº313.629, nos termos da Lei 11.419/2006, referente ao processo nº 0642643-91.1995.8.26.0100, de procedimento Ordinário, Espécies de Contratos, em que é requerente: LEONARDO KLAS FERRAGENS ME, e requeridos BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. e PVC BRAZIL – TUBOS E CONEXÕES LTDA, no valor de R\$ 198.879,53 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos), incluindo outros imóveis, foi efetivada a penhora do imóvel constante desta matrícula. Documento arquivado neste Ofício. Guia de recolhimento do Funrejus, desta Serventia Registral paga no valor de R\$397,75, em 11/12/2013, incluindo outros imóveis. Desta: 1.293,60 VRC ou R\$ 182,39. Dou fé.

Mariza Peterlini
Mariza Peterlini

Oficial do

AV. 49. Mat. 7.006. Prot. 72.249 de 28/09/2016. Data da Averbação: 28/09/2016. **ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS:** Conforme documento datado de 16/09/2016 assinado digitalmente em Londrina-Pr, pelo Delegado da Receita Federal do Brasil DRF-

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUZTA E9GMT VN2FL 6H3CD



Valide aqui
a certidão.

ESTADO DO PARANÁ

Serviço Registral de Imóveis

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ

Comarca da Região Metropolitana de Londrina-Pr

Matrícula
7.006

Livro
2-J-1

REGISTRO GERAL

Ficha
120

Londrina, David José de Oliveira, matrícula: 877231, requisição nº 16.00.03.33.83, referente aos autos nº 11634-720494/2016-88, foi solicitada a averbação do arrolamento de bens e direitos do imóvel objeto desta matrícula, incluindo os imóveis das matrículas nºs 7.007, 8.256, 9.765 e 9.766, todas deste ofício, de propriedade da: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, nos termos dos arts. 64 e 64-A da Lei nº 9.532, de 10/12/1.997, e no § 5º do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10/12/1.997. Documento arquivado neste ofício sob nº 146/2.016. Isenta de custas registras e do recolhimento do Funrejus conforme Lei Estadual nº 12.604 de 02/07/1.999. Dou fé. *Mariza Peterlini* Oficial do Registro.

AV. 50. Mat. 7.006. Prot. 73.736 de 04/04/2017. Data da Averbação: 04/04/2017. **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Conforme protocolo nº 201701.3010.00232628-IA-060 de 30/01/2.017, referente ao processo nº 107912014673090000 em trâmite na 6ª Vara do Trabalho de Londrina-Pr., expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, no qual foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens de: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.428.187/0001-20**. Documento arquivado neste ofício sob nº 069/2.017 de arquivos judiciais. Isenta de recolhimento do Funrejus conforme Lei Estadual nº 12.604 de 02/07/1.999. **Desta: NIHIL.** Dou Fé. *Mariza Peterlini* Oficial do Registro.

Averba-se de Ofício, de acordo com o artigo 213, § 1º “in fine”, da Lei 6.015/73, para constar que o nome correto da proprietária e executada constante da Indisponibilidade de Bens averbada sob nº 50 desta matrícula, é: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, e não como se constou por equívoco desta serventia. Isenta de recolhimento do Funrejus, conforme Lei Estadual nº 12.604 de 02/07/1.999. Ibiporã-Pr., 04 de Abril de 2.017. Desta: NIHIL. Dou fé. *Mariza Peterlini* Oficial do Registro.

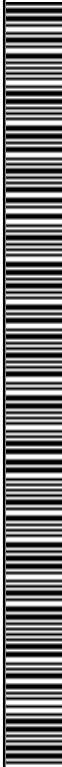
AV. 51. Mat. 7.006. Prot. 74.042 de 17/05/2017. Data da Averbação: 17/05/2017. **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Conforme documento eletrônico enviado em data de 10/05/2.017 pelo escrevente juramentado da Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Ibiporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-Pr., Érys Urquiza Monteiro, foi decretada a indisponibilidade de bens, do imóvel constante desta matrícula, com referência aos autos nº 536-55.2016.8.16.0090 de Ação Cautelar Fiscal em que o **ESTADO DO PARANÁ** move em face da **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E**

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUZTA E9GMT VN2FL 6H3CD





Valide aqui
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T6V59-4MW6C-BJ8ZE-W8EGA>

Continuação

CONEXÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.428.187/0001-20 e nº 81.428.187/0002-

01. Documento arquivado neste Ofício sob nº 097/2016 de arquivos judiciais. Isenta de recolhimento do Funrejus, conforme Lei Estadual nº 12.604 de 02/07/1.999. Desta: Nihil. Dou fé. Oficial do Registro.

MARCOS EUCLÉSIO LEAL

AV. 52. Mat. 7.006. Prot. 74.055 de 19/05/2017. Data da Averbação: 19/05/2017.

INDISPONIBILIDADE DE BENS: Conforme protocolo nº 201705.1214.00284713-IA-700 de 12/05/2.017, referente ao processo nº 50064567920174047001 em trâmite na 7ª Vara Federal de Londrina-Pr., expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, no qual foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens da: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E**

CONEXÕES S.A., já qualificada nesta matrícula. Documento arquivado neste ofício sob nº 098/2.017 de arquivos judiciais. Isenta de recolhimento do Funrejus conforme Lei Estadual nº 12.604 de 02/07/1.999. **Desta: NIHIL.** Dou Fé. Oficial do Registro.

MARCOS EUCLÉSIO LEAL

AV. 53. Mat. 7.006. Prot. 74.158 de 30/05/2017. Data da Averbação: 30/05/2017.

INDISPONIBILIDADE DE BENS: Conforme Ofício nº 1303/2.017, assinado em Cornélio Procópio-Pr., pelo Procurador do Estado do Paraná, Procuradoria Regional de Cornélio Procópio-Pr., dr. Rafael Augusto Silva Domingues, e decisão assinada digitalmente em data de 08/05/2.017, pela MMª Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública-Projudi do Foro Regional de Iporã-Pr., Comarca da Região Metropolitana de Londrina-Pr, com referência aos autos nº 0000536-55.2016.8.16.0090, foi determinada a averbação de Indisponibilidade de bens em nome da: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A., já qualificada anteriormente.** Valor da Causa: R\$ 100.000,00. Documento arquivado neste Ofício sob nº 107/2017 de arquivos judiciais. Desta: **NIHIL.** Dou fé.

Oficial do Registro.

MARCOS EUCLÉSIO LEAL

AV. 54. Mat. 7.006. Prot. 74.303 de 20/06/2017. Data da Averbação: 20/06/2017.

INDISPONIBILIDADE DE BENS: Conforme protocolo nº 201706.0715.00300507-IA-000 de 07/06/2.017, referente ao processo nº 00001383020175090863, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, no qual foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens da: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A., já qualificada nesta matrícula.** Documento arquivado neste ofício sob nº 125/2.017 de arquivos judiciais. Isenta de recolhimento do Funrejus conforme Lei Estadual nº 12.604 de 02/07/1.999. **Desta: 315,00 VRC ou R\$57,33, certidão de 66,97 VRC ou R\$12,19, Funrejus de 25% no valor de R\$17,38 e Selo Funarpen de R\$4,40, bem como seu cancelamento nos mesmos valores mencionados acima, totalizando 1.003,29 VRC ou R\$182,60, serão objetos de inclusão na conta geral do processo.** Dou fé. Oficial do Registro.

MARCOS EUCLÉSIO LEAL

Continua

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUZTA E9GMT VN2FL 6H3CD



Valide aqui
a certidão.

ESTADO DO PARANÁ

Serviço Registral de Imóveis

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ

Comarca da Região Metropolitana de Londrina-Pr

Matrícula
7.006

Livro
2-J-1

REGISTRO GERAL

Ficha
13

AV. 55. Mat. 7.006. Prot. 74.677 de 28/07/2017. Data da Averbação: 31/07/2017.
INDISPONIBILIDADE DE BENS: Conforme protocolo nº 201707.2711.00329756-IA-051 de 27/07/2.017, referente ao processo nº 00007610220145090863, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens da: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S/A, já qualificada nesta matrícula.** Documento arquivado neste ofício sob nº 181/2.017 de arquivos judiciais. Custas do registro e cancelamento serão objetos de inclusão na conta geral do processo. Dou fé.

MARCOS EUGENIO LEAL
Oficial do Registro.

AV. 56. Mat. 7.006. Prot. 75.114 de 14/09/2017. Data da Averbação: 15/09/2017.
INDISPONIBILIDADE DE BENS: Conforme protocolo nº 201709.1313.00360042-IA-670 de 13/09/2.017, referente ao processo nº 00001091420165090863, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens da: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S/A, já qualificada nesta matrícula.** Documento arquivado neste ofício sob nº 230/2.017 de arquivos judiciais. Custas do registro e cancelamento serão objetos de inclusão na conta geral do processo. Dou fé.

MARCOS EUGENIO LEAL
Oficial do Registro.

AV. 57. Mat. 7.006. Prot. 77.363 de 28/05/2018. Data da Averbação: 11/06/2018.
INDISPONIBILIDADE DE BENS: Conforme protocolo nº 201805.2514.00518166-IA-109 de 25/05/2.018, referente ao processo nº 00007610220145090863, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, constando como emissor da ordem a 7ª Vara do Trabalho de Londrina, foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens de: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S/A, já qualificada anteriormente.** Documento arquivado neste ofício sob nº 091/2.018 de arquivos judiciais. Custas de 630,00 VRC ou R\$121,59, e funrejus de R\$30,40, serão objetos de inclusão na conta geral do processo, conforme comunicado pelo malote digital com código de rastreabilidade nº 81620181695018, em 01/06/2.018. Dou fé.

MARCOS EUGENIO LEAL
Oficial do Registro.

AV. 58. Mat. 7.006. Prot. 77.879 de 19/07/2018. Data da Averbação: 02/08/2018.
INDISPONIBILIDADE DE BENS: Conforme protocolo nº 201807.1615.00284280-IA-920 de 16/07/2.018, referente ao processo nº 0005365520168160090, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, constando como emissor da ordem a Vara Cível e da Fazenda Pública de Ibiporã-PR, foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens de: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S/A, já qualificada anteriormente.** Documento arquivado nesta Serventia sob nº 141/2.018 de arquivos judiciais. Custas de 630,00 VRC ou R\$121,59, e Funrejus de R\$30,40, serão objetos de inclusão na conta geral do processo, conforme comunicado via mensageiro em 02/08/2.018. Dou fé.

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUZTA E9GMT VN2FL 6H3CD





Valide aqui
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T6V59-4MW6C-BJ8ZE-W8EGA>

Continuação

Oficial do Registro.

MARCOS EUCLESIO LEAL

AV. 59. Mat. 7.006. Prot. 78.865 de 25/10/2018. Data da Averbação: 01/11/2018. **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Conforme protocolo nº 201810.0517.00622278-IA-300 de 05/10/2018, referente ao processo nº 0001477122014, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, constando como emissor da ordem a 3ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens de: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES SA, já qualificada anteriormente.** Documento arquivado nesta Serventia sob nº 204/2.018 de arquivos judiciais. Custas de 630,00 VRC ou R\$121,59, e Funrejus de R\$30,40, serão objetos de inclusão na conta geral do processo, conforme comunicado pelo malote digital com código de rastreabilidade nº 81620182053038, em 01/11/2.018. Dou fê.

MARCOS EUCLESIO LEAL

R. 60. Mat. 7.006. Prot. 79.292 de 18/12/2018. Data do Registro: 26/12/2018. **PENHORA:** Do Mandado de Penhora, datado de 10/07/2.018, assinado pela escrevente juramentada da Vara Cível e da Fazenda Pública - Foro Regional de Iporã Comarca da Região Metropolitana de Londrina Terezinha Maria Urquiza Monteiro Merlo, com referência aos autos nº 0003470-59.2011.8.16.0090 de Execução Fiscal, em que: **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL,** move em face de **PVC BRASIL INDÚSTRIA E TUBOS E CONEXÕES LTDA,** consta que foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula. Valor da Causa: R\$2.358.365,69 (dois milhões trezentos e cinquenta e oito mil trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos). Nos termos do art. 53, §1º, da Lei Federal 8.212/91, o imóvel penhorado em execução fiscal de dívida ativa da União fica desde logo indisponível. O bem penhorado foi depositado nas mãos do Depositário Público. Documento arquivado nesta Serventia sob nº 239/2.018 de arquivos judiciais. Custas de 1.293,60 VRC ou R\$ 249,66 e funrejus, serão objetos de inclusão na conta geral do processo, conforme comunicado pelo sistema mensageiro. Dou fê.

MARCOS EUCLESIO LEAL

AV. 61. Mat. 7.006. Prot. 79.812 de 20/02/2019. Data da Averbação: 01/03/2019. **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Conforme protocolo nº 201902.0817.00711630-IA-990 de 08/02/2.019, referente ao processo nº 01017363120165010266, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, constando como emissor da ordem a 6ª Vara do Trabalho de São Gonçalo-RJ, foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens de: **PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A, já qualificada anteriormente.** Documento arquivado digitalmente nesta Serventia. Custas de 630,00 VRC ou R\$121,59, e Funrejus de R\$30,40, serão objetos de inclusão na conta geral do processo, conforme comunicado pelo malote digital com código de rastreabilidade nº 81620192301425, em 01/03/2.019. Dou fê.

Oficial do Registro.

MARCOS EUCLESIO LEAL

R. 62. Mat. 7.006. Prot. 80.755 de 06/06/2019. Data do Registro: 11/06/2019. **PENHORA:** Do Auto de Penhora e Depósito, datado de 29/05/2.019, lavrado pelo oficial de justiça Edeval

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUZTA E9GMT VN2FL 6H3CD



Valide aqui
a certidão.

ESTADO DO PARANÁ

Serviço Registral de Imóveis

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ

Comarca da Região Metropolitana de Londrina-Pr

Matrícula
7.006

Livro
2-J-1

REGISTRO GERAL

Ficha
14

Henrique Matsushima Tavares, por ordem da MMª. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública-PROJUDI, Foro Região de Ibioporã-PR Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR, nos autos 0002589-77.2014.8.16.0090 de Execução Fiscal em que: **ESTADO DO PARANÁ**, move em face de **PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, já qualificada anteriormente**, consta que foi penhorado o presente imóvel. Valor da dívida: R\$40.545,25 (quarenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). Documento arquivado digitalmente nesta Serventia. **Custas de 1.293,60 VRC ou R\$249,66, e funrejus de R\$81,09** serão objetos de inclusão na conta geral do processo, conforme comunicado pelo sistema mensageiro. Dou fé. _____ Oficial do Registro.

MARCOS EVILSON LEAL

AV. 63. Mat. 7.006. Prot. 80.778 de 10/06/2019. Data da Averbação: 13/06/2019. **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Conforme documento eletrônico enviado pelo sistema mensageiro em data de 05/06/2019, pelo Escrevente Juramentado da Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Ibioporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Érys Urquiza Monteiro, por ordem da MMª. Juíza de Direito da referida Vara, Dra Sônia Leifa Yeh Fuzinato, com referência aos autos nº 0000536-55.2016.8.16.0090, de Cautelar Fiscal ajuizada pelo **ESTADO DO PARANÁ**, fica averbada a indisponibilidade de bens de: **PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, já qualificada anteriormente**. Valor da dívida: R\$100.000,00 (cem mil reais). Documento arquivado digitalmente nesta Serventia. **Custas de 630,00 VRC ou R\$121,59, e funrejus de R\$30,40, serão objetos de inclusão na conta geral do processo, conforme comunicado via mensageiro.** Dou fé. _____ Oficial do Registro.

MARCOS EVILSON LEAL

AV. 64. Mat. 7.006. Prot. 83.049 de 13/01/2020. Data da Averbação: 28/01/2020. **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Conforme protocolo nº 201912.1109.01018011-IA-240 de 11/12/2019, referente ao processo nº 00001383020175090863, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, constando como emissor da ordem a 7ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens de: **PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES SA, já qualificada anteriormente**. Documento arquivado digitalmente nesta Serventia. **Custas de 630,00 VRC ou R\$121,59, e Funrejus de R\$30,40, serão objetos de inclusão na conta geral do processo, conforme comunicado pelo malote digital com código de rastreabilidade nº 81620203171269, em 28/01/2020.** Dou fé. _____ Oficial do Registro.

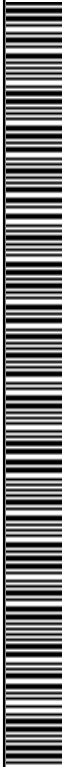
MARCOS EVILSON LEAL

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PUJTA E9GMT VN2FL 6H3CD





Valide aqui
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T6V59-4MW6C-BJ8ZE-W8EGA>

Continuação

AV. 65. Mat. 7.006. Prot. 89.287 de 21/06/2021. Data da Averbação: 21/06/2021. **CANCELAMENTO DE ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS:** Conforme Ofício nº 0.940/2021/EGAR/9ªRF/RFB datado de 15/03/2021, assinado digitalmente por Alberto Yoshio Toyoda, portador da Mat. 1180992, Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, e pela Simone Machado Vieira, portadora da Mat. 1947, Auditora-fiscal de Receita Federal do Brasil e Coordenadora Regional Substituta da Garantia do Crédito Tributário, arquivado digitalmente nesta Serventia, procede-se à presente averbação para cancelar o arrolamento de bens averbado sob o nº 26 desta matrícula em 03/06/2004, nos termos do art. 64 e 64-A da Lei 9.532/97. **OBS:** Cancelamento informado à Receita Federal por meio de resposta eletrônica à própria requisição. Funrejus NIHIL. Selo Funarpen: 0185665AVAA0000000171621O. Desta: NIHIL. Dou fé.  Oficial Designada.

HAROLDO SIPOLI DAMASIO
Escrevente Substituto

AV. 66. Mat. 7.006. Prot. 89.503 de 02/07/2021. Data da Averbação: 20/07/2021. **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Conforme protocolo nº 202107.0116.01701817-IA-550 de 01/07/2021, referente ao processo nº 00006718620175090863, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, constando como emissor da ordem a 7ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens de: **PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES SA, já qualificada anteriormente.** Documento arquivado digitalmente nesta Serventia. Custas de 630,00 VRC ou R\$136,71, e Funrejus de R\$34,18, ISS de R\$2,73, FUNDEP de R\$6,84 e Selo Funarpen de R\$5,25, serão objetos de inclusão na conta geral do processo. Selo Funarpen: 0185665AVAA0000000199221K. Dou fé.  Oficial Designada.

HAROLDO SIPOLI DAMASIO

Certifico que a presente foi extraída em inteiro teor da Matrícula nº 7.006, contendo 66 atos, nos termos do art.19, 1º da lei 6.015/73 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão.

Emolumentos: R\$, VRC: , ISS: R\$, FUNREJUS: R\$, FUNDEP: R\$, SELO: R\$0,00, TOTAL R\$. Dou fé. Ibiporã/PR, 30 do 01 de 2023



onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUZTA E9GMT VN2FL 6H3CD



Valide aqui
a certidão.

República Federativa do Brasil

Cartório do Registro de Imóveis

Itaiporã - Paraná

Alceu Gonçalves Cordeiro - Oficial Vitalício

Valdemar Pires - Oficial Maior



Ficha N.º

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2-J-1

MATRÍCULA N.º 7.007

21/FEVEREIRO/1.991

IMÓVEL:- "UMA ÁREA DE TERRAS COM 10.000,27 METROS QUADRADOS, CONSTITUÍDA PÉLO LOTE Nº10 DA QUADRA Nº01 DO PARQUE INDUSTRIAL IV - DO MUNICÍPIO E COMARCA DE IBIPORÃ, COMPREENDIDA PELAS SEGUINTE DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: " **AO NORTE:** CONFRONTA-SE COM O LOTE Nº9 DA MESMA QUADRA, NUMA DISTÂNCIA DE 133,44 METROS; **AO SUL:** CONFRONTA-SE COM O LOTE 1 DA MESMA QUADRA E FRENTE PARA A RUA 5, NUMA DISTÂNCIA DE 127,44 METROS E SEQUE AINDA COM FRENTE PARA A RUA 5, EM CURVA DE CONCORDÂNCIA DE ESQUINA, COM RAIO DE 6,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 9,42 METROS; **A LESTE:** FRENTE PARA A RUA 6, NUMA DISTÂNCIA DE 69,00 METROS; **A OESTE:** CONFRONTA-SE COM O LOTE 9-A DA MESMA QUADRA, NUMA DISTÂNCIA DE 69,00 METROS. REGISTROS ANTERIORES Nº01 DAS MATRÍCULAS 5.203 E 5.576 UNIFICADOS NA AV-01 E REG.02 DA MATRÍCULA Nº6.976 DESTE OFÍCIO, EM MAIOR PORÇÃO.-----

- PROPRIETÁRIO:- **MUNICÍPIO DE IBIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CGC/MF SOB Nº76.244.961/0001-03.-----

R-01-Mat. 7.007 -Prot.23.751 -21/FEVEREIRO/1.991 -TRANSMITENTE-DOADOR: **MUNICÍPIO DE IBIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CGC/MF SOB Nº76.244.961/0001-03, NO ÁTO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL: JOSÉ MARIA FERREIRA, BRASILEIRO, CASADO, DO COMÉRCIO, ID. RG. 751.203-PR - CIG.063.256.379-68, RESIDENTE NESTA CIDADE. **ADQUIRENTE: DONATÁRIA: PVC -BRASIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE À BR-369, KM 142, MUNICÍPIO DE IBIPORÃ-PR, INSCRITA NO CGC/MF SOB Nº81.428.187/0001-20, NO ÁTO REPRESENTADA POR SEUS SÓCIOS: IRAN CAMPOS DOS SANTOS, ID.RG.988.639-PR - CIG.223.080.679-34 E CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL, ID.RG694.004-8-PR - CIG.084.787.409-53, BRASILEIROS, CASADOS, COMERCIANTES, RESIDENTES EM LONDRINA-PR. **TÍTULO:-** DOAÇÃO - ESCRITURA PÚBLICA LAVRADA AS FLS.126/127 DO L051-N DO TAB. DISTRITAL DE PAQUERÊ - MUNICÍPIO DE LONDRINA,

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P66AA LAK5W U9QTH CVTLD





Valide aqui
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T4Z6S-JJVAC-WAEXY-S8T4J>

EM 27 DE NOVEMBRO DE 1.990 - VALOR:- R\$325.000,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS).- OBS:- PAGOU ITBI EM R\$100.000,00 ATRAVÉS DA GR-4 EM 18/02/91, SOBRE R\$2.500.000,00. CONDIÇÕES: DOAÇÃO AUTORIZADA PELAS LEIS MUNICIPAL Nº984/89 DE 27/10/89 E 1.042/90 DE 03/09/90. CUSTAS:975,000 VRC.DOU FE *[assinatura]* OFICIAL.-

ALCEU GONCALVES CORDEIRO

R-02-MAT.7.007 -Prot.23.946 - 15/Mai/1.991 - CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, O IMÓVEL CONSTANTE DESTA MATRICULA. - EMITENTE:- PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES-LTDA, SOCIEDADE - MERCANTIL POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, COM SÉDE EM - IBIPORÃ-PR, NA BR 369, KM 142, PARQUE INDUSTRIAL 4, QUADRA 1, LOTE 10, INSCRITA NO CGC/MF Nº81.428.187/0001-20, REPRESENTADA PELOS SENHORES IRAM CAMPOS DOS SANTOS E CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, ou à SUA ORDEM, CGC/MF Nº00.000.000/2281-09, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO DA - AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME, EMPRESA PÚBLICA CRIADA PELA LEI Nº5.662 DE 21/06/71 E DO BB-BANCO DE - INVESTIMENTO S/A -BB-BI, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SÉDE - EM BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, INSCRITO NO CGC SOB Nº24.933.830/0001-30. AVALISTAS: IRAM CAMPOS DOS SANTOS -CIC.223.080.679-34 E CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL -CIC.084.787.409-53, BRASILEIROS, CASADOS, INDUSTRIAIS, RESIDENTES EM LONDRINA-PR.- LUGAR E DATA DA EMISSÃO: IBIPORÃ-PR, EM 10 DE ABRIL DE 1.991 - VALOR DO CRÉDITO PRIMITIVO - R\$107.685.906,43 (CENTO E SETE MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E SEIS CRUZEIROS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS.), CONCEDIDOS NA CÉDULA INDUSTRIAL Nº90/01711-0 EM 24/12/90. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, OS DESCRITOS NA CÉDULA PRIMITIVA - PRAÇA E DATA DO PAGAMENTO FINAL. IBIPORÃ, 09 DE JANEIRO DE 1.996, PARA SEREM PAGOS EM 48 PARCELAS MENSIS E SUCESSIVAS, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 09/02/92. O FINANCIADOR E A FINANCIADA, DECLARAM NÃO HAVER ANIMO DE NOVAR A CÉDULA ORA ADITADA, RATIFICAM, NO QUE NÃO FOI AQUI EXPRESSAMENTE ALTERADO, TUDO O QUE NELA SE CONTEM A QUAL FOI REGISTRADA SOB Nº5.412 DO L93-BI LOCAL. O MUNICIPIO DE IBIPORÃ, DEU TERMO DE ANUÊNCIA CONCORDANDO COM A HIPOTECA EM 07/05/91. CUSTAS:50% DE 1.500,000VRG. DOU FÉ
 OFICIAL.- (CANC. NA AV. 11)

~~ALCEU GONCALVES CORDEIRO~~

(CANC. NA AV-11)

R-03-MAT-7.007 - PROT.24.296 - 09/SETEMBRO/1.991 - CÉDULA DE -
- CREDITO INDUSTRIAL - EM HIPOTECA CÉDULAR DE SEGUNDO GRAU E SEM
CONCORRÊNCIA, O IMÓVEL CONSTANTE DESTA MATRÍCULA - EMITENTE!-
PVC - BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, CGC/MF Nº81.428.187-

juo

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6AA LAK5W U9QTH CVTLD



Valide aqui
a certidão.Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T4Z6S-JJVAC-WAEXY-S8T4J>

(CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº7.007 - L02-J1 - FICHA Nº02)

0001-20, SEDIADA NA BR-369, KM 142, PARQUE INDUSTRIAL 4 - QUADRA -
1 - LOTE 10, DÊSTE MUNICÍPIO, NO ÁTO REPRESENTADA POR: IRAN CAM-
POS DOS SANTOS - CIC.223.080.679-34 E CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL
CIC.084.787.409-53 - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, OU À -
SUA ORDEM - CGC/MF SOB Nº00.000.000/2281-09 - AVALISTAS:- IRAN -
CAMPOS DOS SANTOS E CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL - LUGAR E DATA -
DA EMISSÃO:- IBIPORÃ-PR, 14 DE AGOSTO DE 1.991 - VALOR DO CRÉ-
DITO:- R\$157.500.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SETE MILHÕES E -
QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) - JUROS:- DEVIDOS À TAXA DE 10,50% -
AO ANO, SOMADOS AO " DEL-CREDERE" DE 01,50% AO ANO SERÃO EXERCÍ-
DOS COMO TAXA ÚNICA E INCIDIRÃO SOBRE O SALDO DEVEDOR ATUALIZADO
PELO MESMO CRITÉRIO LEGAL ADOPTADO PARA ATUALIZAÇÃO DOS RECURSOS -
PASSADOS AO BNDES, ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS - PASEP E DO FUNDO DE
AMPARO AO TRABALHADOR - FAT - DURANTE O PERÍODO DE CARÊNCIA, FIXA-
DO EM 12 MESES, A CONTAR DE 09/09/91, OS JUROS E " DEL-CREDERE",
SERÃO CALCULADOS E PAGOS TRIMESTRALMENTE, COM VENCIMENTOS NOS -
DIAS 9 - APÓS O PERÍODO DE CARÊNCIA, OS JUROS E "DEL-CREDERE" SE-
RÃO CALCULADOS E PAGOS JUNTAMENTE COM AS AMORTIZAÇÕES DE PRINCIPAL
EM 48 PARCELAS MENSIS SUCESSIVAS, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM -
9/10/92 E AS DE MAIS NO DIA 9 DE CADA MÊS, SENDO O CÁLCULO DAS -
AMORTIZAÇÕES E JUROS FEITOS PELO SISTEMA DE AMORTIZAÇÕES CONSTAN-
TES (MÉTODO HAMBURGUESES), LEVANDO-SE EM CONTA O SALDO DEVEDOR -
REAJUSTADO. NA HIPÓTESE DE VIR A SER SUBSTITUÍDO O CRITÉRIO LEGAL
DE ATUALIZAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS AO BNDES, ORIGINÁRIOS DO -
FUNDO - PIS-PASEP E DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR-FAT, AS -
ATUALIZAÇÕES PREVISTAS NESTA CÉDULA PODERÃO, A CRITÉRIO DA FINAME,
PASSAR A SER EFETUADA MEDIANTE UTILIZAÇÃO DO NOVO CRITÉRIO DE -
ATUALIZAÇÃO DOS ALUDIDOS RECURSOS OU OUTRO, INDICADO PELA FINAME,
QUE PRESERVE O VALOR DA OPERAÇÃO. PRAÇA E DATA DO PAGAMENTO:- IBI-
PORÃ-PR, 09 DE SETEMBRO DE 1.996 - FORMA DE PAGAMENTO: APÓS O PE-
RÍODO DE CARÊNCIA QUE SÃO DE 12 MESES, O JURO E "DEL-CREDERE" SE-
RÃO CALCULADOS E PAGOS JUNTAMENTE COM AS AMORTIZAÇÕES DO PRINCÍ-
PAL, EM 48 PARCELAS MENSIS E SUCESSIVAS, VENCENDO-SE A PRIMEIRA
EM 09/12/92 E AS DE MAIS NO DIA 09 DE CADA MÊS. - Obs:- FOI ARQUI-
VADA A SEGUNDA VIA DO TÍTULO. CUSTAS: 50% DE 1.500,000 VRG. Dou FÉ
ALCEU GONÇALVES CORDEIRO (GANC. NA AV-12)
XX
Reg.04 - Mat.7.007 - 25.317 - 27/Abril/1.992 - CÉDULA DE CRÉDITO Cr
Industrial - Em hipoteca cédular de 3º grau, e sem concorrência, o
imóvel constante desta Matrícula - Emitente:- PVC - Brazil Indústria
de Tubos e Conexões Ltda, CGC/MF nº81.428.187/0001-20, sediada na
Br 369, Km 142, Parque Industrial 4 - Quadra 1 - Lote 10, deste Mu-
nicipio, no ato representada por: Iran Campos dos Santos, CIC.223..

.onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.brsaec
Serviço de Atendimento
Eletrônico CompartilhadoDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P6JAA LAK5W U9QTH CVTLD



Valide aqui
a certidão.

CONTINUAÇÃO

CONTINUAÇÃO
x:x
080.679-34 e Carlos Henrique Pinto Fadel, C/C. 084.787.409-53 - Finan-
ciador:- Banco do Brasil S/A, ou à sua ordem, CGC/MF nº 00.000.000/2281
09 - Avalistas:- Iran Campos dos Santos e Carlos Henrique Pinto Fadel-
Lugar e Data da Emissão:- Ibioporã (Pr) 08 de abril de 1.992 - Valor do
Crédito:- Cr\$ 543.568.594,00 (Quinhentos e quarenta e tres milhões, qui-
nhentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e quatro cruzei-
ros) - Juros:- devidos à taxa de 10,5% ao ano, somados ao "del-crede-
re", de 1,5% ao ano, serão exercidos como taxa única e incidirão so-
bre o saldo devedor atualizado pelo mesmo critério legal adotado para
a atualização dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo
PIS - PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Durante o perío-
do de carência fixado em 12 (doze) meses, a contar de 09.04.92, os ju-
ros e "del-credere", serão calculados e pagos trimestralmente, com
vencimentos nos dias 9 (nove). Após o período de carência, os juros e
"del credere", serão calculados e pagos juntamente com as amortizações
de principal, em 48 parcelas mensais sucessivas, vencendo-se a pri-
meira em 09.05.93 e as demais no dia 9 de cada mês, sendo o cálculo
das amortizações e juros feito pelo Sistema de Amortizações Constan-
tes (método hamburguês), levando-se em conta o saldo devedor atualiza-
do. Na falta de pagamento nos seus vencimentos de qualquer prestação
de principal, encargos financeiros e demais acessórios - ou se o Ban-
co, a seu juízo, considerar a dívida vencida por antecipação, com ba-
se em disposições legais ou convencionais, será debitada multa morató-
ria de 10% à parcela inadimplida. Praca e Data do Pagamento:- Ibioporã,
09 de abril de 1.997. OBS:- Foi arquivada a segunda via do título. Cus-
tas: 2.100.000 VRC. Pou fê *[assinatura]* Oficial.*

x:x
 RO5, M. 7007 - Prot. 25.909 - 25/setembro/1.992 - CÉDULA DE CRÉDITO IN-
DUSTRIAL: - Em hipotecacédular de quarto grau, e sem concorrência, e
 imóvel constante nesta Matrícula - Emitente: - P.V.C. BRAZIL INDÚSTRIA
 DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, sediada à BR 369, Km 142, Pque. Industrial IV
 quadra nº02, lote 10, deste município e comarca, inscrito no CGC/MF nº
 61.428.187/0001-20 - no ato representada 'por: Iran Campos dos Santos'
 CIC. 223.080.679-34 e Carlos Henrique Pinto Fadel, CIC. 084.787.409 -53
Financiador: - Banco do Brasil S/A, ou à sua ordem, CGC/MF nº000.000.000
 2281-09 - Avalistas: - Iran Campos dos Santos e Carlos Henrique Pinto
 Fadel, já qualificados - Lugar e Data da Emissão: - Ibioporã, 21 de Se
 tembra de 1992 - Valor do Crédito: - Cr\$870.813.011,84 (oitocentos e se
 tenta milhões, oitocentos e treze mil, onze cruzeiros e oitenta e
 quatro centavos) - Encargos Financeiros: - O saldo devedor apresenta
 do na conta vinculada ao presente financiamento no último dia de ca
 da mês será atualizado mediante a utilização do mesmo critério legal
 adotado para atualização dos recursos repassados ao BNDES, originá
 rios do Fundo PIS/PASEP e do Fundo de Amparo do Trabalhador - FAT. In
 cidirã, ainda, encargos, denominados adicionais, à taxa de 12,00% ao

/valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T4Z6S-JJVAC-WAEXY-S8T4J>

ono.

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6AA LAK5W U9QTH CVTLD



Valide aqui
a certidão.

/valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T4Z6S-JJVAC-WAEXY-S8T4J>

(CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº7007 - L02-J1 - Ficha nº03)
 anô. Inadimplemento:- Na falta de pagamento, nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais / acessórios, será debitada multa-moratória de 10% à parcela inadimplida. Praca e Data do Pagamento:- Ibioporá(Fr), 09 de Outubro de 1.996. Forma de Pagamento:- 39 prestações mensais, sucessivas, com vencimento da primeira prestação em 09.08.93, e as demais sempre para o dia 09 do mês subsequente. OBS: Foi arquivada a segunda via do título. Custas: 25% de 100.000VRC. Dou fe *Raíssa Stelini* Oficial.*

X:X:H:X

AV-06-MAT.7.007 - PROT.26.815 - 01/JUNHO/1.993 - CONSTRUÇÕES:"CON-
FORME REQUERIMENTO APRESENTADO NESTA DATA COM FIRMA RECONHECIDA -
AO QUAL JUNTOU-SE OS DOCUMENTOS ABAIXO DESCRITOS, A PROPRIETÁRIA
PVC-BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, JÁ QUALIFICADA, EDI-
FICOU NO IMÓVEL CONSTATANTE DESTA MATRÍCULA E O DA MATRÍCULA Nº7.006
UNIDADES DE PRODUÇÃO 01 A 06, UNIDADE DE PRODUÇÃO 07, ÁREA P/GUA-
RITA, AMPLIAÇÃO DA CASA DE FORÇA E CENTRAL DE AR C/A ÁREA TOTAL DE
1.402,08 MTS². FORAM ARQUIVADOS: A) ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONS-
TRUÇÃO Nº0617/92 EXPEDIDO PELA PREFEITURA LOCAL EM 30/09/92; B)
ALVARÁ DE LICENÇA PARA HABITAR Nº0263/93 EXPEDIDO PELA PREFEITURA
LOCAL; C) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - SÉRIE C Nº973209 EXPEDIDA
PELO INSS DE LONDRINA EM 01/03/93; D) GUIAS DA ART Ns.208357 -
208358. CUSTAS: 60.000,00 R\$. DOU FÉ *Carolina M. de M.* A OFICIAL, ---.

'MARIZA PETERLINI

AV-07-MAT.7.00Z - PROT. 27.922 - 22/ABRIL/1.994 - CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL: " EM HIPOTECA CEDULAR DE QUINTO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA O IMÓVEL CONSTANTE DESTA MATRÍCULA COM TODAS AS BENFEITORIAS ALI EXISTENTES.- EMITENTE:- P.V.C. BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, INSCRITA NO CGC/MF SOB Nº81.428.187/0001-20, POR SEUS REPRESENTANTES ASSINADOS NO CONTRATO - POR AVAL À EMITENTE:- IRAN CAMPOS DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, CIO.223.080.679-34 E CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL, BRASILEIRO, CASADO, INDUSTRIAL - CIO.084.787.409-53, RESIDENTES EM LONDRINA-PR.- CREADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, OU À SUA ORDEM, POR SUA AGÊNCIA DE IBIPORÁ-PR INSCRITA NO CGC/MF SOB Nº00.000.000/2281-09.- LUGAR E DATA DA EMISSÃO:- IBIPORÁ-PR, 22 DE FEVEREIRO DE 1.994 - VALOR DO CRÉDITO - ABERTO:- CR\$264.981.500,00 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E UM MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS REAIS), ENCARGOS FINANCEIROS: O SALDO DEVEDOR RESULTANTE DO CRÉDITO, AÍ - INCLUÍDOS O PRINCIPAL, JUROS COMPENSATÓRIOS E MORATÓRIOS, DESPESAS, COMISSÕES E DEMAIS ENCARGOS PACTUADOS, SERÁ ATUALIZADO PELO MESMO CRITÉRIO LEGAL ADOTADO PARA A ATUALIZAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS ÀO BNDES, ORIGINÁRIOS DO FUNDO - PIS-PASEP E DO FUNDO DE AMPARO -

juo

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6AA LAK5W U9QTH CVTLD





Valide aqui
a certidão.

(CONTINUACÃO)

[illegible]

AO TRABALHADOR - FAT, SENDO ADOTADO, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO, O CRITÉRIO " PRO-RATA" DIA ÚTIL, A CONTAR DA DATA DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS PELA FINAME AO AGENTE FINANCEIRO - ATÉ O DIA 15 (QUINZE) SUBSEQUENTE, COM BASE NA TAXA REFERENCIAL TR, RELATIVA À REFERIDA DATA DE LIBERAÇÃO. OS JUROS, INCLUSIVE O " DEL CREDERE" SÃO DEVIDOS A TAXA DE 12,00% AO ANO E INCIDIRÃO SOBRE O SALDO DEVEDOR ATUALIZADO. DURANTE O PERÍODO DE CARÊNCIA, FIXADO EM 12 MESES, A CONTAR DE 15/03/94, OS JUROS SERÃO CALCULADOS E PAGOS TRIMESTRALMENTE, COM VENCIMENTOS NOS DIAS 15 (- QUINZE). APÓS O PERÍODO DE CARÊNCIA, OS JUROS SERÃO CALCULADOS E PAGOS JUNTAMENTE COM AS AMORTIZAÇÕES DE PRINCIPAL, EM 48 PARCELAS MENSIS SUCESSIVAS, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 15/04/95 E AS DE MAIS NO DIA 15 DE CADA MÊS, SENDO O CÁLCULO DAS AMORTIZAÇÕES E JUROS FEITO PELO SISTEMA DE AMORTIZAÇÕES CONSTANTES (MÉTODO HAMBURGÊS), LLEVANDO-SE EM CONTA O SALDO DEVEDOR ATUALIZADO - PRAÇA E DATA DO PAGAMENTO:- IBIPORÃ, 15 DE ABRIL DE 1.999 - FORMA DE PAGAMENTO: 48 PARCELAS MENSIS E SUCESSIVAS, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 15/04/95 E AS DE MAIS NO DIA 15 DE CADA MÊS. Obs:- FOI ARQUIVADO OS SEGUINTE DOCUMENTOS: A) SEGUNDA VIA DO TITULO; B) CÓPIA DA CND - SÉRIE "E" Nº 036966 EXPEDIDA PELO INSS DE LONDRINA EM - 18/4/94. CUSTAS: 50% DE 3.652,000 VR. DOU FE Kauê Fadel A OFICIAL. INCLUISE NO CRÉDITO ABERTO O IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 81.428.187/0001-20, COM SÉDE NESTE MUNICÍPIO, REPRESENTADA POR - IRAN CAMPOS DOS SANTOS E CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL. FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA DE IBIPORÃ, INSCRITO NO CGC/MF SOB Nº 00.000.000/2281-09, REPRESENTADO PELOS SRS. CEZAR CÔRIO DI BURIASCO E NEYMAR RODRIGUES MANSANO - AVALISTAS: IRAN CAMPOS DOS SANTOS E CARLOS H.P. FADEL - AS PARTES DE COMUM ACÔRDO - ALTERAM A DATA DO VENCIMENTO DA CÉDULA PARA 15/MARÇO/99 - GARANTIAS PESSOAIS - PRESENTES A ESTE ÁTO OS AVALISTAS: SRS. IRAN CAMPOS DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, CPF 223.080.679-34 E SR. CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, CPF 084.787.409-53, AMBOS RESIDENTES E DOMICILIADOS NO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, DECLARAM CONCORDAR COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS POR ESTE INSTRUMENTO, SEM SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS POR FORÇA DO AVAL PRESTADO NA CÉDULA ORA ADOTADA. RATIFICAÇÃO - ASSIM AJUSTADOS, O FINANCIADO E O FINANCIADOR, DE-

/valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T4Z6S-JJVAC-WAEXY-S8T4J>

juo:

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6AA LAK5W U9QTH CVTLD



Valide aqui
a certidão.

República Federativa do Brasil

Cartório do Registro de Imóveis
Ibiporã - Paraná

Mariza Peterlini - Oficial Vitalicia

Waldemar Dires • Oficial Mayor



Ficha N.º 746

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 251

MATRÍCULA N.º 7.007 - CONTINUAÇÃO

CLARANDO NÃO HAVER ÂNIMO DE NOVAR, RATIFICAM A CÉDULA ÓRA ADITA-
DA, NO QUE NÃO FOR AQUI EXPRESSAMENTE ALTERADO, TUDO O QUE NELA
SE CONTÉM, ASSINAM ESTE ADITIVO EM FOLHA DOS MESMO FORMATO CEDU-
LAR, DE QUE PASSARÁ A FAZER PARTE INTEGRANTE, PARA TODOS OS EFEI-
TOS. FOI ARQUIVADA A SEGUNDA VIA DO TITULO. CUSTAS: 150% -DE- -
150,000 - VRC. DOU FÉ Reina P. P. Lima A OFICIAL,-

[illegible]

AV-09-MAT-7.007 - PROT. 29.067 - 26/JUNHO/1.995 - RE-RATIFICAÇÃO:
 POR ADITIVO LAVRADO, EM IBIPORÃ, EM 12 DE JUNHO DE 1.995, À CÉDULA
 REGISTRADA SOB Nº 04 DESTA MATRÍCULA, DEVIDAMENTE ASSINADO PE-
 LAS PARTES CONTRATANTES E PELOS AVALISTAS, DE UM LADO A FINANCIA-
 DA: PVC-BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, INSCRITA NO
 CGC/MF SOB Nº 01.428.187/0001-20, COM SÉDE NESTE MUNICIPIO, REPRE-
 SENTADA POR IRAN CAMPOS DOS SANTOS E CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL.
 FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA DE IBIPORÃ-PR, INSCRI-
 TO NO CGC/MF SOB Nº 00.000.000/2281-09, REPRESENTADO PELOS SRS.
 GEZAR CÔRIO DI-BURIASCO E ÉDSON ANTONIO PELISSON - AVALISTAS: -
 IRAN CAMPOS DOS SANTOS E CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL, AS PARTES
 DE COMUM ACORDO, ADITAM O CONTRATO, NO QUAL A FINANCIADA DÁ RE-
 FORÇO DE GARANTIA, NA FORMA DESCRITA NA CÉDULA REGISTRADA SOB Nº
 5.698 DESTE OFÍCIO E RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS DOS
 AVALISTAS. ASSIM AJUSTADOS, A FINANCIADA E O FINANCIADOR, DECLAR-
 RANDO NÃO HAVER INTENÇÃO DE NOVAR, RATIFICAM A CÉDULA JÁ ADITA-
 DA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NÃO EXPRES-
 SAMENTE ALTERADOS NESTE DOCUMENTO, QUE ÁQUELE SE INTEGRAR FOR-
 MANDO UM TODO ÚNICO E INDIVISÍVEL PARA TODOS OS FINS DE DIREITO.
 Obs: - FOI ARQUIVADA A SEGUNDA VIA DO ADITIVO. D. 913, 00VRC. DOU FÉ
 [Assinatura] A OFICIAL. - (CANC. NA AV. 13)

:-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

AV-10-MAT-7.007 - PROT.29.068 - 26/JUNHO/1.995, - RE-RATIFICAÇÃO:
POR ADITIVO LAVRADO EM IBIPORÃ, EM 12 DE JUNHO DE 1.995, À CÉDU-
LA REGISTRADA SOB Nº 07 DESTA MATRICULA, DEVIDAMENTE ASSINADO PE-
LAS PARTES CONTRATANTES E PELOS AVALISTAS, DE UM LADO A FINAN-

/valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T4Z6S-JJVAC-WAEXY-S8T4J>

• www.ons.gov.uk

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6AA LAK5W U9QTH CVTLD



Valide aqui
a certidão.Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T4Z6S-JJVAC-WAEXY-S8T4J>

CIADA: PVC-BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, INSCRITA -
NO CGC/MF SOB Nº81.428.187/0001-20, COM SÉDE NESTE MUNICIPIO,
REPRESENTADA POR IRAN CAMPOS DOS SANTOS E CARLOS HENRIQUE PINTO
FADEL - FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA DE IBIPORÃ-PR,
INSCRITO NO CGC/MF SOB Nº00.000.000/2281-09, REPRESENTADO PELOS
SRs. GEZAR CÔRIO DI BURIASCO E EDSON ANTONIO PELISSON - AVALISTAS
IRAN CAMPOS DOS SANTOS E CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL, AS PARTES
CONTRATANTES DE COMUM ACORDO, ADITAM O CONTRATO, NO QUAL A FI-
NANCIADA DÁ REFORÇO DE GARANTIA, NA FORMA DA AVERBAÇÃO Nº01 DO
REGISTRO Nº5.945 DO L23-E11 DESTE OFÍCIO E RATIFICAÇÃO DAS GARAN-
TIAS PESSOAIS DOS AVALISTAS. ASSIM AJUSTADOS, A FINANCIADA E O
FINANCIADOR, DECLARANDO NÃO HAVER INTENÇÃO DE NOVAR, RATIFICAM A
CÉDULA ORA ADITADA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CLÁUSULAS E CONDI-
ÇÕES NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADOS NESTE DOCUMENTO, QUE ÁQUELE SE
INTEGRA, FORMANDO UM TODO ÚNICO E INDIVISÍVEL PARA TODOS OS FINS
DE DIREITO. - OBS: - FOI ARQUIVADA A SEGUNDA VIA DO ADITIVO D.913,00
VRC. DOU FÉ MANZA PETERLINI A OFICIAL. -

AV-11-MAT.7.007 - PROT.32.489 - 13/OUTUBRO/1.997 - CANCELAMENTO:
POR CARTA EXPEDIDA EM DATA DE 09 DE OUTUBRO DE 1.997,
A QUAL FICA ARQUIVADA NESTE OFÍCIO, O CREDOR: BANCO DO BRASIL -
S/A, AUTORIZOU O CANCELAMENTO DA CÉDULA REGISTRADA SOB Nº02 DES-
TA MATRÍCULA, EM QUE ERA DEVEDORA: PVC-BRAZIL IND. TUBOS E CONE-
XÕES LTDA. D/821,25 -VRC -R\$61,44. DOU FÉ Waldemar Pires OFICIAL -
MAIOR-SUBSTITUTO -

AV-12-MAT.7.007 - PROT.32.489 - 13/OUTUBRO/1.997 - CANCELAMENTO:
POR CARTA EXPEDIDA EM DATA DE 09 DE OUTUBRO DE 1.997, A QUAL FI-
CA ARQUIVADA NESTE OFÍCIO, O CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A, AUTO-
RIZOU O CANCELAMENTO DA CÉDULA REGISTRADA SOB Nº03 DESTA MATRÍ-
CULA, EM QUE ERA DEVEDORA: PVC-BRAZIL IND. TUBOS E CONEXÕES LTDA.
D/821,25VRC -R\$61,44. DOU FÉ Waldemar Pires OFICIAL MAIOR-SU-
BSTITUTO. -

AV-13-MAT.7.007 - PROT.32.489 - 13/OUTUBRO/1.997 - CANCELAMENTO:
POR CARTA EXPEDIDA EM DATA DE 09 DE OUTUBRO DE 1.997, A QUAL FI-
CA ARQUIVADA NESTE OFÍCIO, O CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A, AUTO-
RIZOU O CANCELAMENTO DA CÉDULA REGISTRADA SOB Nº04 DESTA MATRÍ-
CULA, EM QUE ERA DEVEDORA: PVC-BRAZIL IND. TUBOS E CONEXÕES LTDA.
D/821,25VRC -R\$61,44. DOU FÉ Waldemar Pires OFICIAL MAIOR-SU-
BSTITUTO. -

.onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.brsaec
Serviço de Atendimento
Eletrônico CompartilhadoDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P46AA LAK5W U9QTH CVTLD



Valide aqui
a certidão.

República Federativa do Brasil
Registro de Imóveis
Ibiporã — Paraná

Mariza Paterlini - Oficial

Waldemar Pires - Oficial Maior



Ficha N.º 05

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 - J II

MATRÍCULA N.º 7.007 - CONTINUAÇÃO

AV-14-MAT.7.007 - PROT.32.489 - 13/OUTUBRO/1.997 - **CANCELAMENTO:**
POR CARTA EXPEDIDA EM DATA DE 09 DE OUTUBRO DE 1.997, A QUAL FICA ARQUIVADA NESTE OFÍCIO O CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A, AUTORIZOU O CANCELAMENTO DA CÉDULA REGISTRADA SOB Nº05 DESTA MATRÍCULA EM QUE ERA DEVEDORA: PVC BRAZIL - IND. TUBOS E CONEXÕES LTDA.D/ - 821,25 VRC - R\$61,44. DOU FÉ. *Waldemar Pires* OFICIAL MAIOR - SUBSTITUTO.-

Av. 15 - Mat.7.007 - Prot. 33.215 - 25/março/1.998 - **REDUÇÃO DE GRAU HIPOTECÁRIO:-** Conforme carta datada nesta cidade em 20/11/1.997, devidamente assinada pelo credor: BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado no registro nº7 desta matrícula, a mesma foi expedida para comunicar a este Ofício que a CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL, de 5º grau, registrada sob nº7 desta matrícula, com os cancelamentos das hipotecas de 1º, 2º, 3º e 4º graus passou a vigorar como de 1º grau. Documento arquivado neste Ofício.D/63VRCR\$4,72.-Dou fé. A oficial do registro:- *Mariza Paterlini*

R-16 - Mat.7.007- Prot.- 34.587- 15 /março/ 1.999 - **PENHORA-** Conforme Auto de Penhora e Depósito passado pelo Oficial de Justiça José Cláudio de Mello Corrêa em data de 25/02/1.999, em cumprimento ao respeitável mandado expedido pelo MM.Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsie Crozera, nos autos nº47/96 de Execução Fiscal Federal, em que **FAZENDA NACIONAL**, move à **PVC BRAZIL - IND. TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$279.491,22, incluindo o imóvel matriculado sob nº7.006, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público da Comarca. Foi arquivada cópia do documento apresentado pelo Oficial de Justiça. Registro efetuado na conformidade da Norma 16 Seção 4, Capítulo 16, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. 1.293,60VRC -R\$97,02. Dou fé.- Oficial do Registro:- *Mariza Paterlini*

AV-17 -Mat.7.007- Prot.- 34.678 - 07/Abril/1.999 - **CANCELAMENTO:-** Por Carta expedida em data de 30 de março de 1.999, a qual fica arquivada neste Ofício, o credor: Banco do Brasil S/A, autorizou o cancelamento da Cédula de Crédito Industrial registrada sob nº07 e

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P66AA LAK5W U9QTH CVTLD





Valide aqui
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T4Z6S-JJVAC-WAEXY-S8T4J>

Aditivo averbado sob nº10 desta matrícula, em que era devedora: P.V.C. BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA. Desta 1.078,00VRC – R\$80,85.Dou fé. Oficial do Registro: *Mariza Peterlini*

Av. 18 – Mat. 7.007 – Prot. 36.642 – 14 de Julho 2.000.- **CONSTRUÇÃO:-** Conforme requerimento da proprietária, assinado nesta cidade, em data de 05/07/2.000, devidamente arquivado neste ofício sob nº 232/2.000,- fica averbada a **CONSTRUÇÃO de UMA INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES**, com a área de 397,32 m2, no imóvel objeto desta matrícula, sito no Parque Industrial IV, nesta cidade, BR-369- Km, 142.-Foram arquivados:- a)- **ALVARÁ DE LICENÇA** para construir nº 1.443/00, datado de 10/11/1.989 b)- **ALVARÁ DE LICENÇA**, para habitar nº 0075/90, datado de 26/01/1.990, ambos expedidos pela Prefeitura do Município desta cidade; c)- **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**, sob nº 049622000-14622001 – expedida aos 03/07/2.000, pelo INSS.- d) **GUIA DA ART. DO CREA-PR** nº 862755 de 24/10/1.989.-Desta:- 60 VRC – R\$4,50.Dou fé. Oficial do Registro: *Mariza Peterlini*

Av. 19 – Mat. 7.007 – Prot. 36.642 – 14 de Julho 2.000.- **CONSTRUÇÃO:-** Conforme requerimento da proprietária, assinado nesta cidade, em data de 05/07/2.000, devidamente arquivado neste ofício sob nº 232/2.000,- fica averbada a **CONSTRUÇÃO de UNIDADES DE PROD. MOINHO, DEPOSITO, ESCRITÓRIO E ALMOXARIFADO, CASA DE FORÇA e GUARITA EM ALVENERIA**, com a área de 1.178,12 m2, no imóvel objeto desta matrícula, sito no Parque Industrial IV, nesta cidade, BR-369- Km, 142.-Foram arquivados:- a)- **ALVARÁ DE LICENÇA**, para construir nº 0009/91, datado de 09/01/1.991 b)- **ALVARÁ DE LICENÇA**, para habitar nº 0616/92, datado de 30/09/1.992, ambos expedidos pela Prefeitura do Município desta cidade; c)- **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**, sob nº 049592000-14622001 – expedida aos 03/07/2.000, pelo INSS.- d) **GUIAS DA ART. DO CREA-PR** – nºs. 869264 de 22/11/1.990 e 808814 de 22/11/1.990.-Desta:- 60 VRC – R\$4,50.Dou fé. Oficial do Registro: *Mariza Peterlini*

Av. 20 – Mat. 7.007 – Prot. 36.642 – 14 de Julho 2.000.- **CONSTRUÇÃO:-** Conforme requerimento da proprietária, assinado nesta cidade, em data de 05/07/2.000, devidamente arquivado neste ofício sob nº 232/2.000,- fica averbada a **CONSTRUÇÃO de: UNIDADES DE PRODUÇÃO 05 e 06, ESCRITÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO, DEPÓSITO, OFICINA e ESCRITÓRIO (EXPEDIÇÃO PESSOAL)**, com a área de 1.053,56 m2, no imóvel objeto desta matrícula, sito no Parque Industrial IV, nesta cidade, BR-369, Km, 142.-Foram arquivados:- a)- **ALVARÁ DE LICENÇA**, para construir nº 0618/92, datado de 30/09/1.992 b)- **ALVARÁ DE LICENÇA**, para habitar nº 0526/00, datado de 13/06/2.000, ambos expedidos pela Prefeitura do Município desta cidade; c)- **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**, sob nº 049632000-14622001 – expedida aos 03/07/2.000, pelo INSS.- d) **GUIAS DA ART. DO CREA-PR** – nºs. 128190 e 128191 de 24/04/1.992.-Desta:- 60 VRC – R\$4,50.Dou fé. Oficial do Registro: *Mariza Peterlini*

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P46AA LAK5W U9QTH CVTLD



Valide aqui
a certidão.

República Federativa do Brasil

Registro de Imóveis

Ibiporã - Paraná

Mariza Peterlini - Oficial

Waldemar Pires - Oficial Maior



Ficha N.º 06

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2-J-1

MATRÍCULA N.º 7.007 – Continuação-

Av. 21 – Mat. 7.007 – Prot. 36.642 – 14 de Julho 2.000.- **CONSTRUÇÃO:-** Conforme requerimento da proprietária, assinado nesta cidade, em data de 05/07/2.000, devidamente arquivado neste ofício sob nº 232/2.000,- fica averbada a **CONSTRUÇÃO de AUMENTO EM ALVENARIA E ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO**, com a área de 507,95 m2, sendo: extrusão com 200,00m2, mistura com 150,00m2, escritório e almoxarifado com 157,95m2, no imóvel objeto desta matrícula, sito no Parque Industrial IV, nesta cidade, na BR- 369- Km 142.-Foram arquivados:- a)- **ALVARÁ DE LICENÇA**, para construir nº 0505/00, datado de 12/06/2.000 b)- **ALVARÁ DE LICENÇA**, para habitar nº 0506/00, datado de 12/06/2.000, ambos expedidos pela Prefeitura do Município desta cidade; c)- **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**, sob nº 049642000-14622001 – expedida aos 03/07/2.000, pelo INSS.- d) **GUIA DA ART. DO CREA-PR** – nº.669793.-Desta:- 60 VRC – R\$4,50.Dou fé. Oficial do Registro: *Mariza Peterlini*

Av. 22 – Mat. 7.007 – Prot. 36.642 – 14 de Julho 2.000.- **CONSTRUÇÃO:-** Conforme requerimento da proprietária, assinado nesta cidade, em data de 05/07/2.000, devidamente arquivado neste ofício sob nº 232/2.000,- fica averbada a **CONSTRUÇÃO de UMA AMPLIAÇÃO DE BARRACÃO e ADMINISTRAÇÃO EM ALVENARIA**, com a área de 353,13 m2, sendo: ampliação administração com 103,13m2 e ampliação de barracão com 250,00m2, no imóvel objeto desta matrícula, sito no Parque Industrial IV, nesta cidade, na BR-369-Km 142.Foram arquivados:- a)- **ALVARÁ DE LICENÇA**, para construir nº 0521/00, datado de 12/06/2.000 b)- **ALVARÁ DE LICENÇA**, para habitar nº 0522/00, datado de 12/06/2.000, ambos expedidos pela Prefeitura do Município desta cidade; c)- **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**, sob nº 049662000-14622001 – expedida aos 03/07/2.000, pelo INSS.- d) **GUIA DA ART. DO CREA-PR** – nº.2358532.-Desta:- 60 VRC – R\$4,50.Dou fé. Oficial do Registro: *Mariza Peterlini*

Av.23 – Mat. 7.007 – Prot. 36.642 – 14 de Julho 2.000.- **CONSTRUÇÃO:-** Conforme requerimento assinado nesta cidade, em data de 05/07/2.000, devidamente arquivado neste ofício sob nº 232/2.000,- fica averbada a **CONSTRUÇÃO de UM AUMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**, com a área de 74,88 m2, situada na rua Antonio Sabino nº15, no Parque Industrial IV, nesta cidade.-Foram arquivados:- a)- **ALVARÁ DE LICENÇA** para construir nº 0502/00, datado de 12/06/2.000; b)- **ALVARÁ DE LICENÇA**, para habitar nº 0503/00, datado de 12/06/2.000; c) **CERTIDÃO NARRATIVA**, datada de 14/07/2.000, da Secretaria de Serviços Públicos Obras e Viacão todos expedidos pela Prefeitura do

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P66AA LAK5W U9QTH CVTLD



Valide aqui
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T4Z6S-JJVAC-WAEXY-S8T4J>

Município desta cidade; d) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**, sob nº 049602000-14622001 – expedida aos 03/07/2.000, pelo INSS.- e) **GUIAS DA ART. DO CREA-PR** – nºs 842990 e 842991, datadas de 18/08/1.993 .-Desta:- 60 VRC – R\$4,50.Dou fé. Oficial do Registro: *Debora Beltrami Ponce*

Mariza Peterlin
Av.24 – Mat. 7.007 – Prot. 36.642 – 14 de Julho 2.000.- **CONSTRUÇÕES:-** Conforme requerimento da proprietária, assinado nesta cidade, em data de 05/07/2.000, devidamente arquivado neste ofício sob nº 232/2.000,- ficam averbadas as **CONSTRUÇÕES de AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES 01 a 06 – GUARITA – CASA DE FORÇA e CENTRAL DE AR**, com a área total de 952,08m2, sendo: ampliação da unidade de produção 01 com 150,00m2; ampliação da unidade de produção 02 com 150,00m2; ampliação da unidade de produção 03 medindo 150,00m2; ampliação da unidade de produção 04 medindo 150,00 m2; ampliação da unidade de produção 05 medindo 150,00m2; ampliação da unidade de produção 06 medindo 150,00m2; área coberta para guarita (ampliação) com 11,58m2; ampliação da casa de força medindo 16,50m2 e central de ar medindo 24,00m2, situados na rua Antonio Sabino nº15, no Parque Industrial IV, nesta cidade.-Foram arquivados:- a)- **ALVARÁ DE LICENÇA** para construir nº 0617/92, datado de 30/09/1.992; b)- **ALVARÁ DE LICENÇA**, para habitar nº 0263/93, datado de 27/05/1.993; c) **CERTIDÃO NARRATIVA**, datada de 14/07/2.000, da Secretaria de Serviços Públicos Obras e Viação, todos expedidos pela Prefeitura do Município desta cidade; d) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**, sob nº 049912000-14622001 – expedida aos 05/07/2.000, pelo INSS.- e) **GUIAS DA ART. DO CREA-PR** – nºs 208357 e 208358, datadas de 24/04/1.992 .-Desta:- 60 VRC – R\$4,50.Dou fé. Oficial do Registro: *Debora Beltrami Ponce*

Mariza Peterlin
R.25 – Mat.7.007 – Prot.- 38.216 - 02/Julho/2.001 – PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito passado pelo Oficial de Justiça, José Cláudio de Mello Corrêa, em data de 25/06/2.001, em cumprimento ao respeitável mandado expedido pelo MM.Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsie Crozera, nos autos nº 72/2.001 de Execução por quantia certa contra devedor solvente, em que **TRIKEM S/A**, move a **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$ 12.629.514,18, incluindo os imóveis matriculados sob nºs 7.006, 8.256, 9.765 e 9.766, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público da Comarca. Foi arquivada cópia do documento apresentado pelo Oficial de Justiça. Registro efetuado na conformidade do Capítulo 16 Seção 5, norma 4, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Foi recolhido o Funrejus em R\$ 435,00 na Agência do Banco do Brasil S/A, local em 29/06/2.001, referente a todos os imóveis.Desta 1.293,60 VRC – R\$97,02. Dou fé.- Oficial do Registro:- *Debora Beltrami Ponce*

CONTINUA

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P46AA LAK5W U9QTH CVTLD



Valide aqui
a certidão.

República Federativa do Brasil
Registro de Imóveis
Ibiporã - Paraná



Mariza Peterlini Oficial

Waldemar Pires - Oficial Maior

Ficha N.º 07

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 -J-1

MATRÍCULA N.º

7.007 – continuação –

R. 26 – Mat.7.007 – Prot.- 42.880 - 05/Março/2.004 – REFORÇO DE PENHORA - Conforme Auto de Reforço de Penhora e Depósito, passado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 04/03/2.004, em cumprimento ao respeitável mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsie Crozera, nos autos nº 126/2.002 de Execução Fiscal - Estadual, em que **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$ 71.805,28, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se o reforço da penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público da Comarca. Foi arquivado o documento apresentado pela Oficial de Justiça **Funrejus e custas deste Ofício, serão objetos de inclusão na conta geral do processo**. Desta: 1.293,60 VRC – R\$ 135,76. Dou fé. Oficial do Registro:-

Mariza Peterlini

R. 27 – Mat.7.007 – Prot.-42.881 - 05/Março/2.004 – REFORÇO DE PENHORA - Conforme Auto de Reforço de Penhora e Depósito, passado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 04/03/2.004, em cumprimento ao respeitável mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsie Crozera, nos autos nº 132/2.002 de Execução Fiscal - Estadual, em que **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$ 78.745,90, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se o reforço da penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público da Comarca. Foi arquivado o documento apresentado pela Oficial de Justiça **Funrejus e custas deste Ofício, serão objetos de inclusão na conta geral do processo**. Desta: 1.293,60 -VRC – R\$ 135,76. Dou fé. Oficial do Registro:-

Mariza Peterlini

R.28 – Mat.7.007 – Prot.- 43.036 - 19/Abril/2.004 – PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito passado pelo Oficial de Justiça, Genauro Leal de Aguiar, em data de 13/04/2.004, em cumprimento ao respeitável mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsie Crozera, em 04/03/2.004, nos autos nº 000031/2.004 de Execução Fiscal - Estadual, em que a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$ 55.603,31, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T4Z6S-JJVAC-WAEXY-S8T4J>

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:6AA LAK5W U9QTH CVTLD

Valide aqui
a certidão.

CONTINUAÇÃO

constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público da Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pelo Oficial de Justiça. **As custas deste Ofício e Funrejus, serão objetos de inclusão na conta final.** Desta: 1.293,60 - VRC - R\$ 135,82. Dou fé.- Oficial do Registro: *MARIZA PETERLINI*

R. 29. Mat. 7.007. Prot. 44.162. 05/janeiro/2005. **PENHORA** Conforme Auto de Penhora e Depósito assinado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 26/11/2004, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo M.M. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elcio Crozera, em 25 de outubro de 2004, nos autos nº 201/2004 de Execução de Título Extrajudicial em que **JEBSEN & JESSEN GMBH & CO. KG** move a **PVC BRAZIL-INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA., CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL E IRAN CAMPOS DOS SANTOS** no valor de R\$15.834.349,95, incluindo os imóveis matriculados sob nrs. 7.006, liv. 2-JI, 9.765, 9.766, ambas do liv. 2-XI e 8.256, liv. 2-P1, todas deste Ofício, intimou-se a este Ofício e em consequência procedeu-se a penhora **do imóvel constante desta matrícula, de propriedade da PVC-BRAZIL-INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício, o documento apresentado pela Oficial de Justiça. **Custas registraes no vr. de R\$135,82 ou 2.156,00 V.R.C e funrejus na importância de R\$609,00, incluindo outros imóveis, serão objetos de inclusão nas custas finais do processo.** Dou fé. Oficial do Registro: *MARIZA PETERLINI*

Certidão: Certifico que nesta data, foi apresentada nesta Serventia a guia de recolhimento do Funrejus, no valor de R\$ 609,00, paga em 01/02/2.005, referente a penhora registrada sob nº 29 desta matrícula e incluindo outros imóveis, bem como pagamento das custas registraes. Ibioporã-Pr, 02/Fevereiro/2.005. Dou fé. Oficial do Registro: *MARIZA PETERLINI*

R. 30 - Mat. 7.007 - Prot.- 44.736 - 25/Maio/2.005 - **PENHORA** - Conforme Auto de Penhora e Depósito passado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 23/05/2.005, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elcio Crozera, em 13/04/2.005, nos autos nº 03/2.005 de Execução Fiscal - Estadual, em que a **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ,** move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA,** no valor de R\$ 3.776.389,29, incluindo os imóveis constantes das matrículas nºs. 7.006, 8.256, 9.765 e 9.766, todas deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público da Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pela Oficial de Justiça. **As custas Funrejus de R\$ 609,00, em conjunto com os imóveis constantes das matrículas acima e custas deste Ofício de 1.293,60 VRC - R\$ 135,82, serão objetos de inclusão na conta final.** Dou fé. Oficial do Registro: *MARIZA PETERLINI*

.onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.brsaec
Serviço de Atendimento
Eletrônico CompartilhadoDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P6JAA LAK5W U9QTH CVTLD



Valide aqui
a certidão.

República Federativa do Brasil
Registro de Imóveis
Ibiporã - Paraná



Mariza Peterlini - Oficial

Waldemar Pires - Oficial Maior

Ficha N.º 08

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 -J1

MATRÍCULA N.º 7.007 – continuação -

AV. 31 – Mat. 7.007 - Prot. 45.496 – 01/Dezembro/2.005 – **TERMO DE ARROLAMENTO:** Conforme Ofício GAB/DRF/LON nº 1.478/2.005, assinado em Londrina-Pr, em 25/Novembro/2.005, pelo Delegado/DRF/Lon, dr. Sérgio Gomes Nunes, devidamente arquivado neste Ofício sob nº 213/2.005, fica averbado o Termo de Arrolamento de Bens e Direitos, Processo nº 10930.003937/2.005-11, do imóvel objeto desta matrícula, valor R\$ 3.993.937,37, de propriedade da **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.428.187/0001-20, lote de terras nº 10 (dez), quadra nº 01 (um), nos termos do parágrafo 5º do art. 64 da Lei nº 9.532 de 10/12/1.997. Desta nihil. Dou fé. Oficial do Registro: *Mariza Peterlini*

AV. 32 – Mat. 7.007 - Prot. 45.793 – 14/Fevereiro/2.006 – **TERMO DE ARROLAMENTO:** Conforme Ofício 0099/06 – Delegacia da Receita Previdenciária em Londrina-Pr, assinado em Londrina-Pr, em 06/Fevereiro/2.006, pelo Delegado da Receita Previdenciária em Londrina-Pr, David José de Oliveira, devidamente arquivado neste Ofício sob nº 044/2.006, fica averbado o Termo de Arrolamento de Bens e Direitos, do imóvel objeto desta matrícula, no valor de R\$ 8.976.744,19, incluindo os imóveis das matrículas nºs. 7.006, 8.256, 9.765 e 9.766, todas deste Ofício, de propriedade da **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.428.187/0001-20, com base no parágrafo 2º do art. 37 da Lei nº 8.212 de 24/07/91, acrescentado pela Lei nº 9.711, de 20/11/98, e o caput do art.64 da Lei nº 9.532, de 10/12/97. Isenta do Funrejus conforme Lei Estadual nº 12.604 de 02/07/1.999. Desta nihil. Dou fé. Oficial do Registro: *Mariza Peterlini*

R. 33 – Mat. 7.007 – Prot.- 46.112 - 20/Abril/2.006 – PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito lavrado pelo Oficial de Justiça, José Cláudio de Mello Corrêa, em data de 07/04/2.006, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elcio Crozera, em 16/12/2.005, nos autos nº 103/2.004 de Execução Fiscal - Estadual, em que a **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$ 2.198.332,80, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público da Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pelo Oficial de Justiça. **As custas de 1.293,60 VRC ou R\$ 135,60 e o Funrejus de R\$ 609,00,**

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T4Z6S-JJVAC-WAEXY-S8T4J>

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P46AA LAK5W U9QTH CVTLD





Valide aqui
a certidão.

CONTINUAÇÃO

Serão objetos de inclusão na conta final. Dou fé. Oficial do Registro:-

MARIZA PETERLINI

R. 34 – Mat. 7.007 – Prot.- 46.885 - 10/Outubro/2.006 – PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito Público, lavrado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 09/10/2.006, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elcio Crozera, em 22/08/2.006, nos autos nº 52/2.006 de Execução Fiscal - Estadual, em que a **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$ 4.703.575,96, incluindo os imóveis constantes das matrículas nºs. 7.006, 8.256, 9.765 e 9.766, deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público da Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pelo Oficial de Justiça. **As custas de 1.293,60 VRC ou R\$ 135,60 e o Funrejus de R\$ 609,00, incluindo os imóveis das matrículas acima, serão objetos de inclusão na conta final do processo.** Dou fé. Oficial do Registro:-

MARIZA PETERLINI

R. 35 – Mat. 7.007 – Prot.- 47.852 - 17/Maio/2.007 – PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito, lavrado pelo Oficial de Justiça, José Cláudio de Mello Corrêa, em data de 20/04/2.007, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elcio Crozera, em 14/11/2.006, nos autos nº 24/2.000 de Execução Fiscal, em que a **UNIÃO FEDERAL**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$ 657.990,51, incluindo os imóveis constantes das matrículas nºs. 7.006, 8.256, 9.765 e 9.766, deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público da Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pelo Oficial de Justiça. **As custas de 1.293,60 VRC ou R\$ 135,60 e o Funrejus de R\$ 609,00, incluindo os imóveis das matrículas acima, serão objetos de inclusão na conta final do processo.** Dou fé. Oficial Maior Substituto:-

Waldemar Pires

R. 36 – Mat. 7.007 – Prot.- 48.126 - 13/Julho/2.007 – PENHORA - Conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito Público, lavrado pelo Oficial de Justiça, José Cláudio de Mello Corrêa, em data de 03/07/2.007, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elcio Crozera, em 14/06/2.007, nos autos nº 44/2.007 de Execução Fiscal Federal, em que a **UNIÃO FEDERAL**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$3.599.775,76, incluindo os imóveis constantes das matrículas nºs. 7.006, 8.256, 9.765 e 9.766, deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público da Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pelo Oficial de Justiça. **As custas de 1.293,60 VRC ou R\$ 135,60 e o Funrejus de R\$ 609,00, incluindo os imóveis**

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P46AA LAK5W U9QTH CVTLD



Valide aqui
a certidão.

República Federativa do Brasil
Registro de Imóveis
Ibiporã - Paraná



Mariza Peterlini - Oficial

Waldemar Pires - Oficial Maior

Ficha N.º 09

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 - J-1

MATRÍCULA N.º 7.007 - continuação -

das matrículas acima, serão objetos de inclusão na conta final do processo. Dou fé.

Oficial do Registro: *Mariza Peterlini*
MARIZA PETERLINI

R. 37 - Mat. 7.007 - Prot.- 48.383 de 05/Setembro/2.007 - Data da Averbação: 05/Setembro/2.007 - PENHORA - Conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito Particular, lavrado pelo Oficial de Justiça, Genaro Leal de Aguiar, em data de 16/08/2.007, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elcio Crozera, em 06/07/2.007, nos autos nº 61/1.999 e apensos de Execução Fiscal Federal, em que a **UNIÃO FEDERAL**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$18.274.138,89, incluindo os imóveis constantes das matrículas n.ºs. 7.006, 8.256, 9.765 e 9.766, deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Particular, Iran Campos dos Santos. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pelo Oficial de Justiça. **As custas de 1.293,60 VRC ou R\$ 135,60 e o Funrejus de R\$ 609,00, incluindo os imóveis das matrículas acima, serão objetos de inclusão na conta final do processo.** Dou fé. Oficial do Registro: *Waldemar Pires*

R. 38 - Mat. 7.007 - Prot.- 48.477 de 21/Setembro/2.007 - Data da Averbação: 25/Setembro/2.007 - PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito Público, lavrado pelo Oficial de Justiça, José Cláudio Mello Correa, em data de 11/09/2.007, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elcio Crozera, em 02/07/2.007, nos autos nº 66/2.007 de Execução Fiscal Federal, em que a **UNIÃO FEDERAL**, move a **PVC BRAZIL IND. TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$8.415.919,60, incluindo os imóveis constantes das matrículas n.ºs. 7.006, 8.256, 9.765 e 9.766, deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público da Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pelo Oficial de Justiça. **As custas de 1.293,60 VRC ou R\$ 135,60 e o Funrejus de R\$ 609,00, incluindo os imóveis das matrículas acima, serão objetos de inclusão na conta final do processo.** Dou fé. Oficial Maior Substituto: *Waldemar Pires*

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

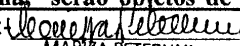
saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

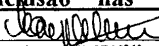
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P46AA LAK5W U9QTH CVTLD



Valide aqui
a certidão.Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T4Z6S-JJVAC-WAEXY-S8T4J>

CONTINUAÇÃO

R. 39 – Mat. 7.007 – Prot.- 48.597 de 05/Outubro/2.007 – Data do Registro: 05/Outubro/2.007 - PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito Particular, lavrado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 11/09/2.007, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elcio Crozera, em 27/08/2.007, nos autos nº 57/2.007 e apensos (autos nº 56/07) de Execução Fiscal Federal, em que a UNIÃO FEDERAL, move a PVC BRAZIL IND. TUBOS E CONEXÕES LTDA, no valor de R\$1.806.325,28, incluindo os imóveis constantes das matrículas nºs. 7.006, 8.256, 9.765 e 9.766, deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. Obs: Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Particular, Iran Campos dos Santos. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pela Oficial de Justiça. As custas de 1.293,60 VRC ou R\$ 135,60 e o Funrejus de R\$ 609,00, incluindo os imóveis das matrículas acima, serão objetos de inclusão na conta final do processo. Dou fé. Oficial do Registro: 
MARIZA PETERLINI

R. 40. Mat. 7.007. Prot. 49.299. 07 de março de 2008. Data do Registro: 10/03/2.008. PENHORA Conforme Auto de Penhora e Depósito assinado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 26/02/2008, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo M.M. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elcio Crozera, em 11 de dezembro de 2007, nos autos nº 104/2007 de Execução Fiscal-Federal que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I.N.S.S., move a PVC BRAZIL-INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA., CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL E IRAN CAMPOS DOS SANTOS no valor de R\$860.608,59, incluindo os imóveis matriculados sob nrs. 7.006, liv. 2-J1; 9.765, e 9.766, ambas do liv. 2-X1 e 8.256, liv. 2-P1, todas deste Ofício, intimou-se a este Ofício e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula, de propriedade da PVC-INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA. Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício, o documento apresentado pela Oficial de Justiça. Custas registrais no vr. de R\$135,82 ou 2.156,00 V.R.C e funrejus na importância de R\$609,00, incluindo os imóveis constantes das matrículas acima, serão objetos de inclusão nas custas finais do processo. Dou fé. Oficial do Registro:-

MARIZA PETERLINI

R. 41 – Mat. 7.007 – Prot.- 49.746 de 09 de Junho de 2.008 – Data do Registro: 09/Junho/2.008 - PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito Público, lavrado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 03/06/2.008, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elcio Crozera, em 25/03/2.008, nos autos nº 36/2.008 de Execução Fiscal Federal, em que a UNIÃO FEDERAL, move a PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, no valor de R\$ 894.342,28, incluindo os imóveis constantes das matrículas nºs. 7.006, 8.256; 9.765 e 9.766, deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. Obs: Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento

.onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.brsaec
Serviço de Atendimento
Eletrônico CompartilhadoDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P46AA LAK5W U9QTH CVTLD



Valide aqui
a certidão.

República Federativa do Brasil
Registro de Imóveis
Ibiporã - Paraná



Mariza Peterlini - Oficial

Waldemar Pires - Oficial Maior

Ficha N.º 10

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 -J1

MATRÍCULA N.º 7.007 – continuação -

apresentado pela Oficial de Justiça. **As custas de 1.293,60 VRC ou R\$ 135,82 e o Funrejus de R\$ 609,00, incluindo os imóveis das matrículas acima, serão objetos de inclusão na conta final do processo.** Dou fé. Oficial do Registro: *Mariza Peterlini*

MARIZA PETERLINI

R. 42 – Mat. 7.007 – Prot.- 49.747 de 09 de Junho de 2.008 – Data do Registro: 09/Junho/2.008 - PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito Público, lavrado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 03/06/2.008, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsie Crozera, em 25/03/2.008, nos autos nº 41/2.008 de Execução Fiscal Federal, em que a **UNIÃO FEDERAL**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$20.082.047,48, incluindo os imóveis constantes das matrículas nºs. 7.006, 8.256, 9.765 e 9.766, deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pela Oficial de Justiça. **As custas de 1.293,60 VRC ou R\$ 135,82 e o Funrejus de R\$ 609,00, incluindo os imóveis das matrículas acima, serão objetos de inclusão na conta final do processo.** Dou fé. Oficial do Registro: *Mariza Peterlini*

MARIZA PETERLINI

R. 43 – Mat. 7.007 – Prot.- 49.748 de 09 de Junho de 2.008 – Data do Registro: 09/Junho/2.008 - PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito Público, lavrado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 03/06/2.008, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsie Crozera, em 25/03/2.008, nos autos nº 42/2.008 de Execução Fiscal Federal, em que a **UNIÃO FEDERAL**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$92.240,44, incluindo os imóveis constantes das matrículas nºs. 7.006, 8.256, 9.765 e 9.766, deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pela Oficial de Justiça. **As custas de 1.293,60 VRC ou R\$ 135,82 e o Funrejus de R\$ 609,00, incluindo os imóveis das matrículas acima, serão objetos de inclusão na conta final do processo.** Dou fé. Oficial do Registro: *Mariza Peterlini*

MARIZA PETERLINI

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P46AA LAK5W U9QTH CVTLD

Valide aqui
a certidão.Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T4Z6S-JJVAC-WAEXY-S8T4J>

CONTINUAÇÃO

R. 44. Mat. 7.007. Prot. 60.010 de 31/01/2013. Data do Registro: 31/01/2013. **PENHORA:** Conforme Auto de Penhora e Depósito Particular, lavrado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori em 18/10/2.012, em cumprimento ao respeitável mandado passado em 29/03/2.012, pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível local, dr. Elcio Crozera, assinado por Rosa Verlingue Ramires Monteiro, Escrevente Juramentada, conforme portaria nº 01/2.004, nos autos nº 000995-96.2012.8.16.0090 de Executivo Fiscal, em que **UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL**, move a **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, com endereço na Br 369, Km 142 – lote 10, quadra 01, Parque Industrial IV, neste Município**, no valor de R\$ 4.008.456,17, incluindo outros imóveis, procedeu-se a Penhora do imóvel objeto desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do depositário público desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pela Oficial de Justiça. **Custas registrais de 1.293,60 VRC ou R\$ 182,39, bem como no seu cancelamento de R\$91,19 e recolhimento do Funrejus de R\$ 817,80 incluindo outros imóveis e Selo Funarpen de R\$ 2,69, serão objetos de inclusão na conta geral do processo.** Dou fé. *[Assinatura]* Oficial do Registro.

MARIZA PETERLINI

R. 45. Mat. 7.007. Prot. 60.011 de 31/01/2013. Data do Registro: 31/01/2013. **PENHORA:** Conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, lavrado pelo Oficial de Justiça, José Cláudio de Mello Corrêa em 03/07/2.012, em cumprimento ao respeitável mandado passado em 25/05/2.012, pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível local, dr. Elcio Crozera, assinado por Rosa Verlingue Ramires Monteiro, Escrevente Juramentada, conforme portaria nº 01/2.004, nos autos nº 0001737-24.2012.8.16.0090 de Executivo Fiscal, em que **ESTADO DO PARANÁ**, move a **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, com endereço na Br 369, Km 142 – lote 10, quadra 01, Parque Industrial IV, neste Município**, no valor de R\$ 816.195,96, incluindo outro imóvel, procedeu-se a Penhora do imóvel objeto desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do depositário público desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pelo Oficial de Justiça. **Custas registrais de 1.293,60 VRC ou R\$ 182,39, bem como no seu cancelamento de R\$91,19 e recolhimento do Funrejus de R\$ 817,80 incluindo outro imóvel e Selo Funarpen de R\$ 2,69, serão objetos de inclusão na conta geral do processo.** Dou fé. *[Assinatura]* Oficial do Registro.

MARIZA PETERLINI

R. 46. Mat. 7.007. Prot. 60.012 de 31/01/2013. Data do Registro: 31/01/2013. **PENHORA:** Conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, lavrado pelo Oficial de Justiça, José Cláudio de Mello Corrêa em 03/07/2.012, em cumprimento ao respeitável mandado passado em 17/04/2.012, pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível local, dr. Elcio Crozera, assinado por Rosa Verlingue Ramires Monteiro, Escrevente Juramentada, conforme portaria nº 01/2.004, nos autos nº 0001572-74.2012.8.16.0090 de Executivo Fiscal, em que **ESTADO DO PARANÁ**, move a **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, com endereço na Br 369, Km 142 – lote 10, quadra 01, Parque Industrial IV, neste Município**, no valor de R\$ 1.361.981,82 incluindo outro imóvel, procedeu-se a Penhora do imóvel objeto desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do depositário público desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pelo Oficial de Justiça. **Custas registrais**

.onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.brsaec
Serviço de Atendimento
Eletrônico CompartilhadoDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.66AA LAK5W U9QTH CVTLD



Valide aqui
a certidão.

ESTADO DO PARANÁ

Serviço Registral de Imóveis

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ

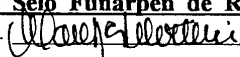
Comarca da Região Metropolitana de Londrina-Pr

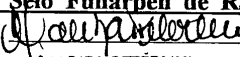
Matrícula
7.007

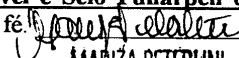
Livro
2-J-1

REGISTRO GERAL

Ficha
11

de 1.293,60 VRC ou R\$ 182,39, bem como no seu cancelamento de R\$91,19 e recolhimento do Funrejus de R\$ 817,80 incluindo outro imóvel e Selo Funarpen de R\$ 2,69, serão objetos de inclusão na conta geral do processo. Dou fé.  Oficial do Registro.
MARIZA PETERLINI

R. 47. Mat. 7.007. Prot. 60.013 de 31/01/2013. Data do Registro: 31/01/2013. **PENHORA:** Conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, lavrado pelo Oficial de Justiça, José Cláudio de Mello Corrêa em 03/07/2.012, em cumprimento ao respeitável mandado passado em 19/06/2.012, pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível local, dr. Elsie Crozera, assinado por Rosa Verlingue Ramires Monteiro, Escrevente Juramentada, conforme portaria nº 01/2.004, nos autos nº 0002832.89.2012.8.16.0090 de Executivo Fiscal, em que **ESTADO DO PARANÁ**, move a **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, com endereço na Br 369, Km 142 – lote 10, quadra 01, Parque Industrial IV, neste Município**, no valor de R\$ 698.991,48 incluindo outro imóvel, procedeu-se a Penhora do imóvel objeto desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do depositário público desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pelo Oficial de Justiça. **Custas registrais de 1.293,60 VRC ou R\$ 182,39, bem como no seu cancelamento de R\$91,19 e recolhimento do Funrejus de R\$ 817,80 incluindo outro imóvel e Selo Funarpen de R\$ 2,69, serão objetos de inclusão na conta geral do processo.** Dou fé.  Oficial do Registro.
MARIZA PETERLINI

R. 48. Mat. 7.007. Prot. 60.014 de 31/01/2013. Data do Registro: 31/01/2013. **PENHORA:** Conforme Auto de Penhora e Depósito, lavrado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori em 18/10/2.012, em cumprimento ao respeitável mandado passado em 27/06/2.012, pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível local, dr. Elsie Crozera, assinado por Rosa Verlingue Ramires Monteiro, Escrevente Juramentada, conforme portaria nº 01/2.004, nos autos nº 0002959.27.2012.8.16.0090 de Executivo Fiscal, em que **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, move a **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, com endereço na Br 369, Km 142 – lote 10, quadra 01, Parque Industrial IV, neste Município**, no valor de R\$ 74.417,11 incluindo outro imóvel, procedeu-se a Penhora do imóvel objeto desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do depositário público desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pela Oficial de Justiça. **Custas registrais de 1.293,60 VRC ou R\$ 182,39, bem como no seu cancelamento de R\$91,19 e recolhimento do Funrejus de R\$ 817,80 incluindo outro imóvel e Selo Funarpen de R\$ 2,69, serão objetos de inclusão na conta geral do processo.** Dou fé.  Oficial do Registro.
MARIZA PETERLINI

R. 49. Mat. 7.007. Prot. 60.015 de 31/01/2013. Data do Registro: 31/01/2013. **PENHORA:**

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P66AA LAK5W U9QTH CVTLD



Valide aqui
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T4Z6S-JJVAC-WAEXY-S8T4J>

Continuação

Conforme Auto de Penhora e Depósito, lavrado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori em 18/10/2012, em cumprimento ao respeitável mandado passado em 16/04/2012, pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível local, dr. Elcio Crozera, assinado por Rosa Verlingue Ramires Monteiro, Escrevente Juramentada, conforme portaria nº 01/2.004, nos autos nº 0001274.82.2012.8.16.0090 de Executivo Fiscal, em que **UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL**, move a **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, com endereço na Br 369, Km 142 – lote 10, quadra 01, Parque Industrial IV, neste Município**, no valor de R\$ 667.087,93 incluindo outro imóvel, procedeu-se a Penhora do imóvel objeto desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do depositário público desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pela Oficial de Justiça. **Custas registrais de 1.293,60 VRC ou R\$ 182,39, bem como no seu cancelamento de R\$91,19 e recolhimento do Funrejus de R\$ 817,80 incluindo outro imóvel e Selo Funarpen de R\$ 2,69, serão objetos de inclusão na conta geral do processo.** Dou fé.

Mariza Peterlini Oficial do Registro.

R. 50. Mat. 7.007. Prot. 62.621 de 11/12/2013. Data do Registro: 11/12/2013. **PENHORA:** Conforme Mandado de Registro de Penhora, passado pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, Foro Central Cível, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de São Paulo, dr. Anderson Cortez Mendes, digitalmente assinado por Maria Pastorina Proença, Escrivã Judicial, matrícula nº313.629, nos termos da Lei 11.419/2006, referente ao processo nº 0642643-91.1995.8.26.0100, de procedimento Ordinário, Espécies de Contratos, em que é requerente: **LEONARDO KLAS FERRAGENS ME**, e requeridos **BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.** e **PVC BRAZIL – TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$ 198.879,53 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos), incluindo outros imóveis, **foi efetivada a penhora do imóvel constante desta matrícula**. Documento arquivado neste Ofício. Guia de recolhimento do Funrejus, desta Serventia Registral paga no valor de R\$397,75, em 11/12/2013, incluindo outros imóveis. Desta: 1.293,60 VRC ou R\$ 182,39. Dou fé.

Mariza Peterlini

AV. 51. Mat. 7.007. Prot. 72.249 de 28/09/2016. Data da Averbação: 28/09/2016. **ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS:** Conforme documento datado de 16/09/2016 assinado digitalmente em Londrina-Pr, pelo Delegado da Receita Federal do Brasil DRF-Londrina, David José de Oliveira, matrícula: 877231, requisição nº 16.00.03.33.83, referente aos autos nº 11634-720494/2016-88, foi solicitada a averbação do arrolamento de bens e direitos do imóvel objeto desta matrícula, incluindo os imóveis das matrículas nºs 7.006, 8.256, 9.765 e 9.766, todas deste ofício, de propriedade da: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, nos termos dos arts. 64 e 64-A da Lei nº 9.532, de 10/12/1.997, e no § 5º do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10/12/1.997. Documento arquivado neste ofício sob nº 146/2.016. **Isenta de custas registrais e do recolhimento do Funrejus conforme Lei Estadual nº 12.604 de 02/07/1.999.** Dou fé.

Mariza Peterlini

CONTINUA

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.66AA LAK5W U9QTH CVTLD



Valide aqui
a certidão.

ESTADO DO PARANÁ

Serviço Registral de Imóveis

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ

Comarca da Região Metropolitana de Londrina-Pr

Matrícula
7.007

Livro
2-J-1

REGISTRO GERAL

Ficha
12

AV. 52. Mat. 7.007. Prot. 73.736 de 04/04/2017. Data da Averbação: 04/04/2017.
INDISPONIBILIDADE DE BENS: Conforme protocolo nº 201701.3010.00232628-IA-060 de 30/01/2017, referente ao processo nº 107912014673090000 em trâmite na 6ª Vara do Trabalho de Londrina-Pr., expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, no qual foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens de: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.428.187/0001-20.** Documento arquivado neste ofício sob nº 069/2.017 de arquivos judiciais. Isenta de recolhimento do Funrejus conforme Lei Estadual nº 12.604 de 02/07/1.999. **Desta: NIHIL.** Dou Fé.
Mariza Peterlini Oficial do Registro.

AV. 53. Mat. 7.007. Prot. 74.042 de 17/05/2017. Data da Averbação: 17/05/2017.
INDISPONIBILIDADE DE BENS: Conforme documento eletrônico enviado em data de 10/05/2017 pelo escrevente juramentado da Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Ibiporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-Pr., Érys Urquiza Monteiro, foi decretada a indisponibilidade de bens, do imóvel constante desta matrícula, com referência aos autos nº 536-55.2016.8.16.0090 de Ação Cautelar Fiscal em que o **ESTADO DO PARANÁ** move em face da **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.428.187/0001-20 e nº 81.428.187/0002-01.** Documento arquivado neste Ofício sob nº 097/2016 de arquivos judiciais. Isenta de recolhimento do Funrejus conforme Lei Estadual nº 12.604 de 02/07/1.999. **Desta: Nihil.** Dou fé.
MARCOS EUCLESIO LEAL Oficial do Registro.

AV. 54. Mat. 7.007. Prot. 74.055 de 19/05/2017. Data da Averbação: 19/05/2017.
INDISPONIBILIDADE DE BENS: Conforme protocolo nº 201705.1214.00284713-IA-700 de 12/05/2017, referente ao processo nº 50064567920174047001 em trâmite na 7ª Vara Federal de Londrina-Pr., expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, no qual foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens da: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A, já qualificada nesta matrícula.** Documento arquivado neste ofício sob nº 098/2.017 de arquivos judiciais. Isenta de recolhimento do Funrejus conforme Lei Estadual nº 12.604 de 02/07/1.999. **Desta: NIHIL.** Dou Fé.
MARCOS EUCLESIO LEAL Oficial do Registro.

AV. 55. Mat. 7.007. Prot. 74.158 de 30/05/2017. Data da Averbação: 30/05/2017.
INDISPONIBILIDADE DE BENS: Conforme Ofício nº 1303/2.017, assinado em Cornélio Procopio-Pr., pelo Procurador do Estado do Paraná, Procuradoria Regional de Cornélio Procopio-Pr., dr. Rafael Augusto Silva Domingues, e decisão assinada digitalmente em data

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T4Z6S-JJVAC-WAEXY-S8T4J>

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P46AA LAK5W U9QTH CVTLD



Valide aqui
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T4Z6S-JJVAC-WAEXY-S8T4J>

Continuação

de 08/05/2.017, pela MMª Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública-Projudi do Foro Regional de Iporã-Pr., Comarca da Região Metropolitana de Londrina-Pr, com referência aos autos nº 0000536-55.2016.8.16.0090, foi determinada a averbação de Indisponibilidade de bens em nome da: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A, já qualificada anteriormente**. Valor da Causa: R\$ 100.000,00. Documento arquivado neste Ofício sob nº 107/2017 de arquivos judiciais. Desta: **NIHIL**. Dou fê. _____ Oficial do Registro.

MARCOS EUCLESIO LEAL

AV. 56. Mat. 7.007. Prot. 74.303 de 20/06/2017. Data da Averbação: 20/06/2017. **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Conforme protocolo nº 201706.0715.00300507-IA-000 de 07/06/2.017, referente ao processo nº 00001383020175090863, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, no qual foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens da: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A, já qualificada nesta matrícula**. Documento arquivado neste ofício sob nº 125/2.017 de arquivos judiciais. Isenta de recolhimento do Funrejus conforme Lei Estadual nº 12.604 de 02/07/1.999. Desta: **315,00 VRC ou R\$57,33, certidão de 66,97 VRC ou R\$12,19, Funrejus de 25% no valor de R\$17,38 e Selo Funarpen de R\$4,40, bem como seu cancelamento nos mesmos valores mencionados acima, totalizando 1.003,29 VRC ou R\$182,60, serão objetos de inclusão na conta geral do processo**. Dou fê. _____ Oficial do Registro.

MARCOS EUCLESIO LEAL

AV. 57. Mat. 7.007. Prot. 74.677 de 28/07/2017. Data da Averbação: 31/07/2017. **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Conforme protocolo nº 201707.2711.00329756-IA-051 de 27/07/2.017, referente ao processo nº 00007610220145090863, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens da: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S/A, já qualificada nesta matrícula**. Documento arquivado neste ofício sob nº 181/2.017 de arquivos judiciais. Custas do registro e cancelamento serão objetos de inclusão na conta geral do processo. Dou fê. _____ Oficial do Registro.

MARCOS EUCLESIO LEAL

AV. 58. Mat. 7.007. Prot. 75.114 de 14/09/2017. Data da Averbação: 15/09/2017. **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Conforme protocolo nº 201709.1313.00360042-IA-670 de 13/09/2.017, referente ao processo nº 00001091420165090863, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens da: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S/A, já qualificada nesta matrícula**. Documento arquivado neste ofício sob nº 230/2.017 de arquivos judiciais. Custas do registro e cancelamento serão objetos de inclusão na conta geral do processo. Dou fê. _____ Oficial do Registro.

MARCOS EUCLESIO LEAL

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:6AA LAK5W U9QTH CVTLD



Valide aqui
a certidão.

ESTADO DO PARANÁ

Serviço Registral de Imóveis

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ

Comarca da Região Metropolitana de Londrina-Pr

Matrícula
7.007

Livro
2-J-1

REGISTRO GERAL

Ficha
13

AV. 59. Mat. 7.007. Prot. 77.363 de 28/05/2018. Data da Averbação: 11/06/2018.
INDISPONIBILIDADE DE BENS: Conforme protocolo nº 201805.2514.00518166-IA-109 de 25/05/2.018, referente ao processo nº 00007610220145090863, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, constando como emissor da ordem a 7ª Vara do Trabalho de Londrina, foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens de: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S/A, já qualificada anteriormente.** Documento arquivado neste ofício sob nº 091/2.018 de arquivos judiciais. Custas de 630,00 VRC ou R\$121,59, e funrejus de R\$30,40, serão objetos de inclusão na conta geral do processo, conforme comunicado pelo malote digital com código de rastreabilidade nº 81620181695018, em 01/06/2.018. Dou fê.

Marcos Ennesio Leal
Oficial do Registro.

AV. 60. Mat. 7.007. Prot. 77.879 de 19/07/2018. Data da Averbação: 02/08/2018.
INDISPONIBILIDADE DE BENS: Conforme protocolo nº 201807.1615.00284280-IA-920 de 16/07/2.018, referente ao processo nº 0005365520168160090, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, constando como emissor da ordem a Vara Cível e da Fazenda Pública de Ibiporã-PR, foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens de: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A, já qualificada anteriormente.** Documento arquivado nesta Serventia sob nº 141/2.018 de arquivos judiciais. Custas de 630,00 VRC ou R\$121,59, e Funrejus de R\$30,40, serão objetos de inclusão na conta geral do processo, conforme comunicado via mensageiro em 02/08/2.018. Dou fê.

Marcos Ennesio Leal
Oficial do Registro.

AV. 61. Mat. 7.007. Prot. 78.865 de 25/10/2018. Data da Averbação: 01/11/2018.
INDISPONIBILIDADE DE BENS: Conforme protocolo nº 201810.0517.00622278-IA-300 de 05/10/2.018, referente ao processo nº 0001477122014, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, constando como emissor da ordem a 3ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens de: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES SA, já qualificada anteriormente.** Documento arquivado nesta Serventia sob nº 204/2.018 de arquivos judiciais. Custas de 630,00 VRC ou R\$121,59, e Funrejus de R\$30,40, serão objetos de inclusão na conta geral do processo, conforme comunicado pelo malote digital com código de rastreabilidade nº 81620182053038, em 01/11/2.018. Dou fê.

Marcos Ennesio Leal
Oficial do Registro.

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:6AA LAK5W U9QTH CVTLD



Valide aqui
a certidão.Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T4Z6S-JJVAC-WAEXY-S8T4J>

Continuação

AV. 62. Mat. 7.007. Prot. 79.812 de 20/02/2019. Data da Averbação: 01/03/2019.
INDISPONIBILIDADE DE BENS: Conforme protocolo nº 201902.0817.00711630-IA-990 de 08/02/2019, referente ao processo nº 01017363120165010266, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, constando como emissor da ordem a 6ª Vara do Trabalho de São Gonçalo-RJ, foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens de: **PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A., já qualificada anteriormente.** Documento arquivado digitalmente nesta Serventia. Custas de 630,00 VRC ou R\$121,59, e Funrejus de R\$30,40, serão objetos de inclusão na conta geral do processo, conforme comunicado pelo malote digital com código de rastreabilidade nº 81620192301425, em 01/03/2019. Dou fé.

Oficial do Registro.

MARCOS EULÉSIO LEAL

AV. 63. Mat. 7.007. Prot. 80.778 de 10/06/2019. Data da Averbação: 13/06/2019.
INDISPONIBILIDADE DE BENS: Conforme documento eletrônico enviado pelo sistema mensageiro em data de 05/06/2019, pelo Escrevente Juramentado da Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Iporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Érys Urquiza Monteiro, por ordem da MMª. Juíza de Direito da referida Vara, Dra Sônia Leifa Yeh Fuzinato, com referência aos autos nº 0000536-55.2016.8.16.0090, de Cautelar Fiscal ajuizada pelo **ESTADO DO PARANÁ**, fica averbada a indisponibilidade de bens de: **PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, já qualificada anteriormente.** Valor da dívida: R\$100.000,00 (cem mil reais). Documento arquivado digitalmente nesta Serventia. Custas de 630,00 VRC ou R\$121,59, e funrejus de R\$30,40, serão objetos de inclusão na conta geral do processo, conforme comunicado via mensageiro. Dou fé.

Oficial do Registro.

MARCOS EULÉSIO LEAL

AV. 64. Mat. 7.007. Prot. 83.049 de 13/01/2020. Data da Averbação: 28/01/2020.
INDISPONIBILIDADE DE BENS: Conforme protocolo nº 201912.1109.01018011-IA-240 de 11/12/2019, referente ao processo nº 00001383020175090863, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, constando como emissor da ordem a 7ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens de: **PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES SA, já qualificada anteriormente.** Documento arquivado digitalmente nesta Serventia. Custas de 630,00 VRC ou R\$121,59, e Funrejus de R\$30,40, serão objetos de inclusão na conta geral do processo, conforme comunicado pelo malote digital com código de rastreabilidade nº 81620203171269, em 28/01/2020. Dou fé.

Oficial do Registro.

MARCOS EULÉSIO LEAL

AV. 65. Mat. 7.007. Prot. 89.503 de 02/07/2021. Data da Averbação: 20/07/2021.
INDISPONIBILIDADE DE BENS: Conforme protocolo nº 202107.0116.01701817-IA-550 de 01/07/2021, referente ao processo nº 00006718620175090863, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, constando como emissor da ordem a 7ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens de: **PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES SA, já qualificada anteriormente.** Documento

.onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.brsaec
Serviço de Atendimento
Eletrônico CompartilhadoDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J6AA LAK5W U9QTH CVTLD



Valide aqui
a certidão.

ESTADO DO PARANÁ

Serviço Registral de Imóveis

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ

Comarca da Região Metropolitana de Londrina-Pr

Matrícula
7.007

Livro
2-J-1

REGISTRO GERAL

Ficha
14

arquivado digitalmente nesta Serventia. Custas de 630,00 VRC ou R\$136,71, e Funrejus de R\$34,18, ISS de R\$2,73, FUNDEP de R\$6,84 e Selo Funarpen de R\$5,25, serão objetos de inclusão na conta geral do processo. Selo Funarpen: 0185665AVAA000000019932II. Dou fé.  Oficial Designada.

HAROLDO SIPOLODAMASIO

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T4Z6S-JJVAC-WAEXY-S8T4J>

Certifico que a presente foi extraída em inteiro teor da Matrícula nº 7.007, contendo 65 atos, nos termos do art.19, 1º da lei 6.015/73 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão.

Emolumentos: R\$, VRC: , ISS: R\$, FUNREJUS: R\$, FUNDEP: R\$, SELO: R\$0,00, TOTAL R\$. Dou fé. Ibiporã/PR, 30 do 01 de 2023



onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6AA LAK5W U9QTH CVTLD



Ficha N.º 1100

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 - P. 11

Mariza Peterlini - Oficial Vitalícia

Waldemar Pires - Oficial Maior -

MARIZA PETER L.

MATRÍCULA N.º 8.256

16/NOVEMBRO/1.993

IMÓVEL:- " UMA ÁREA DE TERRAS COM 9.984,00 METROS QUADRADOS, CONS-
TITUIDA PELO LOTE DE TERRAS Nº9-A DA QUADRA Nº01, DA PLANTA DO
" PARQUE INDUSTRIAL IV " - DESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE IBIPO-
RÃ, SEM BENFEITORIAS, DENTRO DAS SEGUINTE DIVISAS E CONFRONTA-
ÇÕES:" FRENTE PARA A RUA "02" COM 66,56 METROS; DE UM LADO COM
150,00 METROS, DIVISANDO COM O LOTE Nº08; DE OUTRO LADO COM
150,00 METROS, DIVISANDO COM OS LOTES Nºs.09 E 10; AOS FUNDOS
COM 66,56 METROS, DIVISANDO COM O LOTE Nº01, PERFAZENDO A ÁREA
DE 9.984,00 MTS2. REGISTRO ANTERIOR Nº01 DAS MATRÍCULAS Nºs. -
5.203 E 6.576, UNIFICADOS NA MATRÍCULA Nº6.976 DESTE OFÍCIO EM
MAIOR PORÇÃO.-----

= PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ,
INSCRITO NO CGC/MF. SOB Nº76.244.960/0001-03.-----

R-01-MAT. 8.256 - PROT. Nº 27.414 - 16/NOVEMBRO/1.993 - TRANSMI-
TENTE-DOADOR:- MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO
NO CGC/MF. SOB Nº76.244.961/0001-03, NO ÁTO REPRESENTADO POR SEU
PREFEITO: DORIVAL MARTINS DE SOUZA JUNIOR, ID.RG.6.740.567-6-PR
CIC.328.722.089-68, BRASILEIRO, CASADO, MÉDICO, RESIDENTE NESTA
CIDADE, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº1.280/93 DE
01/10/993.- ADQUIRENTE-DONATÁRIA:- P.V.C. BRAZIL INDÚSTRIA DE TU-
BOS E CONEXÕES LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO COM SÉ-
DE E FORO NESTA CIDADE E COMARCA DE IBIPORÃ-PR, BR-369-KM 142 -
PARQUE INDUSTRIAL IV, INSCRITA NO CGC/MF. SOB Nº81.428.187/0001-
20, NO ÁTO REPRESENTADA POR SEU SÓCIO: IRAN CAMPOS DOS SANTOS,
ID.RG.988.639-PR -CIC.223.080.679-34, BRASILEIRO, CASADO, EMPRE-
SÁRIO, RESIDENTE EM LONDRINA-PR.- TÍTULO:- VENDA E COMPRA. - Es-
CRITURA PÚBLICA LAVRADA AS FLS. 116 DO L.º 137-N DO TAB. BARROS -
LOCAL EM 12/NOVEMBRO/1.993 - VALOR:- CR\$1.500.000,00 (UM MILHÃO
E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).- Obs:- PAGOU ITBI EM CR\$..
60.000,00 ATRAVÉS DA DAM, DIGO DA GR-4 -BANESTADO EM 12/11/93.
APRESENTOU NO TÍTULO A CND DO INSS Nº034852 -SÉRIE E EXPEDIDA.

PELO INSS: DE LONDRINA-PR, EM NOME DO DOADOR. CONDICOES: AS DO -
TITULO. CUSTAS: 2.835,00VRC.DOU FE Waux A OFICIAL. -.-

X:
R-02-MAT.8.256 - PROT.29.141 - 28/JULHO/1.955 - PENHORA - CONFOR
ME AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA JOSÉ GLÁU-
DIO DE MELLO CORRÊA EM DATA DE 26 DE JULHO DE 1.995, EM CUMPRI-
MENTO AO RESPEITAVEL MANDADO PASSADO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA
VARA CIVIL DESTA COMARCA DR. ELSIO GROZERA EM 28/6/95 DE EXECUÇÃO
DE TIT. EXTRAJUDICIAL, NOS AUTOS Nº139/95, EM QUE BANCO BRADESCO
S/A, MOVE À P.V.C. BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA E IRAN -
CAMPOS DOS SANTOS, NO VALOR DE R\$21.687,78, INTIMOU-SE A ESTE -
CARTÓRIO E EM CONSEQUÊNCIA PROCEDEU-SE A PENHORA DO IMÓVEL CONS-
TANTE DESTA MATRICULA. OBS:- OS BENS PENHORADOS FORAM DEPOSITA-
DOS NAS MÃOS DO DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA. FOI ARQUIVADA -
CÓPIA DO DOCUMENTO APRESENTADO PELO REFERIDO OFICIAL DE JUSTIÇA.
REGISTRO EFETUADO NA CONFORMIDADE DO OFÍCIO CIRCULAR Nº05/95 DE
10/02/95 DA DOUTA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
CUSTAS:30% DE 4.312 VRC.DOU FÉ *[assinatura]* A OFICIAL ---

cancelada na av. 11

R-03-MAT.8.256 - PROT. 30.211 + 11/JUNHO/1.996 - PENHORA: CONFOR-
 ME AUTO DE PENHORA E DEPOSITO PASSADO PELO OFICIAL DE JUSTICA -
 JOSÉ CLAUDIO DE MELLO CORRÊA, EM DATA DE 07/06/96, EM CUMPRIMEN-
 TO AO RESPEITÁVEL MANDADO PASSADO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA -
 VARA CIVEL DESTA COMARCA DR. ELISIO GROZERA, NOS AUTOS AUTOS Nº
 341/95 DE EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL, EM QUE BRADESCO SEGUROS
 S/A, MOVE À PVC BRAZIL IND. TUBOS E CONEXÕES LTDA, NO VALOR DE
 R\$12.100,00, INTIMOU-SE A ESTE CARTÓRIO E EM CONSÊQUÊNCIA PRO-
 CEDEU-SE A PENHORA DO IMÓVEL CONSTANTE DESTA MATRICULA. OBS: -
 OS BENS PENHORADOS FORAM DEPOSITADOS NAS MÃOS DO DEPOSITARIO -
 PÚBLICO DA COMARCA. FOI ARQUIVADA CÓPIA DO DOCUMENTO APRESENTA-
 DO PELO REFERIDO OFICIAL DE JUSTICA. REGISTRO EFETUADO NA CONFOR-
 MIDADE DO OFÍCIO Nº 05/95 DE 10/02/95 DA DOUTA CORREGEDORIA DA -
 JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ. CUSTAS: 30% DE 4.312 VRG. DOU FÉ -
 A OFICIAL

ANITA PETERLINI

R-04-MAT. 8.256 - PROT. 30.855 - 08/OUTUBRO/1.996 - PENHORA: "CON-
 FORMÊ AUTO DE PENHORA E DEPOSITO PASSADO PELO OFICIAL DE JUSTI-
 ÇA JOSÉ CLÁUDIO DE MELLO CORREA, EM CUMPRIMENTO AO RESPEITÁVEL
 MANDADO PASSADO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESTA CO-
 MARCA DR. ELSIO CROZERA, NOS AUTOS Nº 01/96 DE EXECUÇÃO FISCAL,
 EM QUE O INSS - INST. NAC. SEG. SOCIAL, MOVE A PVC - BRAZIL IND.
 TUBOS E CONEXÕES LTDA, NO VALOR DE R\$188.518,59, INTIMOU-SE A

LIVRO N.º 2 - P1

Waldemar Pires - Oficial Mayor

ESTE OFÍCIO É EM CONSEQUÊNCIA PROCEDEU-SE A PENHORA DO IMÓVEL -
CONSTANTE DESTA MATRÍCULA DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA. Obs: Os
BENS PENHORADOS FORAM DEPOSITADOS NAS MÃOS DA EXECUTADA NA PES-
SOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL. FOI ARQUIVADA CÓPIA DO DOCUMEN-
TO APRESENTADO PELO REFERIDO OFICIAL DE JUSTIÇA. REGISTRO EFE-
TUADO NA CONFORMIDADE DO OFÍCIO Nº 05/95 DE 10/02/95 DA DOUTA.
CORREGEDORA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. CUSTAS: A PAGAR.
DOU FÉ *[Assinatura]* OFICIAL MAIOR-SUBSTITUTO.-

R-05-MAT.8.256 - PROT.30.856 - 08/OUTUBRO/1.996 - PENHORA: " CON-
FORME AUTO DE PENHORA E DEPOSITO PASSADO PELO OFICIAL DE JUSTI-
ÇA JOSÉ CLÁUDIO DE MELLO CORREA, EM CUMPRIMENTO AO RESPEITÁVEL
MANDADO PASSADO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DESTA
COMARCA. DR. ELSIO GROZERA, NOS AUTOS Nº59/95 DE EXECUÇÃO FISCAL,
EM QUE O INSS - INST. NAC. SEG. SOCIAL, MOVE À PVC BRAZIL IND. TUBOS
E CONEXÕES LTDA, NO VALOR DE R\$66.370,38, INTIMOU-SE A ESTE OFI-
CIO E EM CONSEQUÊNCIA PROCEDEU-SE A PENHORA DO IMÓVEL CONSTANTE
DESTA MATRÍCULA DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA. Obs:- Os BENS -
PENHORADOS FORAM DEPOSITADOS NAS MÃOS DA EXECUTADA NA PESSOA DE
SEU REPRESENTANTE LEGAL. FOI ARQUIVADA A CÓPIA DO DOCUMENTO -
APRESENTADO PELO REFERIDO OFICIAL DE JUSTIÇA. REGISTRO EFETUADO
NA CONFORMIDADE DO OFÍCIO Nº05/95 DE 10/02/95 DA DOUTA CORREGE-
DORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. CUSTAS: A PAGAR: DOU FÉ
[Assinatura] OFICIAL MAIOR-SUBSTITUTO.-"

cancelada na AV.12

BOS E CONEXÕES LTDA, NO VALOR DE R\$230.740,61, INTIMOU-SE A ES-
TE OFÍCIO E EM CONSEQUÊNCIA PROCEDEU-SE A PENHORA DO IMÓVEL -
CONSTANTE DESTA MATRÍCULA DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA. Obs: Os
BENS PENHORADOS FORAM DEPOSITADOS NAS MÃOS DA EXECUTADA NA
PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL. FOI ARQUIVADA CÓPIA DO DO-
CUMENTO APRESENTADO PELO REFERIDO OFICIAL DE JUSTIÇA. REGISTRO
EFETUADO NA CONFORMIDADE DO OFÍCIO Nº05/95 DE 10/02/95 DA DOUTA
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. CUSTAS: A PAGAR.
DOU FÉ Waldemar Pires OFICIAL MAIOR-SUBSTITUTO.

Waldemar Pires

X:
R-07-MAT.8.256 - PROT.30.858 - 08/OUTUBRO/1.996 - PENHORA: "CON-
FORME AUTO DE PENHORA E DEPOSITO PASSADO PELO OFICIAL DE JUSTI-
ÇA JOSÉ CLÁUDIO DE MELLO CORRÊA, EM CUMPRIMENTO AO RESPEITÁVEL
MANDADO PASSADO PELO MM.JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESTA CO-
MARCA DR. ELSIO CROZERA, NOS AUTOS Nº63/95 DE EXECUÇÃO FISCAL,
EM QUE O INSS - INST.NAC.SEG. SOCIAL, MOVE A PVC BRAZIL IND.TUBOS
E CONEXÕES LTDA, NO VALOR DE R\$62.953,76, INTIMOU-SE A ESTE OFI-
CIO, E EM CONSEQUÊNCIA PROCEDEU-SE A PENHORA DO IMÓVEL, CONSTANTE
DESTA MATRÍCULA DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA. - Obs: Os BENS
PENHORADOS FORAM DEPOSITADOS NAS MÃOS DA EXECUTADA NA PESSOA
DE SEU REPRESENTANTE LEGAL. FOI ARQUIVADA CÓPIA DO DOCUMENTO
APRESENTADO PELO REFERIDO OFICIAL DE JUSTIÇA. REGISTRO EFETUA-
DO NA CONFORMIDADE DO OFÍCIO Nº05/95 DE 10/02/95 DA DOUTA COR-
REGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. CUSTAS: A PAGAR. DOU
FÉ Waldemar Pires OFICIAL MAIOR-SUBSTITUTO

Waldemar Pires

X:
R-08-MAT.8.256 - PROT.30.859 - 08/OUTUBRO/1.996 - PENHORA: "CON-
FORME AUTO DE PENHORA E DEPOSITO PASSADO PELO OFICIAL DE JUSTI-
ÇA JOSÉ CLÁUDIO DE MELLO CORRÊA, EM CUMPRIMENTO AO RESPEITÁVEL
MANDADO PASSADO PELO MM.JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESTA CO-
MARCA DR. ELSIO CROZERA, NOS AUTOS Nº64/95 DE EXECUÇÃO FISCAL,
EM QUE O INSS - INST.NAC.SEG. SOCIAL, MOVE A PVC BRAZIL IND.TU-
BOS E CONEXÕES LTDA, NO VALOR DE R\$58.915,60, INTIMOU-SE A ES-
TE OFÍCIO E EM CONSEQUÊNCIA PROCEDEU-SE A PENHORA DO IMÓVEL -
CONSTANTE DESTA MATRÍCULA DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA. - Obs: Os
BENS PENHORADOS FORAM DEPOSITADOS NAS MÃOS DA EXECUTADA NA PES-
SOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL. FOI ARQUIVADA CÓPIA DO DOCUMENTO
APRESENTADO PELO REFERIDO OFICIAL DE JUSTIÇA. REGISTRO EFETUADO
NA CONFORMIDADE DO OFÍCIO Nº05/95 DE 10/02/95 DA DOUTA CORREG-
EDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. CUSTAS: A PAGAR. DOU FÉ -
Waldemar Pires OFICIAL MAIOR-SUBSTITUTO

Waldemar Pires

cancelada na av.13



MATRÍCULA N.º 8.256 – Continuação -

Av.09 – Mat.8.256 – Prot. 36.642 – 14 de Julho 2.000.- **CONSTRUÇÃO:-** Conforme requerimento da proprietária assinado nesta cidade, em data de 05/07/2.000, devidamente arquivado neste ofício sob nº 232/2.000,- fica averbada a **CONSTRUÇÃO de UMA EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA (ADMINISTRAÇÃO)**, com a área de 220,00 m2, no imóvel objeto desta matrícula, sito no Parque Industrial IV, nesta cidade BR-369, Km, 142.- Foram arquivados:- a)- **ALVARÁ DE LICENÇA** para construir nº 0518/00, datado de 12/06/2.000; b)- **ALVARÁ DE LICENÇA**, para habitar nº 0519/00, datado de 12/06/2.000, ambos expedidos pela Prefeitura do Município desta cidade; c)-**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**, sob nº 049672000-14622001 expedida aos 03/07/2.000, pelo INSS.- d) **GUIA DA ART. DO CREA-PR** – nº 2358532 de 12/06/2.000 .-Desta:- 60 VRC – R\$4,50.Dou fé. Oficial do Registro: MARIXA PETERLINI

Av.10 – Mat. 8.256 – Prot. 36.642 – 14 de Julho 2.000.- **CONSTRUÇÃO:-** Conforme requerimento da proprietária assinado nesta cidade, em data de 05/07/2.000, devidamente arquivado neste ofício sob nº 232/2.000,- fica averbada a **CONSTRUÇÃO de UM REFEITÓRIO E VESTIÁRIO EM ALVENARIA**, com a área de 427,00 m2, situada na rua Arlindo Gléria nº597, no Parque Industrial IV, nesta cidade.-Foram arquivados:- a)- **ALVARÁ DE LICENÇA** para construir nº 0502/00, datado de 12/06/2.000; b)- **ALVARÁ DE LICENÇA**, para habitar nº 0503/00, datado de 12/06/2.000; c) **CERTIDÃO NARRATIVA**, datada de 14/07/2.000, da Secretaria de Serviços Públicos Obras e Viação, todos expedidos pela Prefeitura do Município desta cidade; d)-**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**, sob nº 049602000-14622001 – expedida aos 03/07/2.000, pelo INSS.- e) **GUIAS DA ART. DO CREA-PR** – nºs 842990 e 842991, datadas de 18/08/1.993 .-Desta:- 60 VRC – R\$4,50.Dou fé. Oficial do Registro: MARIXA PETERLINI

AV. 11 – Mat. 8.256 – Prot.-37.509 – 02/Janeiro/2.001 – CANCELAMENTO DE PENHORA: Conforme mandado passado nesta cidade em 18/12/2.000, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível, Comércio e Anexos, dr. Elcio Crozera, expedido nos Autos nº 139/1.995, de Execução de Tit.Extrajudicial que **BANCO BRADESCO S/A**, movia a **PVC BRAZIL- IND. TUBOS E CONEXÕES LTDA e IRAN CAMPOS DOS SANTOS**, foi determinado o cancelamento da penhora registrada sob nº 02 desta matrícula. Documento arquivado neste Ofício. D/646,80VRC - R\$48,51.Dou fé.- Oficial do Registro: MARIXA PETERLINI

AV. 12 - Mat. 8.256 - Prot.-37.510 - 02/Janeiro/2.001 - **CANCELAMENTO DE PENHORA**: Conforme mandado passado nesta cidade em 18/12/2.000, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível, Comércio e Anexos, dr. Elcio Crozera, expedido nos Autos nº 59/1.995, de Execução Fiscal que **INSS - INST. NAC.SEG.SOCIAL**, movia a **PVC BRAZIL- IND. TUBOS E CONEXÕES LTDA** foi determinado o cancelamento da penhora registrada sob nº 05 desta matrícula. Documento arquivado neste Ofício. D/ 646,80VRC - R\$48,51. Dou fé.- Oficial do Registro: *[Assinatura]*

MARIZA PETERLINI

AV. 13 - Mat. 8.256 - Prot.-37.511 - 02/Janeiro/2.001 - **CANCELAMENTO DE PENHORA**: Conforme mandado passado nesta cidade em 18/12/2.000, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível, Comércio e Anexos, dr. Elcio Crozera, expedido nos Autos nº 64/1995, de Execução Fiscal que **INSS - INST. NAC.SEG.SOCIAL**, movia a **PVC BRAZIL- IND. TUBOS E CONEXÕES LTDA** foi determinado o cancelamento da penhora registrada sob nº 08 desta matrícula. Documento arquivado neste Ofício. D/ 646,80VRC - R\$48,51. Dou fé.- Oficial do Registro: *[Assinatura]*

MARIZA PETERLINI

R. 14 - Mat. 8.256 - Prot.- 38.216 - 02/Julho/2.001 - **PENHORA** - Conforme Auto de Penhora e Depósito passado pelo Oficial de Justiça, José Cláudio de Mello Corrêa, em data de 25/06/2.001, em cumprimento ao respeitável mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elcio Crozera, nos autos nº 72/2.001 de Execução por quantia certa contra devedor solvente, em que **TRIKEM S/A**, move a **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$ 12.629.514,18, incluindo os imóveis matriculados sob nºs 7.006, 7.007, 9.765 e 9.766, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público da Comarca. Foi arquivada cópia do documento apresentado pelo Oficial de Justiça. Registro efetuado na conformidade do Capítulo 16, Seção 5, Norma 4 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Foi recolhido o Funrejus em R\$ 435,00 na Agência do Banco do Brasil S/A, local em 29/06/2.001, referente a todos os imóveis. Desta 1.293,60 VRC - R\$97,02. Dou fé.- Oficial do Registro: *[Assinatura]*

MARIZA PETERLINI

R. 15 - Mat. 8.256 - Prot.- 38.410 - 09/Agosto/2.001 - **PENHORA** - Conforme Auto de Penhora e Depósito passado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 30/07/2.001, em cumprimento ao respeitável mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elcio Crozera, nos autos nº 04/2.000 de Execução de Honorários, em que **INSS - INST. NAC. SEG. SOCIAL**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, representada pelo sr. Carlos Henrique Pinto Fadel, no valor de R\$ 41.330,00, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público da Comarca. Foi arquivada cópia do documento apresentado pelo Oficial de Justiça. Registro efetuado na conformidade do Capítulo 16, Seção 5, Norma 4 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Desta 1.293,60 VRC - R\$97,02. Dou

Mariza Peterlini Oficial

Waldemar Pires Oficial Maior

MATRÍCULA N.º

8.256 - Continuação -

fê.- Oficial do Registro: *Mariza Peterlini*

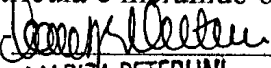
MARIZA PETERLINI

R. 16 - Mat. 8.256 - Prot.- 40.038 - 20/Agosto/2.002 - **PENHORA** - Conforme Auto de Penhora e Depósito passado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 12/08/2.002, em cumprimento ao respeitável mandado expedido pelo MM.Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsie Crozera, em 28/06/2.002, nos autos nº 147/2.002 de Execução Fiscal Estadual, em que **UNIÃO FEDERAL**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$ 31.180,94, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora de 50% do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público da Comarca. Foi arquivado o documento apresentado pela Oficial de Justiça. Registro efetuado na conformidade do Capítulo 16, Seção 5, Norma 4 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. **Funrejus e custas deste Ofício, serão objetos de inclusão na conta geral do processo.** Desta 1.293,60 VRC - R\$97,02. Dou fê Oficial do Registro: *Mariza Peterlini*

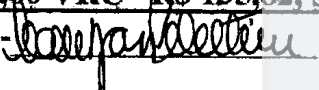
MARIZA PETERLINI

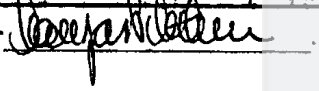
R. 17. Mat. 8.256. Prot. 44.162. 05/janeiro/2005. **PENHORA** Conforme Auto de Penhora e Depósito assinado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 26/11/2004, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo M.M. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsie Crozera, em 25 de outubro de 2004, nos autos nº 201/2004 de Execução de Título Extrajudicial em que **JEBSSEN & JESSEN GMBH & CO. KG** move a **PVC BRAZIL-INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, **CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL E IRAN CAMPOS DOS SANTOS** no valor de R\$15.834.349,95, incluindo os imóveis matriculados sob nrs. 7.006, 7.007, ambas do liv. 2-J1; 9.765 e 9.766, do liv. 2-X1, todas deste Ofício, intimou-se a este Ofício e em consequência procedeu-se a penhora **do imóvel constante desta matrícula, de propriedade da PVC-BRAZIL-INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**. Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício, o documento apresentado pela Oficial de Justiça. **Custas registras no vr. de R\$135,82 ou 2.156,00 V.R.C e funrejus na importância de R\$609,00, incluindo outros imóveis, serão objetos de inclusão nas custas finais do processo.** Dou fê. Oficial do Registro: *Mariza Peterlini*

MARIZA PETERLINI

Certidão: Certifico que nesta data, foi apresentada nesta Serventia a guia de recolhimento do Funrejus, no valor de R\$ 609,00, paga em 01/02/2.005, referente a penhora registrada sob nº 17 desta matrícula e incluindo outros imóveis. Ibioporã-Pr, 02/Fevereiro/2.005. Dou fé. Oficial do Registro: 

J. PETERLINI

R. 18 – Mat. 8.256 – Prot.- 44.736 - 25/Maio/2.005 – PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito passado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 23/05/2.005, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsie Crozera, em 13/04/2.005, nos autos nº 03/2.005 de Execução Fiscal - Estadual, em que a **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$ 3.776.389,29, incluindo os imóveis constantes das matrículas nºs. 7.006, 7.007, 9.765 e 9.766, todas deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público da Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pela Oficial de Justiça. **As custas Funrejus de R\$ 609,00, em conjunto com os imóveis constantes das matrículas acima e custas deste Ofício de 1.293,60 VRC - R\$ 135,82, serão objetos de inclusão na conta final.** Dou fé. Oficial do Registro: 

R. 19 – Mat. 8.256 – Prot.- 44.737 - 25/Maio/2.005 – PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito passado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 23/05/2.005, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsie Crozera, em 13/04/2.005, nos autos nº 02/2.005 de Execução Fiscal - Estadual, em que a **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$ 92.023,71, incluindo os imóveis constantes das matrículas nºs. 9.765 e 9.766, todas deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público da Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pela Oficial de Justiça. **As custas Funrejus de R\$ 184,00, em conjunto com os imóveis constantes das matrículas acima e custas deste Ofício de 1.293,60 VRC - R\$ 135,82, serão objetos de inclusão na conta final.** Dou fé. Oficial do Registro: 

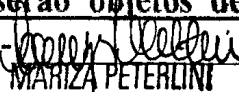
R. 20 – Mat. 8.256 – Prot.- 44.909 - 13/Julho/2.005 – PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito passado pelo Oficial de Justiça, Genaro Leal de Aguiar, em data de 04/07/2.005, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsie Crozera, em 27/05/2.005, nos autos nº 56/2.005 de Execução Fiscal - Estadual, em que a **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$ 306.295,30, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do



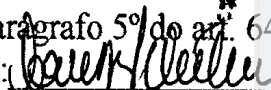
Marixa Peterlini - Oficial

Waldemar Pires - Oficial Maior

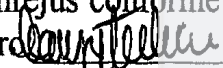
MATRÍCULA N.º 8.256 – continuação -

Depositário Público da Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pelo Oficial de Justiça. **As custas deste Ofício de 1.293,60 VRC – R\$ 135,82 e Funrejus de R\$ 605,00, serão objetos de inclusão na conta final do processo.** Dou fé. Oficial do Registro: 
MARIZA PETERLINI

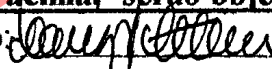
R. 21 – Mat. 8.256 – Prot.- 45.494 - 01/Dezembro/2.005 – PENHORA - Conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito passado pelo Oficial de Justiça, Genauro Leal de Aguiar, em data de 29/11/2.005, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsie Crozera, em 31/10/2.005, nos autos nº 47/2.004 de Execução Fiscal - Estadual, em que a **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$ 493.424,80, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público da Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pelo Oficial de Justiça. **As custas deste Ofício de 1.293,60 VRC – R\$ 135,82 e Funrejus de R\$ 609,00, serão objetos de inclusão na conta final do processo.** Dou fé. Oficial do Registro: 
MARIZA PETERLINI

AV. 22 – Mat. 8.256 - Prot. 45.496 – 01/Dezembro/2.005 – **TERMO DE ARROLAMENTO:** Conforme Ofício GAB/DRF/LON nº 1.478/2.005, assinado em Londrina-Pr, em 25/Novembro/2.005, pelo Delegado/DRF/Lon, dr. Sérgio Gomes Nunes, devidamente arquivado neste Ofício sob nº 213/2.005, fica averbado o **Termo de Arrolamento de Bens e Direitos**, Processo nº 10930.003937/2.005-11, do imóvel objeto desta matrícula, valor R\$ 3.987.439,42, de propriedade da **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.428.187/0001-20, lote de terras nº 9-A (nove-A), quadra nº 01 (um) nos termos do parágrafo 5º do art. 64 da Lei nº 9.532 de 10/12/1.997. Desta nihil. Dou fé. Oficial do Registro: 
MARIZA PETERLINI

AV. 23 – Mat. 8.256 - Prot. 45.793 – 14/Fevereiro/2.006 – **TERMO DE ARROLAMENTO:** Conforme Ofício 0099/06 – Delegacia da Receita Previdenciária em Londrina-Pr, assinado em Londrina-Pr, em 06/Fevereiro/2.006, pelo Delegado da Receita Previdenciária em Londrina-Pr, David José de Oliveira, devidamente arquivado neste Ofício

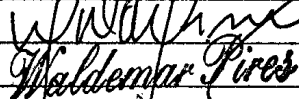
sob nº 044/2.006, fica averbado o Termo de Arrolamento de Bens e Direitos, do imóvel objeto desta matrícula, no valor de R\$ 8.976.744,19, incluindo os imóveis das matrículas nºs. 7.006, 7.007, 9.765 e 9.766, todas deste Ofício, de propriedade da **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.428.187/0001-20, com base no parágrafo 2º do art. 37 da Lei nº 8.212 de 24/07/91, acrescentado pela Lei nº 9.711, de 20/11/98, e o caput do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10/12/97. Isenta do Funrejus conforme Lei Estadual nº 12.604 de 02/07/1.999. Desta nihil. Dou fé. Oficial do Registro:  -

MARIZA PETERLINI

R. 24 – Mat. 8.256 – Prot.- 46.885 - 10/Outubro/2.006 – PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito Público, lavrado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 09/10/2.006, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elcio Crozera, em 22/08/2.006, nos autos nº 52/2.006 de Execução Fiscal - Estadual, em que a **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$ 4.703.575,96, incluindo os imóveis constantes das matrículas nºs. 7.006, 7.007, 9.765 e 9.766, deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. Obs: Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público da Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pelo Oficial de Justiça. As custas de 1.293,60 VRC ou R\$ 135,60 e o Funrejus de R\$ 609,00, incluindo os imóveis das matrículas acima, serão objetos de inclusão na conta final do processo. Dou fé. Oficial do Registro:  -

MARIZA PETERLINI

R. 25 – Mat. 8.256 – Prot.- 47.852 - 17/Maio/2.007 – PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito, lavrado pelo Oficial de Justiça, José Cláudio de Mello Corrêa, em data de 20/04/2.007, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elcio Crozera, em 14/11/2.006, nos autos nº 24/2.000 de Execução Fiscal, em que a **UNIÃO FEDERAL**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$ 657.990,51, incluindo os imóveis constantes das matrículas nºs. 7.006, 7.007, 9.765 e 9.766, deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. Obs: Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público da Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pelo Oficial de Justiça. As custas de 1.293,60 VRC ou R\$ 135,60 e o Funrejus de R\$ 609,00, incluindo os imóveis das matrículas acima, serão objetos de inclusão na conta final do processo. Dou fé. Oficial Maior Substituto:-


Waldemar Pires

R. 26 – Mat. 8.256 – Prot.- 48.126 - 13/Julho/2.007 – PENHORA - Conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito Público, lavrado pelo Oficial de Justiça, José Cláudio de Mello Corrêa, em data de 03/07/2.007, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elcio Crozera, em 14/06/2.007, nos autos nº 44/2.007 de Execução Fiscal Federal, em que a **UNIÃO FEDERAL**, move a



Mariza Peterlini - Oficial

Waldemar Pires - Oficial Maior

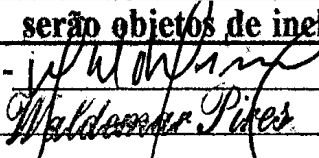
MATRÍCULA N.º 8.256 – continuação -

PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, no valor de R\$3.599.775,76, incluindo os imóveis constantes das matrículas n.ºs. 7.006, 7.007, 9.765 e 9.766, deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público da Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pelo Oficial de Justiça. **As custas de 1.293,60 VRC ou R\$ 135,60 e o Funrejus de R\$ 609,00, incluindo os imóveis das matrículas acima, serão objetos de inclusão na conta final do processo.** Dou fé.

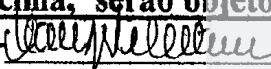
Oficial do Registro:
MARIZA PETERLINI

R. 27 – Mat. 8.256 – Prot.- 48.383 de 05/Setembro/2.007 – **Data da Averbação:** 05/Setembro/2.007 - **PENHORA** - Conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito Particular, lavrado pelo Oficial de Justiça, Genauto Leal de Aguiar, em data de 16/08/2.007, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsie Crozera, em 06/07/2.007, nos autos n.º 61/1.999 e apensos de Execução Fiscal Federal, em que a **UNIÃO FEDERAL**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$18.274.138,89, incluindo os imóveis constantes das matrículas n.ºs. 7.006, 7.007, 9.765 e 9.766, deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Particular, Iran Campos dos Santos. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pelo Oficial de Justiça. **As custas de 1.293,60 VRC ou R\$ 135,60 e o Funrejus de R\$ 609,00, incluindo os imóveis das matrículas acima, serão objetos de inclusão na conta final do processo.** Dou fé. Oficial do Registro:

R. 28 – Mat. 8.256 – Prot.- 48.477 de 21/Setembro/2.007 – **Data da Averbação:** 25/Setembro/2.007 - **PENHORA** - Conforme Auto de Penhora e Depósito Público, lavrado pelo Oficial de Justiça, José Cláudio Mello Correa, em data de 11/09/2.007, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsie Crozera, em 02/07/2.007, nos autos n.º 66/2.007 de Execução Fiscal Federal, em que a **UNIÃO FEDERAL**, move a **PVC BRAZIL IND. TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$8.415.919,60, incluindo os imóveis constantes das matrículas n.ºs. 7.006, 7.007, 9.765 e 9.766, deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos

do Depositário Público da Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pelo Oficial de Justiça. As custas de 1.293,60 VRC ou R\$ 135,60 e o Funrejus de R\$ 609,00, incluindo os imóveis das matrículas acima, serão objetos de inclusão na conta final do processo. Dou fé. Oficial Maior Substituto: 

Waldemar Pires

R. 29 - Mat. 8.256 - Prot.- 48.597 de 05/Outubro/2.007 - Data do Registro: 05/Outubro/2.007 - PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito Particular, lavrado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 11/09/2.007, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elcio Crozera, em 27/08/2.007, nos autos nº 57/2.007 de Execução Fiscal Federal, em que a UNIÃO FEDERAL, move a PVC BRAZIL IND. TUBOS E CONEXÕES LTDA, no valor de R\$1.806.325,28, incluindo os imóveis constantes das matrículas nºs. 7.006, 7.007, 9.765 e 9.766, deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. Obs: Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Particular, Iran Campos dos Santos. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pela Oficial de Justiça. As custas de 1.293,60 VRC ou R\$ 135,60 e o Funrejus de R\$ 609,00, incluindo os imóveis das matrículas acima, serão objetos de inclusão na conta final do processo. Dou fé. Oficial do Registro: 

MARIZA PETERLINI

R.30. Mat. 8.256. Prot. 49.299. 07 de março de 2008. Data do Registro: 10/03/2.008. PENHORA Conforme Auto de Penhora e Depósito assinado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 26/02/2008, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo M.M. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elcio Crozera, em 11 de dezembro de 2007, nos autos nº 104/2007 de Execução Fiscal-Federal que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S., move a PVC BRAZIL-INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA., CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL E IRAN CAMPOS DOS SANTOS no valor de R\$860.608,59, incluindo os imóveis matriculados sob nrs. 7.006, liv. 2-J1; 7.007 9.765 e 9.766, ambas do liv. 2-X1, todas deste Ofício, intimou-se a este Ofício e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula, de propriedade da PVC-INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA. Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício, o documento apresentado pela Oficial de Justiça. Custas registras no vr. de R\$135,82 ou 2.156,00 V.R.C e funrejus na importância de R\$609,00, incluindo os imóveis constantes das matrículas acima, serão objetos de inclusão nas custas finais do processo. Dou fé. Oficial do Registro: 

MARIZA PETERLINI

R. 31 - Mat. 8.256 - Prot.- 49.746 de 09 de Junho de 2.008 - Data do Registro: 09/Junho/2.008 - PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito Público, lavrado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 03/06/2.008, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elcio Crozera, em 25/03/2.008, nos autos nº 36/2.008 de Execução Fiscal Federal, em que a UNIÃO FEDERAL, move a PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA,



Mariza Peterlini - Oficial

Waldemar Pires - Oficial Maior

MATRÍCULA N.º 8.256 – continuação -

no valor de R\$ 894.342,28, incluindo os imóveis constantes das matrículas n.ºs. 7.006, 7.007, 9.765 e 9.766, deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pela Oficial de Justiça. **As custas de 1.293,60 VRC ou R\$ 135,82 e o Funrejus de R\$ 609,00, incluindo os imóveis das matrículas acima, serão objetos de inclusão na conta final do processo.** Dou fé. Oficial do Registro: Mariza Peterlini

MARIZA PETERLINI

R. 32 – Mat. 8.256 – Prot.- 49.747 de 09 de Junho de 2.008 – Data do Registro: 09/Junho/2.008 - PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito Público, lavrado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 03/06/2.008, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsie Crozera, em 25/03/2.008, nos autos nº 41/2.008 de Execução Fiscal Federal, em que a **UNIÃO FEDERAL**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$20.082.047,48, incluindo os imóveis constantes das matrículas n.ºs. 7.006, 7.007, 9.765 e 9.766, deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pela Oficial de Justiça. **As custas de 1.293,60 VRC ou R\$ 135,82 e o Funrejus de R\$ 609,00, incluindo os imóveis das matrículas acima, serão objetos de inclusão na conta final do processo.** Dou fé. Oficial do Registro: Mariza Peterlini

MARIZA PETERLINI

R. 33 – Mat. 8.256 – Prot.- 49.748 de 09 de Junho de 2.008 – Data do Registro: 09/Junho/2.008 - PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito Público, lavrado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 03/06/2.008, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsie Crozera, em 25/03/2.008, nos autos nº 42/2.008 de Execução Fiscal Federal, em que a **UNIÃO FEDERAL**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$92.240,44, incluindo os imóveis constantes das matrículas n.ºs. 7.006, 7.007, 9.765 e 9.766, deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pela Oficial de Justiça. **As custas de 1.293,60 VRC ou R\$ 135,82 e o Funrejus de R\$ 609,00,**

incluindo os imóveis das matrículas acima, serão objetos de inclusão na conta final do processo. Dou fé. Oficial do Registro: _____

MARIZA PETERLINI

R. 34. Mat. 8.256. Prot. 60.010 de 31/01/2013. Data do Registro: 31/01/2013. **PENHORA:** Conforme Auto de Penhora e Depósito Particular, lavrado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori em 18/10/2.012, em cumprimento ao respeitável mandado passado em 29/03/2.012, pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível local, dr. Elsie Crozera, assinado por Rosa Verlingue Ramires Monteiro, Escrevente Juramentada, conforme portaria nº 01/2.004, nos autos nº 000995-96.2012.8.16.0090 de Executivo Fiscal, em que **UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL**, move a **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, com endereço na Br 369, Km 142 – lote 10, quadra 01, Parque Industrial IV, neste Município**, no valor de R\$ 4.008.456,17, incluindo outros imóveis, procedeu-se a Penhora do imóvel objeto desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do depositário público desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pela Oficial de Justiça. **Custas registras de 1.293,60 VRC ou R\$ 182,39, bem como no seu cancelamento de R\$91,19 e recolhimento do Funrejus de R\$ 817,80 incluindo outros imóveis e Selo Funarpen de R\$ 2,69, serão objetos de inclusão na conta geral do processo.** Dou fé. _____ Oficial do Registro.

MARIZA PETERLINI

R. 35. Mat. 8.256. Prot. 61.322 de 10/07/2013. Data do Registro: 10/07/2013. **PENHORA:** Conforme documento eletrônico enviado pelo sistema mensageiro em data de 04/07/2.013, pelo Escrevente Juramentado da Vara Cível – Foro Regional de Ibiporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Érys Urquiza Monteiro, com referência aos autos nº 135/2003 de Execução Fiscal Estadual, em que a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move a **PVC BRAZIL – IND. TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$ 78.159,62 (setenta e oito mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos), procedeu-se a Penhora do imóvel objeto desta matrícula, por determinação do M.M Juiz de Direito da Vara Cível local Dr. Elsie Crozera. **OBS:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do depositário público desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento acima. **Custas registras de 1293,60 VRC ou R\$ 182,39, bem como no seu cancelamento de R\$ 91,19, e recolhimento do Funrejus de R\$ 156,31 e Selo Funarpen de R\$ 2,69, serão objetos de inclusão na conta geral do processo.** Dou fé. _____ Oficial do Registro.

R. 36. Mat. 8.256. Prot. 61.323 de 10/07/2013. Data do Registro: 10/07/2013. **PENHORA:** Conforme documento eletrônico enviado pelo sistema mensageiro em data de 05/07/2.013, pelo Escrevente Juramentado da Vara Cível – Foro Regional de Ibiporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Érys Urquiza Monteiro, com referência aos autos nº 138/2003 de Execução Fiscal Estadual, em que a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move a **PVC BRAZIL – IND. TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$ 80.380,84 (oitenta mil trezentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos), procedeu-se a

Comarca da Região Metropolitana de Londrina-Pr

Matrícula

8.256

Livro

2-P-1

REGISTRO GERAL

Ficha

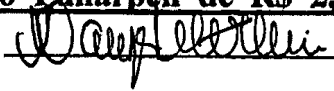
8

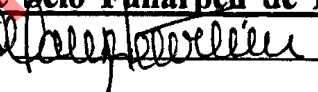
Penhora do imóvel objeto desta matrícula, por determinação do M.M Juiz de Direito da Vara Cível local Dr. Elsie Crozera. **OBS:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do depositário público desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento acima. **Custas registrais de 1293,60 VRC ou R\$ 182,39, bem como no seu cancelamento de R\$ 91,19, e recolhimento do Funrejus de R\$ 160,76 e Selo Funarpen de R\$ 2,69, serão objetos de inclusão na conta geral do processo.** Dou fé. *[Assinatura]* Oficial do Registro.

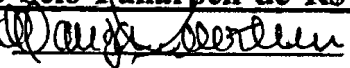
R. 37. Mat. 8.256. Prot. 61.324 de 10/07/2013. Data do Registro: 10/07/2013. **PENHORA:** Conforme documento eletrônico enviado pelo sistema mensageiro em data de 05/07/2013, pelo Escrevente Juramentado da Vara Cível – Foro Regional de Ibiporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Érys Urquiza Monteiro, com referência aos autos nº 168/2003 de Execução Fiscal Estadual, em que a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move a **PVC BRAZIL – IND. TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$ 34.482,44 (trinta e quatro mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), procedeu-se a Penhora do imóvel objeto desta matrícula, por determinação do M.M Juiz de Direito da Vara Cível local Dr. Elsie Crozera. **OBS:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do depositário público desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento acima. **Custas registrais de 1293,60 VRC ou R\$ 182,39, bem como no seu cancelamento de R\$ 91,19, e recolhimento do Funrejus de R\$ 68,96 e Selo Funarpen de R\$ 2,69, serão objetos de inclusão na conta geral do processo.** Dou fé. *[Assinatura]* Oficial do Registro.

R. 38. Mat. 8.256. Prot. 61.325 de 10/07/2013. Data do Registro: 10/07/2013. **PENHORA:** Conforme documento eletrônico enviado pelo sistema mensageiro em data de 05/07/2013, pelo Escrevente Juramentado da Vara Cível – Foro Regional de Ibiporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Érys Urquiza Monteiro, com referência aos autos nº 350/2003 de Execução Fiscal Estadual, em que a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move a **PVC BRAZIL – IND. TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$ 53.535,71 (cinquenta e três mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos), procedeu-se a Penhora do imóvel objeto desta matrícula, por determinação do M.M Juiz de Direito da Vara Cível local Dr. Elsie Crozera. **OBS:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do depositário público desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento acima. **Custas registrais de 1293,60 VRC ou R\$ 182,39, bem como no seu cancelamento de R\$ 91,19, e recolhimento do Funrejus de R\$ 107,07 e Selo Funarpen de R\$ 2,69, serão objetos de inclusão na conta geral do processo.** Dou fé. *[Assinatura]* Oficial do Registro.

R. 39. Mat. 8.256. Prot. 61.326 de 10/07/2013. Data do Registro: 10/07/2013. **PENHORA:** Conforme documento eletrônico enviado pelo sistema mensageiro em data de 05/07/2013, pelo Escrevente Juramentado da Vara Cível – Foro Regional de Ibiporã da Comarca da Região

Continuação
Metropolitana de Londrina, Érys Urquiza Monteiro, com referência aos autos nº 153/2003 de Execução Fiscal Estadual, em que a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move a **PVC BRAZIL – IND. TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$ 76.089,22 (setenta e seis mil oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), procedeu-se a Penhora do imóvel objeto desta matrícula, por determinação do M.M Juiz de Direito da Vara Cível local Dr. Elsie Crozera. **OBS:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do depositário público desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento acima. **Custas registrais de 1293,60 VRC ou R\$ 182,39, bem como no seu cancelamento de R\$ 91,19, e recolhimento do Funrejus de R\$ 152,17 e Selo Funarpen de R\$ 2,69, serão objetos de inclusão na conta geral do processo.** Dou fé.  Oficial do Registro.

R. 40. Mat. 8.256. Prot. 61.327 de 10/07/2013. Data do Registro: 10/07/2013. **PENHORA:** Conforme documento eletrônico enviado pelo sistema mensageiro em data de 05/07/2013, pelo Escrevente Juramentado da Vara Cível – Foro Regional de Ibiporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Érys Urquiza Monteiro, com referência aos autos nº 204/2003 de Execução Fiscal Estadual, em que a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move a **PVC BRAZIL – IND. TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$ 62.563,66 (sessenta e dois mil quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), procedeu-se a Penhora do imóvel objeto desta matrícula, por determinação do M.M Juiz de Direito da Vara Cível local Dr. Elsie Crozera. **OBS:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do depositário público desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento acima. **Custas registrais de 1293,60 VRC ou R\$ 182,39, bem como no seu cancelamento de R\$ 91,19, e recolhimento do Funrejus de R\$ 125,12 e Selo Funarpen de R\$ 2,69, serão objetos de inclusão na conta geral do processo.** Dou fé.  Oficial do Registro.

R. 41. Mat. 8.256. Prot. 61.406 de 19/07/2013. Data do Registro: 19/07/2013. **PENHORA:** Conforme documento eletrônico enviado pelo sistema mensageiro em data de 19/07/2013, pelo Escrevente Juramentado da Vara Cível – Foro Regional de Ibiporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Érys Urquiza Monteiro, com referência aos autos nº 160/2003 de Execução Fiscal Estadual, em que a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move a **PVC BRAZIL – IND. TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$ 72.720,69 (setenta e dois mil setecentos e vinte reais e sessenta e nove centavos), procedeu-se a Penhora do imóvel objeto desta matrícula, por determinação do M.M Juiz de Direito da Vara Cível local Dr. Elsie Crozera. **OBS:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do depositário público desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento acima. **Custas registrais de 1293,60 VRC ou R\$ 182,39, bem como no seu cancelamento de R\$ 91,19, e recolhimento do Funrejus de R\$ 145,44 e Selo Funarpen de R\$ 2,69, serão objetos de inclusão na conta geral do processo.** Dou fé.  Oficial do Registro.

R. 42. Mat. 8.256. Prot. 62.621 de 11/12/2013. Data do Registro: 11/12/2013. **PENHORA:** Conforme Mandado de Registro de Penhora, passado pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, Foro Central Cível, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de São Paulo, dr. Anderson Cortez Mendes, digitalmente assinado por Maria Pastorina Proença,

Matrícula

8.256

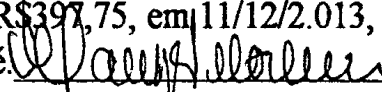
Livro

2-P-1

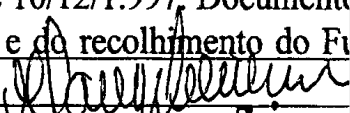
REGISTRO GERAL

Ficha

9

Escrivã Judicial, matrícula nº313.629, nos termos da Lei 11.419/2006, referente ao processo nº 0642643-91.1995.8.26.0100, de procedimento Ordinário, Espécies de Contratos, em que é requerente: **LEONARDO KLAS FERRAGENS ME**, e requeridos **BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.**, e **PVC BRAZIL – TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$ 198.879,53 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos), incluindo outros imóveis, **foi efetivada a penhora do imóvel constante desta matrícula**. Documento arquivado neste Ofício. Guia de recolhimento do Funrejus, desta Serventia Registral paga no valor de R\$397,75, em 11/12/2.013, incluindo outros imóveis. Desta: 1.293,60 VRC ou R\$ 182,39. Dou fé.  Oficial do Registro.

Mariza Peterlini

AV. 43. Mat. 8.256. Prot. 72.249 de 28/09/2016. Data da Averbação: 28/09/2016. **ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS:** Conforme documento datado de 16/09/2.016 assinado digitalmente em Londrina-Pr, pelo Delegado da Receita Federal do Brasil DRF-Londrina, David José de Oliveira, matrícula: 877231, requisição nº 16.00.03.33.83, referente aos autos nº 11634-720494/2016-88, foi solicitada a averbação do arrolamento de bens e direitos do imóvel objeto desta matrícula, incluindo os imóveis das matrículas nºs 7.006, 7.007, 9.765 e 9.766, todas deste ofício, de propriedade da: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, nos termos dos arts. 64 e 64-A da Lei nº 9.532, de 10/12/1.997, e no § 5º do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10/12/1.997. Documento arquivado neste ofício sob nº 146/2.016. Isenta de custas registras e do recolhimento do Funrejus conforme Lei Estadual nº 12.604 de 02/07/1.999. Dou fé,  Oficial do Registro.

Mariza Peterlini

AV. 44. Mat. 8.256. Prot. 73.736 de 04/04/2017. Data da Averbação: 04/04/2017. **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Conforme protocolo nº 201701.3010.00232628-IA-060 de 30/01/2.017, referente ao processo nº 107912014673090000 em trâmite na 6ª Vara do Trabalho de Londrina-Pr., expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, no qual foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens de: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.428.187/0001-20. Documento arquivado neste ofício sob nº 069/2.017 de arquivos judiciais. Isenta de recolhimento do Funrejus conforme Lei Estadual nº 12.604 de 02/07/1.999. **Desta: NIHIL.** Dou Fé.  Oficial do Registro.

Mariza Peterlini

CONTINUA

Averba-se de Ofício, de acordo com o artigo 213, § 1º "in fine", da Lei 6.015/73, para constar que o nome correto da proprietária e executada constante da Indisponibilidade de Bens averbada sob nº 44 desta matrícula, é: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, e não como se constou por equívoco desta serventia. Isenta de recolhimento do Funrejus, conforme Lei Estadual nº 12.604 de 02/07/1.999. Ibiporã-Pr., 04 de Abril de 2.017. Desta: NIHIL. Dou fé.


Marika Peterlino
Oficial do Registro.

AV. 45. Mat. 8.256. Prot. 74.042 de 17/05/2017. Data da Averbação: 17/05/2017.

INDISPONIBILIDADE DE BENS: Conforme documento eletrônico enviado em data de 10/05/2.017 pelo escrevente juramentado da Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Ibiporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-Pr., Érys Urquiza Monteiro, foi decretada a indisponibilidade de bens, do imóvel constante desta matrícula, com referência aos autos nº 536-55.2016.8.16.0090 de Ação Cautelar Fiscal em que o **ESTADO DO PARANÁ** move em face da **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.428.187/0001-20 e nº 81.428.187/0002-01. Documento arquivado neste Ofício sob nº 097/2016 de arquivos judiciais. Isenta de recolhimento do Funrejus, conforme Lei Estadual nº 12.604 de 02/07/1.999. Desta: Nihil. Dou fé.

Oficial do Registro.

MARCOS EUCLÉSIO LEAL

AV. 46. Mat. 8.256. Prot. 74.055 de 19/05/2017. Data da Averbação: 19/05/2017.

INDISPONIBILIDADE DE BENS: Conforme protocolo nº 201705.1214.00284713-IA-700 de 12/05/2.017, referente ao processo nº 50064567920174047001 em trâmite na 7ª Vara Federal de Londrina-Pr., expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, no qual foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens da: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A.**, já qualificada nesta matrícula. Documento arquivado neste ofício sob nº 098/2.017 de arquivos judiciais. Isenta de recolhimento do Funrejus conforme Lei Estadual nº 12.604 de 02/07/1.999. Desta: NIHIL. Dou Fé.

Oficial do Registro.

MARCOS EUCLÉSIO LEAL

AV. 47. Mat. 8.256. Prot. 74.158 de 30/05/2017. Data da Averbação: 30/05/2017.

INDISPONIBILIDADE DE BENS: Conforme Ofício nº 1303/2.017, assinado em Cornélio Procópio-Pr., pelo Procurador do Estado do Paraná, Procuradoria Regional de Cornélio Procópio-Pr., dr. Rafael Augusto Silva Domingues, e decisão assinada digitalmente em data de 08/05/2.017, pela MMª Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública-Projudi do Foro Regional de Ibiporã-Pr., Comarca da Região Metropolitana de Londrina-Pr, com referência aos autos nº 0000536-55.2016.8.16.0090, foi determinada a averbação de Indisponibilidade de bens em nome da: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A.**, já qualificada anteriormente. Valor da Causa: R\$ 100.000,00. Documento arquivado neste Ofício sob nº 107/2017 de arquivos judiciais. Desta: NIHIL. Dou fé.

Oficial do Registro.

MARCOS EUCLÉSIO LEAL

Matrícula

8.256

Livro

2-P-1

REGISTRO GERAL

Ficha

10

AV. 48. Mat. 8.256. Prot. 74.303 de 20/06/2017. Data da Averbação: 20/06/2017. **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Conforme protocolo nº 201706.0715.00300507-IA-000 de 07/06/2017, referente ao processo nº 00001383020175090863, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, no qual foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens da: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A., já qualificada nesta matrícula.** Documento arquivado neste ofício sob nº 125/2.017 de arquivos judiciais. Isenta de recolhimento do Funrejus conforme Lei Estadual nº 12.604 de 02/07/1.999. **Desta: 315,00 VRC ou R\$57,33, certidão de 66,97 VRC ou R\$12,19, Funrejus de 25% no valor de R\$17,38 e Selo Funarpen de R\$4,40, bem como seu cancelamento nos mesmos valores mencionados acima, totalizando 1.003,29 VRC ou R\$182,60, serão objetos de inclusão na conta geral do processo.** Dou fé.

MARCOS EUCLESIO LEAL

Oficial do Registro.

AV. 49. Mat. 8.256. Prot. 74.677 de 28/07/2017. Data da Averbação: 31/07/2017. **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Conforme protocolo nº 201707.2711.00329756-IA-051 de 27/07/2017, referente ao processo nº 00007610220145090863, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens da: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S/A, já qualificada nesta matrícula.** Documento arquivado neste ofício sob nº 181/2.017 de arquivos judiciais. **Custas do registro e cancelamento serão objetos de inclusão na conta geral do processo.** Dou fé.

MARCOS EUCLESIO LEAL

Oficial do Registro.

AV. 50. Mat. 8.256. Prot. 75.114 de 14/09/2017. Data da Averbação: 15/09/2017. **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Conforme protocolo nº 201709.1313.00360042-IA-670 de 13/09/2017, referente ao processo nº 00001091420165090863, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens da: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S/A, já qualificada nesta matrícula.** Documento arquivado neste ofício sob nº 230/2.017 de arquivos judiciais. **Custas do registro e cancelamento serão objetos de inclusão na conta geral do processo.** Dou fé.

MARCOS EUCLESIO LEAL

Oficial do Registro.

AV. 51. Mat. 8.256. Prot. 77.363 de 28/05/2018. Data da Averbação: 11/06/2018. **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Conforme protocolo nº 201805.2514.00518166-IA-109 de 25/05/2018, referente ao processo nº 00007610220145090863, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, constando como emissor da ordem a 7ª Vara do Trabalho de Londrina, foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens de: **PVC BRAZIL**

INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A., já qualificada anteriormente. Documento arquivado neste ofício sob nº 091/2.018 de arquivos judiciais. Custas de 630,00 VRC ou R\$121,59, e funrejus de R\$30,40, serão objetos de inclusão na conta geral do processo, conforme comunicado pelo malote digital com código de rastreabilidade nº 81620181695018, em 01/06/2.018. Dou fé. _____ Oficial do Registro.

MARCOS EULÉSIO LEAL

AV. 52. Mat. 8.256. Prot. 77.879 de 19/07/2018. Data da Averbação: 02/08/2018. **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Conforme protocolo nº 201807.1615.00284280-IA-920 de 16/07/2.018, referente ao processo nº 0005365520168160090, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, constando como emissor da ordem a Vara Cível e da Fazenda Pública de Ibiporã-PR, foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens de: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A., já qualificada anteriormente.** Documento arquivado nesta Serventia sob nº 141/2.018 de arquivos judiciais. Custas de 630,00 VRC ou R\$121,59, e Funrejus de R\$30,40, serão objetos de inclusão na conta geral do processo, conforme comunicado via mensageiro em 02/08/2.018. Dou fé. _____ Oficial do Registro.

MARCOS EULÉSIO LEAL

AV. 53. Mat. 8.256. Prot. 78.865 de 25/10/2018. Data da Averbação: 01/11/2018. **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Conforme protocolo nº 201810.0517.00622278-IA-300 de 05/10/2.018, referente ao processo nº 0001477122014, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, constando como emissor da ordem a 3ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens de: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES SA, já qualificada anteriormente.** Documento arquivado nesta Serventia sob nº 204/2.018 de arquivos judiciais. Custas de 630,00 VRC ou R\$121,59, e Funrejus de R\$30,40, serão objetos de inclusão na conta geral do processo, conforme comunicado pelo malote digital com código de rastreabilidade nº 81620182053038, em 01/11/2.018. Dou fé. _____ Oficial do Registro.

MARCOS EULÉSIO LEAL

AV. 54. Mat. 8.256. Prot. 79.812 de 20/02/2019. Data da Averbação: 01/03/2019. **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Conforme protocolo nº 201902.0817.00711630-IA-990 de 08/02/2.019, referente ao processo nº 01017363120165010266, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, constando como emissor da ordem a 6ª Vara do Trabalho de São Gonçalo-RJ, foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens de: **PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A., já qualificada anteriormente.** Documento arquivado digitalmente nesta Serventia. Custas de 630,00 VRC ou R\$121,59, e Funrejus de R\$30,40, serão objetos de inclusão na conta geral do processo, conforme comunicado pelo malote digital com código de rastreabilidade nº 81620192301425, em 01/03/2.019. Dou fé. _____ Oficial do Registro.

MARCOS EULÉSIO LEAL

Matrícula

8.256

Livro

2-P-1

REGISTRO GERAL

Ficha

11

AV. 55. Mat. 8.256. Prot. 81.428 de 13/08/2019. Data da Averbação: 22/08/2019. **BLOQUEIO DE BENS:** Conforme documento eletrônico enviado pelo sistema mensageiro em data de 12/08/2019, pelo Escrevente Juramentado da Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Ibiporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Érys Urquiza Monteiro, por ordem da MMª. Juíza de Direito da referida Vara, Dra Sônia Leifa Yeh Fuzinato, com referência aos autos nº 0000536-55.2016.8.16.0090, de Cautelar Fiscal ajuizada pelo **ESTADO DO PARANÁ**, fica averbado o bloqueio de bens de: **PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, já qualificada anteriormente.** Valor da dívida: R\$100.000,00 (cem mil reais). Documento arquivado digitalmente nesta Serventia. Custas de 630,00 VRC ou R\$121,59, e funrejus de R\$30,40, serão objetos de inclusão na conta geral do processo, conforme comunicado via mensageiro. Dou fé. _____ Oficial do Registro.

MARCOS EUCLESIO LEAL

R. 56. Mat. 8.256. Prot. 81.593 de 27/08/2019. Data do Registro: 04/09/2019. **PENHORA:** Do Auto de Penhora e Depósito, digitado e lavrado em data de 16/08/2019, pelo Oficial de Justiça da Competência Delegada de Ibiporã – PROJUDI, Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Foro Região de Ibiporã, Damaris de Moraes Mori, constante dos autos de Execução Fiscal nº 000124-57.1998.8.16.0090 em que: **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL**, move em face de **PVC BRAZIL – INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA e outros**, consta que foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula. Valor da causa: R\$179.125,74 (cento e setenta e nove mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), vigente em 05/11/1998 (valor atualizado em Julho de 2019: R\$643.094,90). Nos termos do art. 53, §1º, da Lei Federal 8.212/91, o imóvel penhorado em execução fiscal de dívida ativa da União fica desde logo indisponível. O bem penhorado foi depositado nas mãos do representante da executada PVC Brazil – Indústria de Tubos e Conexões Ltda. Documento arquivado digitalmente nesta Serventia. Custas de 1.293,00 VRC ou R\$249,66 e funrejus de R\$1.286,19 serão objetos de inclusão na conta geral do processo conforme comunicado pelo sistema mensageiro. Dou fé. _____ Oficial do Registro.

MARCOS EUCLESIO LEAL

AV. 57. Mat. 8.256. Prot. 83.049 de 13/01/2020. Data da Averbação: 28/01/2020. **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Conforme protocolo nº 201912.1109.01018011-IA-240 de 11/12/2019, referente ao processo nº 00001383020175090863, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, constando como emissor da ordem a 7ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens de: **PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES SA, já qualificada anteriormente.** Documento arquivado digitalmente nesta Serventia. Custas de 630,00 VRC ou R\$121,59, e Funrejus de

Continuação

Operador Nacional

R\$30,40, serão objetos de inclusão na conta geral do processo, conforme comunicado pelo malote digital com código de rastreabilidade nº 81620203171269, em 28/01/2020. Dou fé.

Oficial do Registro.

MARCOS FARIAS REAL

AV. 58. Mat. 8/256. Prot. 89.503 de 02/07/2021. Data da Averbação: 20/07/2021.

INDISPONIBILIDADE DE BENS: Conforme protocolo nº 202107.0116.01701817-IA-550 de 01/07/2021, referente ao processo nº 00006718620175090863, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, constando como emissor da ordem a 7ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens de: **PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES SA, já qualificada anteriormente.** Documento arquivado digitalmente nesta Serventia. Custas de 630,00 VRC ou R\$136,71, e Funrejus de R\$34,18, ISS de R\$2,73, FUNDEP de R\$6,84 e Selo Funarpen de R\$5,25, serão objetos de inclusão na conta geral do processo. Selo Funarpen: 0185665AVAA0000000199621C. Dou fé.

HAROLDO SIPOLI DAMASIO

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponível
em [www.registrado](http://www.registrado.onr.br)

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

onr



Ficha N.º 01

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 -X1

MATRÍCULA N.º 9.765

06-Abril-1.998.

IMÓVEL:- Uma área de terras medindo 2.000,00 metros quadrados, constituída pelo lote sob nº 8-A (oito- A), da subdivisão do lote nº 8 (oito), da quadra nº 01 (um), da planta do **PARQUE INDUSTRIAL IV**, deste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações:- “Frente para a rua 2, com 6,98 m. De um lado divisando com o lote nº08-B com 150,00m. De outro lado com 78,65m divisando com o lote nº08, seguido de trecho paralelo à rua 02 também divisando com o lote nº08 medindo 13,35m, seguido do trecho paralelo ao outro lado divisando com o lote nº05 medindo 71,35m. Aos fundos divisando com o lote nº01 com 23,65m. Perfazendo um total de 2.000,00 m2.Tudo de acordo com memorial descritivo de 24-05-93, assinado pela arquiteta Adriana Moya de Moraes, insc.no CREA sob nº 21.730-D-Pr; planta de subdivisão aprovada em 17/03/98, anexos ao requerimento devidamente arquivado neste Ofício sob nº 173/98.-----

BENFEITORIAS:- Não há.-----

PROPRIETÁRIO:- **MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF. sob nº 76.244.961-0001-03, com sede na rua Padre Vitoriano Valente nº 540, nesta cidade de Ibiporã-PR.-----

REGISTROS ANTERIORES:- 1 da Matrícula nº 5.203, livro 2/A1, em 06-08-1.986; 1 da Matrícula nº 6.576, livro 2/G1, em 18-08-1.989, com loteamento registrado sob nº 2 da Matrícula nº 6.976, livro 2/I1, em 15/02/1991, e Avº nº 3 da Matrícula 6.976, de 28-02-94, em maior porção, todos deste Ofício.Protocolo nº33.269 de hoje.Dou fé. A oficial do Registro

MARIZA PETERLINI

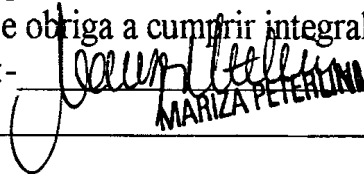
R-01 -Mat 9.765- Prot.- 33.640 -08/Julho/1.998 - DOAÇÃO - **OUTORGANTE**

DOADOR:- **MUNICIPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, inscrito no CGC/MF sob nº76.244.961/0001-03, no ato representado por seu Prefeito: Antonio Nadir Bigati, portador da Id.RG.435.041-3-Pr- CIC. nº 115.314.879-04, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº1.298/93 de 31/12/93.-

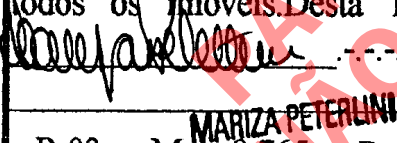
OUTORGADA DONATÁRIA: P.V.C. BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E

CONEXÕES LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, BR-369, KM.142, Parque das Industrias IV, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº412.021.9365-2, por despacho em sessão de 03/07/989 e posteriores alterações, sendo a décima (última) alteração arquivada na Junta Comercial do

Estado do Paraná sob nº961250771 por despacho em sessão de 24/07/96, no ato representada por seu sócio: Carlos Henrique Pinto Fadel, portador da Id.RG694.004-8-PR, CIC.084.787.409-53, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na rua Alvaenga Peixoto, 247, Lago Parque, em Londrina-PR.- **TITULO DE TRANSMISSÃO:-** Doação .- Escritura pública lavrada às fls.085 do Livro nº 152-N do Tab. Barros local em data de 04 de junho de 1.998.-**VALOR:-** R\$6.387,90 (seis mil trezentos e oitenta e sete reais e noventa centavos).-**OBS:-**Pagou Imposto de Doação em R\$1.000,00 através da GR-PR -nº031/98- referente área maior recolhida no Banestado local em data de 29/05/98.Consta no titulo ter sido apresentada a CND nº560183 - série H, expedida pelo INSS de Londrina em 22/12/97, em nome do outorgante. Certidões Negativas deste Ofício expedidas em 26/05/98.**CONDIÇÕES:** a outorgado tomou pleno conhecimento das exigências contidas na Lei-Municipal nº738/84, reportada, as quais se obriga a cumprir integralmente. Desta 1.935VRC - R\$145,13. Dou fé.- A Oficial do Registro:-


MARIZA PETERLINI

R. 02 - Mat. 9.765 - Prot.- 38.216 - 02/Julho/2.001 - PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito passado pelo Oficial de Justiça, José Cláudio de Mello Corrêa, em data de 25/06/2.001, em cumprimento ao respeitável mandado expedido pelo MM.Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsie Crozera, nos autos nº 72/2.001 de Execução por quantia certa contra devedor solvente, em que **TRIKEM S/A**, move a **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$ 12.629.514,18, incluindo os imóveis matriculados sob nºs 7.006, 7.007, 8.256 e 9.766, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público da Comarca. Foi arquivada cópia do documento apresentado pelo Oficial de Justiça. Registro efetuado na conformidade do Capítulo 16, Seção 5, Norma 4, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Foi recolhido o Funrejus em R\$ 435,00 na Agência do Banco do Brasil S/A, local em 29/06/2.001, referente a todos os imóveis.Desta 1.293,60 VRC - R\$97,02. Dou fé.- Oficial do Registro:-


MARIZA PETERLINI

R.03 - Mat. 9.765 - Prot.- 39.646 - 23/Maio/2.002 - PENHORA- Conforme Ofício nº 748/2.002, passado em Londrina-Pr, em 25/Abril/2.002, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina-Pr, dr. Ademir Ribeiro Richter, dos autos de Execução de Títulos extrajud. nº 000629/1.988, em que **BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A**, move contra **PVC BRASIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL e IRAN CAMPOS DOS SANTOS**, no valor de R\$ 5.277.133,93 , incluindo o imóvel da matrícula nº 9.766 deste Ofício, foi determinado o registro da penhora do imóvel constante desta matrícula lavrada em 13/10/1.998. Foi arquivado nesta Serventia o Ofício acima referido. **Custas de R\$ 97,32 que será objeto de inclusão na conta geral do processo.** Dou fé.- Oficial do Registro:-


MARIZA PETERLINI

CANCELADA NA AV.04

CONTINUA



Mariza Peterlin Oficial

Waldemar Pires Oficial Maior

MATRÍCULA N.º 9.765 – Continuação -

AV. 04 – Mat. 9.765 – Prot.- 41.857 - 18/Julho/2.003 – **CANCELAMENTO DE PENHORA**: Conforme Ofício n° 1.058/2.003, passado em Londrina-Pr, em 30/06/2.003, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina-Pr, dr. Rodrigo Afonso Bressan, com o cumpra-se passado pelo MM. Juiz de Direito Designado desta Comarca, em 15/07/2.003, dr. Fernando Moreira Simões Junior, autos n° 000629/1.998 da citada Vara, em que **BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A**, movia contra **PVC BRASIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA – CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL e IRAN CAMPOS DOS SANTOS**, foi determinado o cancelamento da penhora registrada sob n° 03 desta matrícula, corrigindo-se ainda o n° dos autos, que ficou constando no citado registro como, 000629/1.988, quando o certo e correto é autos: 000629/1.998. Documento arquivado neste Ofício. Desta: 646,80 VRC R\$ 67,91. Dou fé.- Oficial do Registro: *Mariza Peterlin*

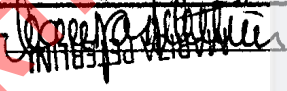
R. 05. Mat. 9.765. Prot. 44.162. 05/janeiro/2005. **PENHORA** Conforme Auto de Penhora e Depósito assinado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 26/11/2004, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo M.M. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsie Crozera, em 25 de outubro de 2004, nos autos n° 201/2004 de Execução de Título Extrajudicial em que **JEBSEN & JESSEN GMBH & CO. KG** move a **PVC BRAZIL-INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA., CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL E IRAN CAMPOS DOS SANTOS** no valor de R\$15.834.349,95, incluindo os imóveis matriculados sob nrs. 7.006, 7.007, ambas do liv. 2-J1; 9.766, do liv. 2-X1 e 8.256, liv. 2-P1, todas deste Ofício, intimou-se a este Ofício e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula, de propriedade da PVC-IBRAZIL-NDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA. Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício, o documento apresentado pela Oficial de Justiça. Custas registras no vr. de R\$135,82 ou 2.156,00 V.R.C e funrejus na importância de R\$609,00, incluindo outros imóveis, serão objetos de inclusão nas custas finais do processo. Dou fé. Oficial do Registro: *Waldemar Pires*

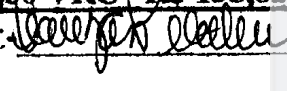
Certidão: Certifico que nesta data, foi apresentada nesta Serventia a guia de recolhimento do Funrejus, no valor de R\$ 609,00, paga em 01/02/2.005, referente a penhora registrada sob n° 05 desta matrícula e incluindo outros imóveis. Ibiporã-Pr, 02/Fevereiro/2.005. Dou fé.

CONTINUA

Oficial do Registro: 

MARIZA PETRELLINI

R. 06 – Mat. 9.765 – Prot.- 44.736 - 25/Maio/2.005 – PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito passado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 23/05/2.005, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elcio Crozera, em 13/04/2.005, nos autos nº 03/2.005 de Execução Fiscal - Estadual, em que a **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$ 3.776.389,29, incluindo os imóveis constantes das matrículas nºs. 7.006, 7.007, 8.256 e 9.766, todas deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público da Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pela Oficial de Justiça. **As custas Funrejus de R\$ 609,00, em conjunto com os imóveis constantes das matrículas acima e custas deste Ofício de 1.293,60 VRC – R\$ 135,82, serão objetos de inclusão na conta final.** Dou fé. Oficial do Registro: 

R. 07 – Mat. 9.765 – Prot.- 44.737 - 25/Maio/2.005 – PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito passado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 23/05/2.005, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elcio Crozera, em 13/04/2.005, nos autos nº 02/2.005 de Execução Fiscal - Estadual, em que a **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$ 92.023,71, incluindo os imóveis constantes das matrículas nºs. 8.256 e 9.766, todas deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público da Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pela Oficial de Justiça. **As custas Funrejus de R\$ 184,00, em conjunto com os imóveis constantes das matrículas acima e custas deste Ofício de 1.293,60 VRC – R\$ 135,82, serão objetos de inclusão na conta final.** Dou fé. Oficial do Registro: 

R. 08 – Mat. 9.765 – Prot.- 44.907 - 13/Julho/2.005 – PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito passado pelo Oficial de Justiça, José Cláudio de Mello Corrêa, em data de 04/07/2.005, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elcio Crozera, em 06/05/2.005, nos autos nº 42/2.005 de Execução Fiscal - Estadual, em que a **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$ 53.623,54, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público da Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pelo Oficial de Justiça. **As custas deste Ofício de 1.293,60 VRC – R\$ 135,82 e Funrejus de R\$**

CONTINUA

em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis



REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 -X-1

Mariza Peterlini - Oficial

Waldemar Pires - Oficial Maior

MATRÍCULA N.º

9.765 – continuação -

107,25, serão objetos de inclusão na conta final do processo. Dou fé. Oficial do Registro: Mariza Peterlini
MARIZA PETERLINI

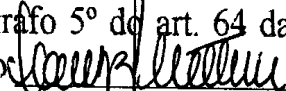
R. 09 – Mat. 9.765 – Prot.- 44.965 - 28/Julho/2.005 – PENHORA - Conforme Auto de Penhora Avaliação e Depósito passado pelo Oficial de Justiça, José Cláudio de Mello Corrêa, em data de 11/07/2.005, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsie Crozera, nos autos nº 118/2.004 de Execução Fiscal - Estadual, em que a **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$ 45.458,47, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público da Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pelo Oficial de Justiça. **As custas desta Serventia de 1.293,60 VRC -R\$ 135,82 e o Funrejus de R\$ 90,92 serão objetos de inclusão na conta final do processo.** Dou fé. Oficial do Registro:-

Mariza Peterlini
MARIZA PETERLINI

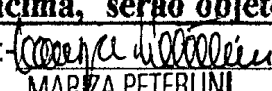
R. 10 – Mat. 9.765 – Prot.- 45.495 - 01/Dezembro/2.005 – PENHORA - Conforme Auto de Penhora Avaliação e Depósito lavrado pelo Oficial de Justiça, Genaro Leal de Aguiar, em data de 29/11/2.005, em cumprimento ao respeitável mandado passado em 22/09/2.005, pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsie Crozera, nos autos nº 140/2.004 de Execução Fiscal - Estadual, em que a **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$ 262.221,68, incluindo o imóvel da matrícula nº 9.766, deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público da Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pelo Oficial de Justiça. **As custas desta Serventia de 1.293,60 VRC -R\$ 135,82 e o Funrejus de R\$ 524,44, incluindo o imóvel da matrícula 9.766, serão objetos de inclusão na conta final do processo.** Dou fé. Oficial do Registro:-

Mariza Peterlini
MARIZA PETERLINI

CONTINUA

AV. 11 – Mat. 9.765 – Prot. 45.496 – 01/Dezembro/2.005 – **TERMO DE ARROLAMENTO**: Conforme Ofício GAB/DRF/LON nº 1.478/2.005, assinado em Londrina-Pr, em 25/Novembro/2.005, pelo Delegado/DRF/Lon, devidamente arquivado neste Ofício sob nº 213/2.005, fica averbado o Termo de Arrolamento de Bens e Direitos, Processo nº 10930.003937/2.005-11, do imóvel objeto desta matrícula, valor R\$ 798.765,90, de propriedade da **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.428.187/0001-20, lote de terras nº 08-A (oito-A), quadra nº 01 (um) nos termos do parágrafo 5º do art. 64 da Lei nº 9.532 de 10/12/1.997. Desta nihil. Dou fé. Oficial do Registro: 
MARIZA PETERLINI

AV. 12 – Mat. 9.765 – Prot. 45.793 – 14/Fevereiro/2.006 – **TERMO DE ARROLAMENTO**: Conforme Ofício 0099/06 – Delegacia da Receita Previdenciária em Londrina-Pr, assinado em Londrina-Pr, em 06/Fevereiro/2.006, pelo Delegado da Receita Previdenciária em Londrina-Pr, David José de Oliveira, devidamente arquivado neste Ofício sob nº 044/2.006, fica averbado o Termo de Arrolamento de Bens e Direitos, do imóvel objeto desta matrícula, no valor de R\$ 8.976.744,19, incluindo os imóveis das matrículas nºs. 7.006, 7.007, 8.256 e 9.766, todas deste Ofício, de propriedade da **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.428.187/0001-20, com base no parágrafo 2º do art. 37 da Lei nº 8.212 de 24/07/91, acrescentado pela Lei nº 9.711, de 20/11/98, e o caput do art.64 da Lei nº 9.532, de 10/12/97. Isenta do Funrejus conforme Lei Estadual nº 12.604 de 02/07/1.999. Desta nihil. Dou fé. Oficial do Registro: 
MARIZA PETERLINI

R. 13 – Mat. 9.765 – Prot.- 46.885 - 10/Outubro/2.006 – PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito Público, lavrado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 09/10/2.006, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsie Crozera, em 22/08/2.006, nos autos nº 52/2.006 de Execução Fiscal - Estadual, em que a **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$ 4.703.575,96, incluindo os imóveis constantes das matrículas nºs. 7.006, 7.007, 8.256 e 9.766, deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público da Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pelo Oficial de Justiça. **As custas de 1.293,60 VRC ou R\$ 135,60 e o Funrejus de R\$ 609,00, incluindo os imóveis das matrículas acima, serão objetos de inclusão na conta final do processo.** Dou fé. Oficial do Registro: 
MARIZA PETERLINI

R. 14 – Mat. 9765 – Prot.- 47.852 - 17/Maio/2.007 – PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito, lavrado pelo Oficial de Justiça, José Cláudio de Mello Corrêa, em data de 20/04/2.007, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsie Crozera, em 14/11/2.006, nos autos nº 24/2.000 de Execução Fiscal, em que a **UNIÃO FEDERAL**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS**



Marika Peterlini - Oficial

Waldemar Pires - Oficial Maior

MATRÍCULA N.º 9.765 – continuação -

E CONEXÕES LTDA, no valor de R\$ 657.990,51, incluindo os imóveis constantes das matrículas n.ºs. 7.006, 7.007, 8.256 e 9.766, deste Ofício, intimou-se a este Ofício; e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público da Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pelo Oficial de Justiça. **As custas de 1.293,60 VRC ou R\$ 135,60 e o Funrejus de R\$ 609,00, incluindo os imóveis das matrículas acima, serão objetos de inclusão na conta final do processo.** Dou fé. Oficial Maior Substituto:

Waldemar Pires

R. 15 – Mat. 9.765 – Prot.- 48.126 - 13/Julho/2.007 – PENHORA - Conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito Público, lavrado pelo Oficial de Justiça, José Cláudio de Mello Corrêa, em data de 03/07/2.007, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsie Crozera, em 14/06/2.007, nos autos nº 44/2.007 de Execução Fiscal Federal, em que a **UNIÃO FEDERAL**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$3.599.775,76, incluindo os imóveis constantes das matrículas n.ºs. 7.006, 7.007, 8.256 e 9.766, deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público da Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pelo Oficial de Justiça. **As custas de 1.293,60 VRC ou R\$ 135,60 e o Funrejus de R\$ 609,00, incluindo os imóveis das matrículas acima, serão objetos de inclusão na conta final do processo.** Dou fé. Oficial do Registro:-

Marika Peterlini
MARIZAPETERLINI

R. 16 – Mat. 9.765 – Prot.- 48.383 de 05/Setembro/2.007 – **Data da Averbação:** 05/Setembro/2.007 - PENHORA - Conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito Particular, lavrado pelo Oficial de Justiça, Genauro Leal de Aguiar, em data de 16/08/2.007, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsie Crozera, em 06/07/2.007, nos autos nº 61/1.999 e apensos de Execução Fiscal Federal, em que a **UNIÃO FEDERAL**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$18.274.138,89, incluindo os imóveis constantes das matrículas n.ºs. 7.006, 7.007, 8.256, e 9.766, deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:**

Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Particular, Iran Campos dos Santos. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pelo Oficial de Justiça. As custas de 1.293,60 VRC ou R\$ 135,60 e o Funrejus de R\$ 609,00, incluindo os imóveis das matrículas acima, serão objetos de inclusão na conta final do processo. Dou fé. Oficial do Registro: [Assinatura]

R. 17 – Mat. 9.765 – Prot.- 48.477 de 21/Setembro/2.007 – Data da Averbação: 25/Setembro/2.007 - PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito Público, lavrado pelo Oficial de Justiça, José Cláudio Mello Correa, em data de 11/09/2.007, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsie Crozera, em 02/07/2.007, nos autos nº 66/2.007 de Execução Fiscal Federal, em que a UNIÃO FEDERAL, move a PVC BRAZIL IND. TUBOS E CONEXÕES LTDA, no valor de R\$8.415.919,60, incluindo os imóveis constantes das matrículas nºs. 7.006, 7.007, 8.256 e 9.766, deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. Obs: Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público da Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pelo Oficial de Justiça. As custas de 1.293,60 VRC ou R\$ 135,60 e o Funrejus de R\$ 609,00, incluindo os imóveis das matrículas acima, serão objetos de inclusão na conta final do processo. Dou fé. Oficial Maior Substituto: [Assinatura]

R. 18 – Mat. 9.765 – Prot.- 48.597 de 05/Outubro/2.007 – Data do Registro: 05/Outubro/2.007 - PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito Particular, lavrado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 11/09/2.007, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsie Crozera, em 27/08/2.007, nos autos nº 57/2.007 e (apensos (autos nº 56/07) de Execução Fiscal Federal, em que a UNIÃO FEDERAL, move a PVC BRAZIL IND. TUBOS E CONEXÕES LTDA, no valor de R\$1.806.325,28, incluindo os imóveis constantes das matrículas nºs. 7.006, 7.007, 8.256 e 9.766, deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. Obs: Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Particular, Iran Campos dos Santos. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pela Oficial de Justiça. As custas de 1.293,60 VRC ou R\$ 135,60 e o Funrejus de R\$ 609,00, incluindo os imóveis das matrículas acima, serão objetos de inclusão na conta final do processo. Dou fé. Oficial do Registro: [Assinatura]

MARIZA PETERLINI

R. 19. Mat. 9.765. Prot. 49.299. 07 de março de 2008. Data do Registro: 10/03/2.008. PENHORA Conforme Auto de Penhora e Depósito assinado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 26/02/2008, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo M.M. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsie Crozera, em 11 de dezembro de 2007, nos autos nº 104/2007 de Execução Fiscal-Federal que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I.N.S.S., move a PVC BRAZIL-INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA., CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL E IRAN CAMPOS DOS SANTOS no valor de R\$860.608,59, incluindo os imóveis matriculados sob



Marixa Peterlini - Oficial

Waldemar Pires - Oficial Maior

MATRÍCULA N.º

9.765 - continuação

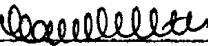
nrs. 7.006 e 7.007, ambas do liv. 2-J1; 8.256, liv. 2-P-1 e 9.766, do liv. 2-X1, todas deste Ofício, intimou-se a este Ofício e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula, de propriedade da PVC-INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA. Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício, o documento apresentado pela Oficial de Justiça. Custas registrais no vr. de R\$135,82 ou 2.156,00 V.R.C e funrejus na importância de R\$609,00, incluindo os imóveis constantes das matrículas acima, serão objetos de inclusão nas custas finais do processo. Dou fé. Oficial do Registro:-

MARIZA PETERLINI

R. 20 - Mat. 9.765 - Prot.- 49.746 de 09 de Junho de 2.008 - Data do Registro: 09/Junho/2.008 - PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito Público, lavrado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 03/06/2.008, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsie Crozera, em 25/03/2.008, nos autos nº 36/2.008 de Execução Fiscal Federal, em que a UNIÃO FEDERAL, move a PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, no valor de R\$894.342,28, incluindo os imóveis constantes das matrículas nºs. 7.006, 7.007, 8.256 e 9.766, deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. Obs: Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pela Oficial de Justiça. As custas de 1.293,60 VRC ou R\$ 135,82 e o Funrejus de R\$ 609,00, incluindo os imóveis das matrículas acima, serão objetos de inclusão na conta final do processo. Dou fé. Oficial do Registro:

MARIZA PETERLINI

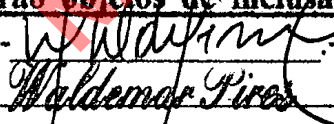
R. 21 - Mat. 9.765 - Prot.- 49.747 de 09 de Junho de 2.008 - Data do Registro: 09/Junho/2.008 - PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito Público, lavrado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 03/06/2.008, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsie Crozera, em 25/03/2.008, nos autos nº 41/2.008 de Execução Fiscal Federal, em que a UNIÃO FEDERAL, move a PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, no valor de R\$20.082.047,48, incluindo os imóveis constantes das matrículas nºs. 7.006, 7.007, 8.256 e 9.766, deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. Obs: Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado

pela Oficial de Justiça. As custas de 1.293,60 VRC ou R\$ 135,82 e o Funrejus de R\$ 609,00, incluindo os imóveis das matrículas acima, serão objetos de inclusão na conta final do processo. Dou fé. Oficial do Registro: 

MARIZA PETERLINI

R. 22 – Mat. 9.765 – Prot.- 49.748 de 09 de Junho de 2.008 – Data do Registro: 09/Junho/2.008 - PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito Público, lavrado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 03/06/2.008, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsie Crozera, em 25/03/2.008, nos autos nº 42/2.008 de Execução Fiscal Federal, em que a **UNIÃO FEDERAL**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$92.240,44, incluindo os imóveis constantes das matrículas nºs. 7.006, 7.007, 8.256 e 9.766, deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. Obs: Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pela Oficial de Justiça. As custas de 1.293,60 VRC ou R\$ 135,82 e o Funrejus de R\$ 609,00, incluindo os imóveis das matrículas acima, serão objetos de inclusão na conta final do processo. Dou fé. Oficial do Registro: 

MARIZA PETERLINI

R. 23 – Mat. 9.765 – Prot.- 50.189 de 11 de Setembro de 2.008 – Data do Registro: 11/Setembro/2.008 - PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito Público, lavrado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 09/09/2.008, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsie Crozera, em 15/07/2.008, nos autos nº 69/2.008 de Execução Fiscal Federal, em que a **UNIÃO FEDERAL**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$29.089,10, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. Obs: Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pela Oficial de Justiça. As custas de 1.293,60 VRC ou R\$ 135,82 e o Funrejus de R\$ 59,80, serão objetos de inclusão na conta final do processo. Dou fé. Oficial Maior Substituto: 

Waldemar Pires

R. 24 – Mat. 9.765 – Prot.- 51.531 de 24 de Junho de 2.009 – Data do Registro: 24/Junho/2.009 - PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito Público, lavrado pelo Oficial de Justiça, José Cláudio Mello Correa, em data de 08/06/2.009, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsie Crozera, em 30/03/2.009, nos autos nº 29/2.009, oriundo da Carta Precatória da Comarca de Marcolino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, autos nº 110/1.08.0000756-2 de Execução Fiscal do Estado, em que a **FAZENDA PÚBLICA**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$14.393,07, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. Obs: Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público desta Comarca. Foi

Marika Peterlini - Oficial

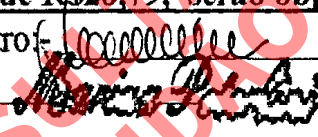
Waldemar Pires - Oficial Maior

REGISTRO GERAL

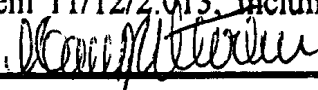
LIVRO N.º 2 - X1

MATRÍCULA N.º

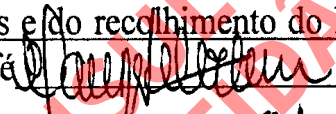
9.765 – continuação -

arquivado neste Ofício o documento apresentado pelo Oficial de Justiça. As custas de 985,50 VRC ou R\$103,47 e o recolhimento do Funrejus de R\$28,79, serão objetos de inclusão na conta final do processo. Dou fé. Oficial do Registro: 

R. 25. Mat. 9.765. Prot. 60.010 de 31/01/2013. Data do Registro: 31/01/2013. **PENHORA**. Conforme Auto de Penhora e Depósito Particular, lavrado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori em 18/10/2.012, em cumprimento ao respeitável mandado passado em 29/03/2.012, pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível local, dr. Elsie Crozera, assinado por Rosa Verlingue Ramires Monteiro, **Escrivente Juramentada**, conforme portaria n.º 01/2.004, nos autos n.º 000995-96.2012.8.16.0090 de Executivo Fiscal, em que **UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**, move a **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, com endereço na Br 369, Km 142 – lote 10, quadra 01, Parque Industrial IV, neste Município, no valor de R\$ 4.008.456,17, incluindo outros imóveis, procedeu-se a Penhora do imóvel objeto desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do depositário público desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pela Oficial de Justiça. Custas registrais de 1.293,60 VRC ou R\$ 182,39, bem como no seu cancelamento de R\$91,19 e recolhimento do Funrejus de R\$ 817,80 incluindo outros imóveis e Selo Funarpen de R\$ 2,69, serão objetos de inclusão na conta geral do processo. Dou fé.  Oficial do Registro.

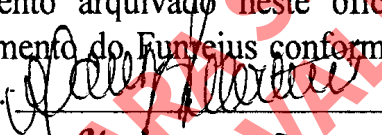
R. 26. Mat. 9.765. Prot. 62.621 de 11/12/2013. Data do Registro: 11/12/2013. **PENHORA**. Conforme Mandado de Registro de Penhora, passado pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, Foro Central Cível, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de São Paulo, dr. Anderson Cortez Mendes, digitalmente assinado por Maria Pastorina Proença, Escrivã Judicial, matrícula n.º 313.629, nos termos da Lei 11.419/2006, referente ao processo n.º 0642643-91.1995.8.26.0100, de procedimento Ordinário, Espécies de Contratos, em que é requerente: **LEONARDO KLAS FERRAGENS ME**, e requeridos **BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.**, e **PVC BRAZIL - TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$ 198.879,53 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos), incluindo outros imóveis, **foi efetivada a penhora do imóvel constante desta matrícula.** Documento arquivado neste Ofício. Guia de recolhimento do Funrejus, desta Serventia Registral paga no valor de R\$397,75, em 11/12/2.013, incluindo outros imóveis. Dou fé.  Oficial do

AV. 27. Mat. 9.765. Prot. 72.249 de 28/09/2016. Data da Averbação: 28/09/2016.

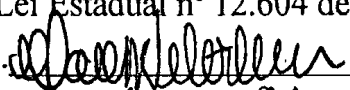
ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS: Conforme documento datado de 16/09/2016 assinado digitalmente em Londrina-Pr, pelo Delegado da Receita Federal do Brasil DRF-Londrina, David José de Oliveira, matrícula: 877231, requisição nº 16.00.03.33.83, referente aos autos nº 11634-720494/2016-88, foi solicitada a averbação do arrolamento de bens e direitos do imóvel objeto desta matrícula, incluindo os imóveis das matrículas nºs 7.006, 7.007, 8.256 e 9.766, todas deste ofício, de propriedade da: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, nos termos dos arts. 64 e 64-A da Lei nº 9.532, de 10/12/1.997, e no § 5º do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10/12/1.997. Documento arquivado neste ofício sob nº 146/2.016. Isenta de custas registrais e do recolhimento do Funrejus conforme Lei Estadual nº 12.604 de 02/07/1.999. Dou fé.  Oficial do Registro

Mariza Peterlini

AV. 28. Mat. 9.765. Prot. 73.736 de 04/04/2017. Data da Averbação: 04/04/2017.

INDISPONIBILIDADE DE BENS: Conforme protocolo nº 201701.3010.00232628-IA-060 de 30/01/2.017, referente ao processo nº 107912014673090000 em trâmite na 6ª Vara do Trabalho de Londrina-Pr., expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, no qual foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens de: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.428.187/0001-20. Documento arquivado neste ofício sob nº 069/2.017 de arquivos judiciais. Isenta de recolhimento do Funrejus conforme Lei Estadual nº 12.604 de 02/07/1.999. Desta: NIHIL. Dou Fé.  Oficial do Registro.

Mariza Peterlini

Averba-se de Ofício, de acordo com o artigo 213, § 1º “in fine”, da Lei 6.015/73, para constar que o nome correto da proprietária e executada constante da Indisponibilidade de Bens averbada sob nº 28 desta matrícula, é: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, e não como se constou por equívoco desta serventia. Isenta de recolhimento do Funrejus, conforme Lei Estadual nº 12.604 de 02/07/1.999. Ibiporã-Pr., 04 de Abril de 2.017. Desta: NIHIL. Dou fé.  Oficial do Registro.

Mariza Peterlini

AV. 29 Mat. 9.765. Prot. 74.042 de 17/05/2017. Data da Averbação: 17/05/2017.

INDISPONIBILIDADE DE BENS: Conforme documento eletrônico enviado em data de 10/05/2.017 pelo escrevente juramentado da Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Ibiporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-Pr, Érys Urquiza Monteiro, foi decretada a indisponibilidade de bens, do imóvel constante desta matrícula,

Matrícula

9.765

Livre

2-X-1

REGISTRO GERAL

Ficha

7

com referência aos autos nº 536-55.2016.8.16.0090 de Ação Cautelar Fiscal em que o **ESTADO DO PARANÁ** move em face da **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.428.187/0001-20 e nº 81.428.187/0002-01. Documento arquivado neste Ofício sob nº 097/2016 de arquivos judiciais. Isenta de recolhimento do Funrejus, conforme Lei Estadual nº 12.604 de 02/07/1.999. Desta: Nihil. Dou fé. _____ Oficial do Registro.

MARCOS EUCLEÉSIO LEAL

AV. 30. Mat. 9.765. Prot. 74.055 de 19/05/2017. Data da Averbação: 19/05/2017. **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Conforme protocolo nº 201705.1214.00284713-IA-700 de 12/05/2.017, referente ao processo nº 50064567920174047001 em trâmite na 7ª Vara Federal de Londrina-Pr., expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, no qual foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens da: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A.**, já qualificada nesta matrícula. Documento arquivado neste ofício sob nº 098/2.017 de arquivos judiciais. Isenta de recolhimento do Funrejus conforme Lei Estadual nº 12.604 de 02/07/1.999. **Desta: NIHIL.** Dou Fé. _____ Oficial do Registro.

MARCOS EUCLEÉSIO LEAL

AV. 31. Mat. 9.765. Prot. 74.158 de 30/05/2017. Data da Averbação: 30/05/2017. **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Conforme Ofício nº 1303/2.017, assinado em Cornélio Procópio-Pr., pelo Procurador do Estado do Paraná, Procuradoria Regional de Cornélio Procópio-Pr., dr. Rafael Augusto Silva Domingues, e decisão assinada digitalmente em data de 08/05/2.017, pela MMª Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública-Projudi do Foro Regional de Iporã-Pr., Comarca da Região Metropolitana de Londrina-Pr, com referência aos autos nº 0000536-55.2016.8.16.0090, foi determinada a averbação de Indisponibilidade de bens em nome da: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A.**, já qualificada anteriormente. Valor da Causa: R\$ 100.000,00. Documento arquivado neste Ofício sob nº 107/2017 de arquivos judiciais. Desta: **NIHIL.** Dou fé. _____ Oficial do Registro.

MARCOS EUCLEÉSIO LEAL

AV. 32. Mat. 9.765. Prot. 74.303 de 20/06/2017. Data da Averbação: 20/06/2017. **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Conforme protocolo nº 201706.0715.00300507-IA-000 de 07/06/2.017, referente ao processo nº 00001383020175090863, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, no qual foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens da: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A.**, já qualificada nesta matrícula. Documento arquivado neste ofício sob nº 125/2.017 de arquivos judiciais. Isenta de recolhimento do Funrejus conforme Lei Estadual nº 12.604 de 02/07/1.999. **Desta: 315,00 VRC ou R\$57,33, certidão de 66,97 VRC ou R\$12,19, Funrejus de 25% no valor de R\$17,38 e Selo Funarpen de R\$4,40, bem como seu cancelamento nos mesmos valores mencionados**

acima, totalizando 1.003,29 VRC ou R\$182,60, serão objetos de inclusão na conta geral do processo. Dou fé. _____ Oficial do Registro.

MARCOS EUCLESIO LEAL

AV. 33. Mat. 9.765. Prot. 74.677 de 28/07/2017. Data da Averbação: 31/07/2017. **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Conforme protocolo nº 201707.2711.00329756-IA-051 de 27/07/2017, referente ao processo nº 00007610220145090863, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens da: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S/A, já qualificada nesta matrícula.** Documento arquivado neste ofício sob nº 181/2.017 de arquivos judiciais. Custas do registro e cancelamento serão objetos de inclusão na conta geral do processo. Dou fé.

Oficial do Registro.

MARCOS EUCLESIO LEAL

AV. 34. Mat. 9.765. Prot. 75.114 de 14/09/2017. Data da Averbação: 15/09/2017. **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Conforme protocolo nº 201709.1313.00360042-IA-670 de 13/09/2017, referente ao processo nº 00001091420165090863, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens da: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S/A, já qualificada nesta matrícula.** Documento arquivado neste ofício sob nº 230/2.017 de arquivos judiciais. Custas do registro e cancelamento serão objetos de inclusão na conta geral do processo. Dou fé.

Oficial do Registro.

MARCOS EUCLESIO LEAL

R. 35. Mat. 9.765. Prot. 75.780 de 23/11/2017. Data do Registro: 27/11/2017. **PENHORA:** Do Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, assinado em 10/08/2017, pelo escrevente juramentado da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Iporã-Pr., Comarca da Região Metropolitana de Londrina-Pr, Angelo Urquiza Monteiro, nos autos 0002009-76.2016.8.16.0090 de Execução Fiscal em que: **ESTADO DO PARANÁ,** move em face de **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA,** consta que o imóvel desta matrícula foi penhorado. Valor da causa: R\$251.424,21 (duzentos e cinquenta e um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos). Documento arquivado neste Ofício sob nº 272/2017 de arquivos judiciais. Os bens penhorados foram depositados nas mãos do próprio executado, na pessoa de seu representante legal. **Custas de 1.293,60 VRC ou R\$235,44 serão objetos de inclusão na conta geral do processo.** Dou fé.

Oficial do Registro.

MARCOS EUCLESIO LEAL

R. 36. Mat. 9.765. Prot. 75.781 de 23/11/2017. Data do Registro: 27/11/2017. **PENHORA:** Do Mandado de Penhora e Avaliação, assinado em 23/10/2017, pela escrevente juramentada da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Iporã-Pr., Comarca da Região Metropolitana de Londrina-Pr, Terezinha M. U. M. Merlo portaria nº 02/2014, nos autos 0006578-23.2016.8.16.0090 de Execução Fiscal em que: **ESTADO DO PARANÁ,** move em face de **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA,** consta que o imóvel desta matrícula foi penhorado. Valor da causa: R\$119.983,47 (cento e dezenove mil novecentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos). Documento arquivado neste Ofício sob nº 273/2017 de arquivos judiciais. Os bens penhorados foram depositados nas mãos do próprio executado, na pessoa de seu representante legal. **Custas de 1.293,60 VRC ou R\$235,44 serão objetos de inclusão na conta geral do processo.** Dou fé.

Oficial do Registro.

MARCOS EUCLESIO LEAL

Matrícula

9.765

Livro

2-X-1

REGISTRO GERAL

Ficha

8

AV. 37. Mat. 9.765. Prot. 77.363 de 28/05/2018. Data da Averbação: 11/06/2018.

INDISPONIBILIDADE DE BENS: Conforme protocolo nº 201805.2514.00518166-IA-109 de 25/05/2018, referente ao processo nº 00007610220145090863, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, constando como emissor da ordem a 7ª Vara do Trabalho de Londrina, foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens de: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S/A, já qualificada anteriormente.** Documento arquivado neste ofício sob nº 091/2.018 de arquivos judiciais. Custas de 630,00 VRC ou R\$121,59, e funrejus de R\$30,40, serão objetos de inclusão na conta geral do processo, conforme comunicado pelo malote digital com código de rastreabilidade nº 81620181695018, em 01/06/2.018. Dou fé.

Oficial do Registro.

MARCOS EULÉSIO LEAL

AV. 38. Mat. 9.765. Prot. 77.879 de 19/07/2018. Data da Averbação: 02/08/2018.

INDISPONIBILIDADE DE BENS: Conforme protocolo nº 201807.1615.00284280-IA-920 de 16/07/2.018, referente ao processo nº 0005365520168160090, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, constando como emissor da ordem a Vara Cível e da Fazenda Pública de Ibiporã-PR, foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens de: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A, já qualificada anteriormente.**

Documento arquivado nesta Serventia sob nº 141/2.018 de arquivos judiciais. Custas de 630,00 VRC ou R\$121,59, e Funrejus de R\$30,40, serão objetos de inclusão na conta geral do processo, conforme comunicado via mensageiro em 02/08/2.018. Dou fé.

Oficial do Registro.

MARCOS EULÉSIO LEAL

AV. 39. Mat. 9.765. Prot. 78.865 de 25/10/2018. Data da Averbação: 01/11/2018.

INDISPONIBILIDADE DE BENS: Conforme protocolo nº 201810.0517.00622278-IA-300 de 05/10/2.018, referente ao processo nº 0001477122014, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, constando como emissor da ordem a 3ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens de: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES SA, já qualificada anteriormente.** Documento arquivado nesta Serventia sob nº 204/2.018 de arquivos judiciais. Custas de 630,00 VRC ou R\$121,59, e Funrejus de R\$30,40, serão objetos de inclusão na conta geral do processo, conforme comunicado pelo malote digital com código de rastreabilidade nº 81620182053038, em 01/11/2.018. Dou fé.

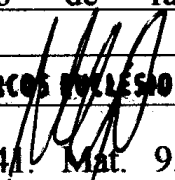
Oficial do Registro.

MARCOS EULÉSIO LEAL

AV. 40. Mat. 9.765. Prot. 79.812 de 20/02/2019. Data da Averbação: 01/03/2019.

Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

INDISPONIBILIDADE DE BENS: Conforme protocolo nº 201902.0817.00711630-IA-990 de 08/02/2.019, referente ao processo nº 01017363120165010266, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, constando como emissor da ordem a 6ª Vara do Trabalho de São Gonçalo-RJ, foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens de: **PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A., já qualificada anteriormente.** Documento arquivado digitalmente nesta Serventia. Custas de 630,00 VRC ou R\$121,59, e Funrejus de R\$30,40, serão objetos de inclusão na conta geral do processo, conforme comunicado pelo malote digital com código de rastreabilidade nº 81620192301425, em 01/03/2.019. Dou fé.

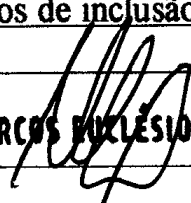
Oficial do Registro.
MARCOS EUCLESIO LEAL

AV. 41. Mat. 9.765. Prot. 81.428 de 13/08/2019. Data da Averbação: 22/08/2019.

BLOQUEIO DE BENS: Conforme documento eletrônico enviado pelo sistema mensageiro em data de 12/08/2.019, pelo Escrevente Juramentado da Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Iporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Érys Urquiza Monteiro, por ordem da MMª. Juíza de Direito da referida Vara, Dra Sônia Leifa Yeh Fuzinato, com referência aos autos nº 0000536-55.2016.8.16.0090, de Cautelar Fiscal ajuizada pelo **ESTADO DO PARANÁ**, fica averbado o bloqueio de bens de: **PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, já qualificada anteriormente.** Valor da dívida: R\$100.000,00 (cem mil reais). Documento arquivado digitalmente nesta Serventia. Custas de 630,00 VRC ou R\$121,59, e funrejus de R\$30,40, serão objetos de inclusão na conta geral do processo, conforme comunicado via mensageiro. Dou fé.

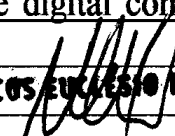
Oficial

do Registro.


MARCOS EUCLESIO LEAL

AV. 42. Mat. 9.765. Prot. 83.049 de 13/01/2020. Data da Averbação: 28/01/2020.

INDISPONIBILIDADE DE BENS: Conforme protocolo nº 201912.1109.01018011-IA-240 de 11/12/2.019, referente ao processo nº 00001383020175090863, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, constando como emissor da ordem a 7ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens de: **PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES SA, já qualificada anteriormente.** Documento arquivado digitalmente nesta Serventia. Custas de 630,00 VRC ou R\$121,59, e Funrejus de R\$30,40, serão objetos de inclusão na conta geral do processo, conforme comunicado pelo malote digital com código de rastreabilidade nº 81620203171269, em 28/01/2020. Dou fé.

Oficial do Registro.
MARCOS EUCLESIO LEAL

AV. 43. Mat. 9.765. Prot. 89.503 de 02/07/2021. Data da Averbação: 20/07/2021.

INDISPONIBILIDADE DE BENS: Conforme protocolo nº 202107.0116.01701817-IA-550 de 01/07/2.021, referente ao processo nº 00006718620175090863, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, constando como emissor da ordem a 7ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens de: **PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES SA, já qualificada anteriormente.** Documento

Matrícula

9.765

Livro

2-X-1

REGISTRO GERAL

Ficha

9

arquivado digitalmente nesta Serventia. Custas de 630,00 VRC ou R\$136,71, e Funrejus de R\$34,18, ISS de R\$2,73, FUNDEP de R\$6,84 e Selo Funarpen de R\$5,25, serão objetos de inclusão na conta geral do processo. Selo Funarpen: 0185665AVAA00000001999216. Dou fé.

Oficial Designada.

HAROLDO SIPOLI DAMASIO

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis





Ficha N.º 01 06

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 -X1

MATRÍCULA N.º 9.766

06-Abril-1.998.

IMÓVEL:- Uma área de terras medindo 5.827,26 metros quadrados, constituída pelo lote sob nº 8-B (oito- B), da subdivisão do lote nº 8 (oito), da quadra nº 01 (um), da planta do **PARQUE INDUSTRIAL IV**, deste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações:- "Frente para a tua 2, com 38,84m. De um lado divisando com o lote nº09-A com 150,00m. De outro lado divisando com o lote nº08-A com 150,00m. Aos fundos divisando com o lote nº01 com 38,84m. Perfazendo um total de 5.827,26 m2.Tudo de acordo com memorial descritivo de 24-05-93, assinado pela arquiteta Adriana Moya de Moraes, insc.no CREA sob nº 21.730-D-Pr; planta de subdivisão aprovada em 17/03/98, anexos ao requerimento devidamente arquivado neste Ofício sob nº 173/98.-----

BENFEITORIAS:- Não há.-----

PROPRIETÁRIO:- **MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.244.961-0001-03, com sede na rua Padre Vitoriano Valente nº 540, nesta cidade de Ibiporã-PR.-----

REGISTROS ANTERIORES:- 1 da Matrícula nº 5.203, livro 2/A1, em 06-08-1.986; 1 da Matrícula nº 6.576, livro 2/G1, em 18-08-1.989, com loteamento registrado sob nº 2 da Matrícula nº 6.976, livro 2/I1, em 15/02/1991, e Avº nº 3 da Matrícula 6.976, de 28-02-94, em maior porção, todos deste Ofício.Protocolo nº33.269 de hoje.Dou fé. A Oficial do Registro:-

[Assinatura]

R-01 -Mat 9.766- Prot.- 33.640 -08/Julho/1.998 - DOAÇÃO - **OUTORGANTE**

DOADOR:- **MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, inscrito no CGC/MF sob nº76.244.961/0001-03, no ato representado por seu Prefeito: Antonio Nadir Bigati, portador da Id.RG.435.041-3-Pr- CIC. nº 115.314.879-04, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº1.298/93 de 31/12/93.-

OUTORGADA DONATÁRIA: **P.V.C. BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, BR-369, KM.142, Parque das Industrias IV, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº412.021.9365-2, por despacho em sessão de 03/07/989 e posteriores alterações, sendo a décima (última) alteração arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº961250771 por despacho em sessão de 24/07/96, no ato representada por seu sócio: Carlos Henrique Pinto Fadel, portador da Id.RG694.004-8-PR,

CIC.084.787.409-53, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na rua Alvarenga Peixoto, 247, Lago Parque, em Londrina-PR. - **TITULO DE TRANSMISSÃO:-** Doação .- Escritura pública lavrada às fls.085 do Livro nº 152-N do Tab. Barros local em data de 04 de junho de 1.998. - **VALOR:-** R\$18.612,10 (dezoito mil seiscentos e doze reais e dez centavos). - **OBS:-** Pagou Imposto de Doação em R\$1.000,00 através da GR-PR - nº031/98- referente área maior recolhida no Banestado local em data de 29/05/98. Consta no titulo ter sido apresentada a CND nº560183 - série H, expedida pelo INSS de Londrina em 22/12/97, em nome do outorgante. Certidões Negativas deste Ofício expedidas em 26/05/98. **CONDICÕES:-** a outorgado tomou pleno conhecimento das exigências contidas na Lei-Municipal nº738/84, reportada, as quais se obriga a cumprir integralmente. Desta 4.312 VRC - R\$323,40. Dou fé. - A Oficial do Registro:-

MARIZA PETERLINI

Av.02 - Mat.9.766 - Prot. 36.642 - 14 de Julho 2.000. - **CONSTRUÇÃO:-** Conforme requerimento da proprietária, assinado nesta cidade, em data de 05/07/2.000, devidamente arquivado neste ofício sob nº 232/2.000,- fica averbada a **CONSTRUÇÃO de UMA GARAGEM ABERTA EM ALVENARIA**, com a área de 447,79 m2, no imóvel objeto desta matrícula, sito no Parque Industrial IV, nesta cidade, BR-369- Km, 142.-Foram arquivados:- a)- **ALVARÁ DE LICENÇA** para construir nº 0512/00, datado de 12/06/2.000; b)- **ALVARÁ DE LICENÇA**, para habitar nº 0513/00, datado de 12/06/2.000, ambos expedidos pela Prefeitura do Município desta cidade; c)- **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**, sob nº 049652000-14622001 - expedida aos 03/07/2.000, pelo INSS.- d) **GUIA DA ART. DO CREAFPR** - nº 2358532 de 12/06/2.000 .-Desta:- 60 VRC - R\$4,50.Dou fé. Oficial do Registro:-

MARIZA PETERLINI

R. 03 - Mat. 9.766 - Prot.- 38.216 - 02/Julho/2.001 - PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito passado pelo Oficial de Justiça, José Cláudio de Mello Corrêa, em data de 25/06/2.001, em cumprimento ao respeitável mandado expedido pelo MM.Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsie Crozera, nos autos nº 72/2.001 de Execução por quantia certa contra devedor solvente, em que **TRIKEM S/A**, move a **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$ 12.629.514,18, incluindo os imóveis matriculados sob nºs 7.006, 7.007, 8.256 e 9.765, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público da Comarca. Foi arquivada cópia do documento apresentado pelo Oficial de Justiça. Registro efetuado na conformidade do Capítulo 16, Seção 5, Norma 4, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Foi recolhido o Funrejus em R\$ 435,00 na Agência do Banco do Brasil S/A, local em 29/06/2.001, referente a todos os imóveis.Desta 1.293,60 VRC - R\$97,02. Dou fé.- Oficial do Registro:-

MARIZA PETERLINI

CANCELADA NA AV.05

CONTINUA



Mariza Peterlini Oficial

Waldemar Pires - Oficial Maior

MATRÍCULA N.º 9.766 – Continuação -

R.04 – Mat. 9.766 – Prot.- 39.646 - 23/Maio/2.002 – **PENHORA**- Conforme Ofício nº 748/2.002, passado em Londrina-Pr, em 25/Abril/2.002, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina-Pr, dr. Ademir Ribeiro Richter, dos autos de Execução de Títulos extrajud. nº 000629/1.988, em que **BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A**, move contra **PVC BRASIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL e IRAN CAMPOS DOS SANTOS**, no valor de R\$ 5.277.133,93, incluindo o imóvel da matrícula nº 9.765 deste Ofício, foi determinado o registro da penhora do imóvel constante desta matrícula lavrada em 13/10/1.998. Foi arquivado nesta Serventia o Ofício acima referido. **Custas de R\$ 97,32, que será objeto de inclusão na conta geral do processo.** Dou fé.- Oficial do Registro:-

Mariza Peterlini
MARIZA PETERLINI

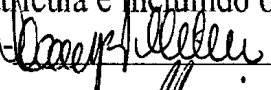
Cancelada, vide av. 05.

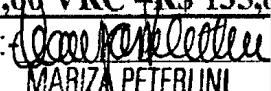
AV. 05 – Mat. 9.766 – Prot.- 41.857 - 18/Julho/2.003 – **CANCELAMENTO DE PENHORA**: Conforme Ofício nº 1.058/2.003, passado em Londrina-Pr, em 30/06/2.003, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina-Pr, dr. Rodrigo Afonso Bressan, com o cumpra-se passado pelo MM. Juiz de Direito Designado desta Comarca, em 15/07/2.003, dr. Fernando Moreira Simões Junior, autos nº 000629/1.998 da citada Vara, em que **BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A**, movia contra **PVC BRASIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA – CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL e IRAN CAMPOS DOS SANTOS**, foi determinado o cancelamento da penhora registrada sob nº 04 desta matrícula, corrigindo-se ainda o nº dos autos, que ficou constando no citado registro como, 000629/1.988, quando o certo e correto é autos: 000629/1.998. Documento arquivado neste Ofício. Desta: 646,80 VRC R\$ 67,91. Dou fé.- Oficial do Registro:-

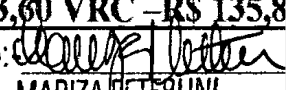
Mariza Peterlini
MARIZA PETERLINI

R. 06. Mat. 9.766. Prot. 44.162. 05/janeiro/2005. **PENHORA** Conforme Auto de Penhora e Depósito assinado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 26/11/2004, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo M.M. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elcio Crozera, em 25 de outubro de 2004, nos autos nº 201/2004 de Execução de Título Extrajudicial em que **JEBSSEN & JESSEN GMBH & CO. KG** move a **PVC BRAZIL-INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA., CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL E IRAN CAMPOS DOS SANTOS** no valor de R\$15.834.349,95, incluindo os imóveis matriculados sob nrs. 7.006, 7.007, ambas do liv. 2-J1; 9.765, do liv. 2-X1 e 8.256, liv. 2-P1, todas deste Ofício, intimou-se a este Ofício e em

consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula, de propriedade da **PVC-BRAZIL-INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**. Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício, o documento apresentado pela Oficial de Justiça. Custas registrais no vr. de R\$135,82 ou 2.156,00 V.R.C e funrejus na importância de R\$609,00, incluindo outros imóveis, serão objetos de inclusão nas custas finais do processo. Dou fé. Oficial do Registro: 
Mariza Peterlini

Certidão: Certifico que nesta data, foi apresentada nesta Serventia a guia de recolhimento do Funrejus, no valor de R\$ 609,00, paga em 01/02/2.005, referente a penhora registrada sob nº 06 desta matrícula e incluindo outros imóveis. Ibioporã-Pr, 02/Fevereiro/2.005. Dou fé. Oficial do Registro: 
Mariza Peterlini

R. 07 – Mat. 9.766 – Prot.- 44.736 - 25/Maio/2.005 – PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito passado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 23/05/2.005, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elcio Crozera, em 13/04/2.005, nos autos nº 03/2.005 de Execução Fiscal - Estadual, em que a **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$ 3.776.389,29, incluindo os imóveis constantes das matrículas nºs. 7.006, 7.007, 8.256 e 9.765, todas deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. Obs: Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público da Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pela Oficial de Justiça. As custas Funrejus de R\$ 609,00, em conjunto com os imóveis constantes das matrículas acima e custas deste Ofício de 1.293,60 VRC - R\$ 135,82, serão objetos de inclusão na conta final. Dou fé. Oficial do Registro: 
MARIZA PETERLINI

R. 08 – Mat. 9.766 – Prot.- 44.737 - 25/Maio/2.005 – PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito passado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 23/05/2.005, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elcio Crozera, em 13/04/2.005, nos autos nº 02/2.005 de Execução Fiscal - Estadual, em que a **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$ 92.023,71, incluindo os imóveis constantes das matrículas nºs. 8.256 e 9.765, todas deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. Obs: Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público da Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pela Oficial de Justiça. As custas Funrejus de R\$ 184,00, em conjunto com os imóveis constantes das matrículas acima e custas deste Ofício de 1.293,60 VRC - R\$ 135,82, serão objetos de inclusão na conta final. Dou fé. Oficial do Registro: 
MARIZA PETERLINI



Mariza Peterlini - Oficial

Waldemar Pires - Oficial Maior

MATRÍCULA N.º 9.766 – continuação -

R. 09 – Mat. 9.766 – Prot.- 45.495 - 01/Dezembro/2.005 – **PENHORA** - Conforme Auto de Penhora Avaliação e Depósito lavrado pelo Oficial de Justiça, Genaro Leal de Aguiar, em data de 29/11/2.005, em cumprimento ao respeitável mandado passado em 22/09/2.005, pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elcio Crozera, nos autos nº 140/2.004 de Execução Fiscal - Estadual, em que a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$ 262.221,68, incluindo o imóvel da matrícula nº 9.765, deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público da Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pelo Oficial de Justiça. **As custas desta Serventia de 1.293,60 VRC -R\$ 135,82 e o Funrejus de R\$ 524,44, incluindo o imóvel da matrícula 9.765, serão objetos de inclusão na conta final do processo.** Dou fé. Oficial do Registro:-

MARIZA PETERLINI

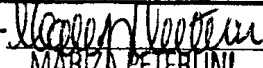
AV. 10 – Mat. 9.766 – Prot. 45.496 – 01/Dezembro/2.005 – **TERMO DE ARROLAMENTO:** Conforme Ofício GAB/DRF/LON nº 1.478/2.005, assinado em Londrina-Pr, em 25/Novembro/2.005, pelo Delegado/DRF/Lon, dr. Sérgio Gomes Nunes, devidamente arquivado neste Ofício sob nº 213/2.005, fica averbado o **Termo de Arrolamento de Bens e Direitos, Processo nº 10930.003937/2.005-11**, do imóvel objeto desta matrícula, valor R\$ 2.327.308,30, de propriedade da **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.428.187/0001-20, lote de terras nº 8-B, (oito -B), quadra nº 01 (um) nos termos do parágrafo 5º do art. 64 da Lei nº 9.532 de 10/12/1.997. Desta nihil. Dou fé. Oficial do Registro:-

MARIZA PETERLINI

AV. 11 – Mat. 9.766 – Prot. 45.793 – 14/Fevereiro/2.006 – **TERMO DE ARROLAMENTO:** Conforme Ofício 0099/06 – Delegacia da Receita Previdenciária em Londrina-Pr, assinado em Londrina-Pr, em 06/Fevereiro/2.006, pelo Delegado da Receita Previdenciária em Londrina-Pr, David José de Oliveira, devidamente arquivado neste Ofício sob nº 044/2.006, fica averbado o **Termo de Arrolamento de Bens e Direitos**, do imóvel objeto desta matrícula, no valor de R\$ 8.976.744,19, incluindo os imóveis das matrículas nºs. 7.006, 7.007, 8.256 e 9.765, todas deste Ofício, de propriedade da **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.428.187/0001-20, com base no parágrafo 2º do art. 37 da Lei nº 8.212

de 24/07/91, acrescentado pela Lei nº 9.711, de 20/11/98, e o caput do art.64 da Lei nº 9.532, de 10/12/97. Isenta do Funrejus conforme Lei Estadual nº 12.604 de 02/07/1.999. Desta nihil. Dou fé. Oficial do Registro: 

MARIZA PETERLINI

R. 12 – Mat. 9.766 – Prot.- 45.825 - 22/Fevereiro/2.006 – PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito Público, lavrado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 22/02/2.006, em cumprimento ao respeitável mandado passado em 01/12/2.005, pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elcio Crozera, nos autos nº 107/2.004 de Execução Fiscal Estadual, em que a **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$ 44.045,36, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público da Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pela Oficial de Justiça. **As custas desta Serventia de 1.293,60 VRC ou R\$ 135,82 e o Funrejus de R\$ 88,10, serão objetos de inclusão na conta final do processo.** Dou fé. Oficial do Registro: 

MARIZA PETERLINI

R. 13 – Mat. 9.766 – Prot.- 46.885 - 10/Octubro/2.006 – PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito Público, lavrado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 09/10/2.006, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elcio Crozera, em 22/08/2.006, nos autos nº 52/2.006 de Execução Fiscal - Estadual, em que a **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$ 4.703.575,96, incluindo os imóveis constantes das matrículas nºs. 7.006, 7.007, 8.256 e 9.765, deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público da Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pelo Oficial de Justiça. **As custas de 1.293,60 VRC ou R\$ 135,60 e o Funrejus de R\$ 609,00, incluindo os imóveis das matrículas acima, serão objetos de inclusão na conta final do processo.** Dou fé. Oficial do Registro: 

MARIZA PETERLINI

R. 14 – Mat. 9766 – Prot.- 47.852 - 17/Maio/2.007 – PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito, lavrado pelo Oficial de Justiça, José Cláudio de Mello Corrêa, em data de 20/04/2.007, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elcio Crozera, em 14/11/2.006, nos autos nº 24/2.000 de Execução Fiscal, em que a **UNIÃO FEDERAL**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$ 657.990,51, incluindo os imóveis constantes das matrículas nºs. 7.006, 7.007, 8.256 e 9.765, deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público da Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pelo Oficial de Justiça. **As custas de 1.293,60 VRC ou R\$ 135,60 e o Funrejus de R\$ 609,00, incluindo os imóveis das matrículas acima, serão**



Mariza Peterlini - Oficial

Waldemar Pires - Oficial Maior

MATRÍCULA N.º 9.766 - continuação -

objetos de inclusão na conta final do processo. Dou fé. Oficial Maior Substituto:-

Waldemar Pires Prot. - 48.126 - 13/Julho/2.007 - PENHORA - Conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito Público, lavrado pelo Oficial de Justiça, José Cláudio de Mello Corrêa, em data de 03/07/2.007, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsie Crozera, em 14/06/2.007, nos autos nº 44/2.007 de Execução Fiscal Federal, em que a **UNIÃO FEDERAL**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$3.599.775,76, incluindo os imóveis constantes das matrículas nºs. 7.006, 7.007, 8.256 e 9.765, deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. Obs: Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público da Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pelo Oficial de Justiça. As custas de 1.293,60 VRC ou R\$ 135,60 e o Funrejus de R\$ 609,00, incluindo os imóveis das matrículas acima, serão objetos de inclusão na conta final do processo. Dou fé. Oficial do Registro:-

Mariza Peterlini
MARIZA PETERLINI

R. 16 - Mat. 9.766 - Prot.- 48.383 de 05/Setembro/2.007 - Data da Averbação: 05/Setembro/2.007 - PENHORA - Conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito Particular, lavrado pelo Oficial de Justiça, Genaro Leal de Aguiar, em data de 16/08/2.007, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsie Crozera, em 06/07/2.007, nos autos nº 61/1.999 e apensos de Execução Fiscal Federal, em que a **UNIÃO FEDERAL**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$18.274.138,89, incluindo os imóveis constantes das matrículas nºs. 7.006, 7.007, 8.256, e 9.765, deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. Obs: Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Particular, Iran Campos dos Santos. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pelo Oficial de Justiça. As custas de 1.293,60 VRC ou R\$ 135,60 e o Funrejus de R\$ 609,00, incluindo os imóveis das matrículas acima, serão objetos de inclusão na conta final do processo. Dou fé. Oficial do Registro:- Genaro Leal de Aguiar

R. 17 – Mat. 9.766 – Prot.- 48.477 de 21/Setembro/2.007 – Data da Averbação: 25/Setembro/2.007 - PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito Público, lavrado pelo Oficial de Justiça, José Cláudio Mello Correa, em data de 11/09/2.007, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsie Crozera, em 02/07/2.007, nos autos nº 66/2.007 de Execução Fiscal Federal, em que a **UNIÃO FEDERAL**, move a **PVC BRAZIL IND. TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$8.415.919,60, incluindo os imóveis constantes das matrículas nºs. 7.006, 7.007, 8.256 e 9.765, deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público da Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pelo Oficial de Justiça. **As custas de 1.293,60 VRC ou R\$ 135,60 e o Funrejus de R\$ 609,00, incluindo os imóveis das matrículas acima, serão objetos de inclusão na conta final do processo.** Dou fé. Oficial Maior Substituto: *Waldemar Pires*

R. 18 – Mat. 9.766 – Prot.- 48.597 de 05/Outubro/2.007 – Data do Registro: 05/Outubro/2.007 - PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito Particular, lavrado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 11/09/2.007, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsie Crozera, em 27/08/2.007, nos autos nº 57/2.007 e apensos (autos nº 56/07) de Execução Fiscal Federal, em que a **UNIÃO FEDERAL**, move a **PVC BRAZIL IND. TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$1.806.325,28, incluindo os imóveis constantes das matrículas nºs. 7.006, 7.007 e 8.256, deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Particular, Iran Campos dos Santos. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pela Oficial de Justiça. **As custas de 1.293,60 VRC ou R\$ 135,60 e o Funrejus de R\$ 609,00, incluindo os imóveis das matrículas acima, serão objetos de inclusão na conta final do processo.** Dou fé. Oficial do Registro: *Mariza Peterlini*

MARIZA PETERLINI

R. 19. Mat. 9.766. Prot. 49.299. 07 de março de 2008. Data do Registro: 10/03/2.008. **PENHORA** Conforme Auto de Penhora e Depósito assinado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 26/02/2008, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo M.M. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsie Crozera, em 11 de dezembro de 2007, nos autos nº 104/2007 de Execução Fiscal-Federal que **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I.N.S.S.**, move a **PVC BRAZIL-INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA., CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL E IRAN CAMPOS DOS SANTOS** no valor de R\$860.608,59, incluindo os imóveis matriculados sob nrs. 7.006 e 7.007, ambas do liv. 2-J1; 8.256, liv. 2-P-1 e 9.765, do liv. 2-X1, todas deste Ofício, intimou-se a este Ofício e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula, de propriedade da PVC-INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA. Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício, o documento apresentado pela Oficial de Justiça. **Custas registrais no vr. de R\$135,82 ou 2.156,00 V.R.C e funrejus na**



Marixa Peterlini - Oficial

Waldemar Pires - Oficial Maior

MATRÍCULA N.º 9.766 - continuação

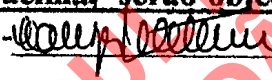
importância de R\$609,00, incluindo os imóveis constantes das matrículas acima, serão objetos de inclusão nas custas finais do processo. Dou fé. Oficial do Registro:-

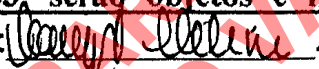
Marixa Peterlini

MARIXA PETERLINI

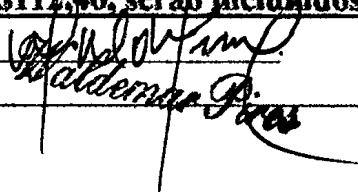
R. 20 - Mat. 9.766 - Prot.- 49.746 de 09 de Junho de 2.008 - Data do Registro: 09/Junho/2.008 - PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito Público, lavrado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 03/06/2.008, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsio Crozera, em 25/03/2.008, nos autos nº 36/2.008 de Execução Fiscal Federal, em que a **UNIÃO FEDERAL**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$894.342,28, incluindo os imóveis constantes das matrículas nºs. 7.006, 7.007, 8.256 e 9.765, deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. Obs: Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pela Oficial de Justiça. As custas de 1.293,60 VRC ou R\$ 135,82 e o Funrejus de R\$ 609,00, incluindo os imóveis das matrículas acima, serão objetos de inclusão na conta final do processo. Dou fé. Oficial do Registro:- *Waldemar Pires*

R. 21 - Mat. 9.766 - Prot.- 49.747 de 09 de Junho de 2.008 - Data do Registro: 09/Junho/2.008 - PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito Público, lavrado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 03/06/2.008, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsio Crozera, em 25/03/2.008, nos autos nº 41/2.008 de Execução Fiscal Federal, em que a **UNIÃO FEDERAL**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$20.082.047,48, incluindo os imóveis constantes das matrículas nºs. 7.006, 7.007, 8.256 e 9.765, deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. Obs: Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pela Oficial de Justiça. As custas de 1.293,60 VRC ou R\$ 135,82 e o Funrejus de R\$ 609,00, incluindo os imóveis das matrículas acima, serão objetos de inclusão na conta final do processo. Dou fé. Oficial do Registro:- *Waldemar Pires*

R. 22 - Mat. 9.766 - Prot.- 49.748 de 09 de Junho de 2.008 - Data do Registro: 09/Junho/2.008 - PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito Público, lavrado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 03/06/2.008, em cumprimento ao respeitável mandado passado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsie Crozera, em 25/03/2.008, nos autos nº 42/2.008 de Execução Fiscal Federal, em que a **UNIÃO FEDERAL**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$92.240,44, incluindo os imóveis constantes das matrículas nºs. 7.006, 7.007, 8.256 e 9.765, deste Ofício, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pela Oficial de Justiça. **As custas de 1.293,60 VRC ou R\$ 135,82 e o Funrejus de R\$ 609,00, incluindo os imóveis das matrículas acima, serão objetos de inclusão na conta final do processo.** Dou fé. Oficial do Registro: 

R. 23 - Mat. 9.766 - Prot.- 51.528 de 24 de Junho de 2.009 - Data do Registro: 24/Junho/2.009 - PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito lavrado pelo Oficial de Justiça, Genaro Leal de Aguiar, em 08/06/2.009, em cumprimento ao respeitável mandado passado em 13/02/2.009, pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, dr. Elsie Crozera, assinado por Rosa Verlingue Ramires Monteiro, conforme portaria nº 01/2.004, nos autos nº 169/2.009, de Execução Fiscal Federal, em que **UNIÃO FEDERAL**, move a **PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$57.902,80, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. - **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do depositário público desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pelo Oficial de Justiça. **Funrejus de R\$115,80 e custas registraes de 1.293,60 VRC ou R\$135,83, serão objetos e inclusão na conta final do processo.** Dou fé. Oficial do Registro: 

MARIZA PETERLINI

R. 24. Mat. 9.766. Prot. 52.158 de 07 de Outubro de 2.009. Data do Registro: 23/Outubro/2.009. PENHORA - Conforme Auto de Penhora e Depósito Público, lavrado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori, em data de 30/09/2.009, em cumprimento ao respeitável mandado passado em 23/07/2.009, pela Vara Cível desta Comarca, nos autos nº 233/2.009 de Execução Fiscal Federal, em que a **CAIXA ECONÓMICA FEDERAL**, move a **PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$56.203,44, intimou-se a este Ofício, e em consequência procedeu-se a penhora do imóvel constante desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do Depositário Público desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pela Oficial de Justiça. **As custas de 1.293,60 VRC ou R\$ 135,82 e o Funrejus de R\$112,40, serão incluídos na conta final do processo.** Dou fé. Oficial Maior-Substituto: 

Comarca da Região Metropolitana de Londrina-Pr

Matrícula
9.766

Livro
2-X-1

REGISTRO GERAL

Ficha
6

R. 25. Mat. 9.766. Prot. 60.010 de 31/01/2013. Data do Registro: 31/01/2013. **PENHORA:** Conforme Auto de Penhora e Depósito Particular, lavrado pela Oficial de Justiça, Damaris de Moraes Mori em 18/10/2.012, em cumprimento ao respeitável mandado passado em 29/03/2.012, pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível local, dr. Elsie Crozera, assinado por Rosa Verlingue Ramires Monteiro, Escrevente Juramentada, conforme portaria nº 01/2.004, nos autos nº 000995-96.2012.8.16.0090 de Executivo Fiscal, em que **UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL**, move a **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, com endereço na Br 369, Km 142 – lote 10, quadra 01, Parque Industrial IV, neste Município, no valor de R\$ 4.008.456,17, incluindo outros imóveis, procedeu-se a Penhora do imóvel objeto desta matrícula. **Obs:** Os bens penhorados foram depositados nas mãos do depositário público desta Comarca. Foi arquivado neste Ofício o documento apresentado pela Oficial de Justiça. **Custas registrais de 1.293,60 VRC ou R\$ 182,39, bem como no seu cancelamento de R\$91,19 e recolhimento do Funrejus de R\$ 817,80 incluindo outros imóveis e Selo Funarpen de R\$ 2,69, serão objetos de inclusão na conta geral do processo.** Dou fé.

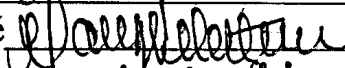
Oficial do Registro.

R. 26. Mat. 9.766. Prot. 62.621 de 11/12/2013. Data do Registro: 11/12/2013. **PENHORA:** Conforme Mandado de Registro de Penhora, passado pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, Foro Central Cível, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de São Paulo, dr. Anderson Cortez Mendes, digitalmente assinado por Maria Pastorina Proença, Escrivã Judicial, matrícula nº313.629, nos termos da Lei 11.419/2006, referente ao processo nº 0642643-91.1995.8.26.0100, de procedimento Ordinário, Espécies de Contratos, em que é requerente: **LEONARDO KLAS FERRAGENS ME**, e requeridos **BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.**, e **PVC BRAZIL – TUBOS E CONEXÕES LTDA**, no valor de R\$ 198.879,53 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos), incluindo outros imóveis, **foi efetivada a penhora do imóvel constante desta matrícula.** Documento arquivado neste Ofício. Guia de recolhimento do Funrejus, desta Serventia Registral paga no valor de R\$397,75, em 11/12/2.013, incluindo outros imóveis. Desta: 1.293,60 VRC ou R\$ 182,39. Dou fé.

Mariza Peterlini

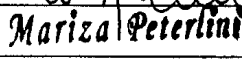
AV. 27. Mat. 9.766. Prot. 72.249 de 28/09/2016. Data da Averbação: 28/09/2016. **ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS:** Conforme documento datado de 16/09/2.016 assinado digitalmente em Londrina-Pr, pelo Delegado da Receita Federal do Brasil DRF-Londrina, David José de Oliveira, matrícula: 877231, requisição nº 16.00.03.33.83, referente aos autos nº 11634-720494/2016-88, foi solicitada a averbação do arrolamento de bens e direitos do imóvel objeto desta matrícula, incluindo os imóveis das matrículas nºs 7.006,

7.007, 8.256 e 9.765, todas deste ofício, de propriedade da: PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, nos termos dos arts. 64 e 64-A da Lei nº 9.532, de 10/12/1.997, e no § 5º do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10/12/1.997. Documento arquivado neste ofício sob nº 146/2.016. Isenta de custas registrais e do recolhimento do Funrejus conforme Lei Estadual nº 12.604 de 02/07/1.999. Dou fé.


Mariza Peterlini

Oficial do Registro.

AV. 28. Mat. 9.766. Prot. 73.736 de 04/04/2017. Data da Averbação: 04/04/2017. **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Conforme protocolo nº 201701.3010.00232628-IA-060 de 30/01/2.017, referente ao processo nº 107912014673090000 em trâmite na 6ª Vara do Trabalho de Londrina-Pr., expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, no qual foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens de: PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.428.187/0001-20. Documento arquivado neste ofício sob nº 069/2.017 de arquivos judiciais. Isenta de recolhimento do Funrejus conforme Lei Estadual nº 12.604 de 02/07/1.999. **Desta: NIHIL.** Dou Fé.


Mariza Peterlini

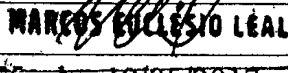
Oficial do Registro.

Averba-se de Ofício, de acordo com o artigo 213, § 1º “in fine”, da Lei 6.015/73, para constar que o nome correto da proprietária e executada constante da Indisponibilidade de Bens averbada sob nº 28 desta matrícula, é: PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, e não como se constou por equívoco desta serventia. Isenta de recolhimento do Funrejus, conforme Lei Estadual nº 12.604 de 02/07/1.999. Ibiporã-Pr., 04 de Abril de 2.017. Desta: NIHIL. Dou fé.


Mariza Peterlini

Oficial do Registro.

AV. 29. Mat. 9.766. Prot. 74.042 de 17/05/2017. Data da Averbação: 17/05/2017. **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Conforme documento eletrônico enviado em data de 10/05/2.017 pelo escrevente juramentado da Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Ibiporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-Pr., Érys Urquiza Monteiro, foi decretada a indisponibilidade de bens, do imóvel constante desta matrícula, com referência aos autos nº 536-55.2016.8.16.0090 de Ação Cautelar Fiscal em que o ESTADO DO PARANÁ move em face da PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.428.187/0001-20 e nº 81.428.187/0002-01. Documento arquivado neste Ofício sob nº 097/2016 de arquivos judiciais. Isenta de recolhimento do Funrejus, conforme Lei Estadual nº 12.604 de 02/07/1.999. Desta: Nihil. Dou fé.


MARCOS ECLÉSIO LEAL

Oficial do Registro.

AV. 30. Mat. 9.766. Prot. 74.055 de 19/05/2017. Data da Averbação: 19/05/2017. **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Conforme protocolo nº 201705.1214.00284713-IA-700

Comarca da Região Metropolitana de Londrina-Pr

Matrícula

9.766

Livro

2-X-1

REGISTRO GERAL

Ficha

7

de 12/05/2.017, referente ao processo nº 50064567920174047001 em trâmite na 7ª Vara Federal de Londrina-Pr., expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, no qual foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens da: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A., já qualificada nesta matrícula.** Documento arquivado neste ofício sob nº 098/2.017 de arquivos judiciais. Isenta de recolhimento do Funrejus conforme Lei Estadual nº 12.604 de 02/07/1.999. **Desta: NIHIL.** Dou Fé. _____ Oficial do Registro.

MARCOS EUCLEÉSIO LEAL

AV. 31. Mat. 9.766. Prot. 74.158 de 30/05/2017. Data da Averbação: 30/05/2017. **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Conforme Ofício nº 1303/2.017, assinado em Cornélio Procópio-Pr., pelo Procurador do Estado do Paraná, Procuradoria Regional de Cornélio Procópio-Pr., dr. Rafael Augusto Silva Domingues, e decisão assinada digitalmente em data de 08/05/2.017, pela MMª Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública-Projudi do Foro Regional de Ibiporã-Pr., Comarca da Região Metropolitana de Londrina-Pr, com referência aos autos nº 0000536-55.2016.8.16.0090, foi determinada a averbação de Indisponibilidade de bens em nome da: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A., já qualificada anteriormente.** Valor da Causa: R\$ 100.000,00. Documento arquivado neste Ofício sob nº 107/2017 de arquivos judiciais. **Desta: NIHIL.** Dou fé. _____ Oficial do Registro.

MARCOS EUCLEÉSIO LEAL

AV. 32. Mat. 9.766. Prot. 74.303 de 20/06/2017. Data da Averbação: 20/06/2017. **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Conforme protocolo nº 201706.0715.00300507-IA-000 de 07/06/2.017, referente ao processo nº 00001383020175090863, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, no qual foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens da: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A., já qualificada nesta matrícula.** Documento arquivado neste ofício sob nº 125/2.017 de arquivos judiciais. Isenta de recolhimento do Funrejus conforme Lei Estadual nº 12.604 de 02/07/1.999. **Desta: 315,00 VRC ou R\$57,33, certidão de 66,97 VRC ou R\$12,19, Funrejus de 25% no valor de R\$17,38 e Selo Funarpen de R\$4,40, bem como seu cancelamento nos mesmos valores mencionados acima, totalizando 1.003,29 VRC ou R\$182,60, serão objetos de inclusão na conta geral do processo.** Dou fé. _____ Oficial do Registro.

MARCOS EUCLEÉSIO LEAL

Continua

AV. 33. Mat. 9.766.

Prot. 74.677 de 28/07/2017

Data da Averbação: 07/07/2017

INDISPONIBILIDADE DE BENS: Conforme protocolo nº 201707.2711.00329756-IA-051 de 27/07/2.017, referente ao processo nº 00007610220145090863, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens da: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S/A, já qualificada nesta matrícula.** Documento arquivado neste ofício sob nº 181/2.017 de arquivos judiciais. Custas do registro e cancelamento serão objetos de inclusão na conta geral do processo. Dou fé.

Oficial do Registro.

MARCOS EUCLESIO LEAL

AV. 34. Mat. 9.766. Prot. 75.114 de 14/09/2017. Data da Averbação: 15/09/2017.

INDISPONIBILIDADE DE BENS: Conforme protocolo nº 201709.1313.00360042-IA-670 de 13/09/2.017, referente ao processo nº 00001091420165090863, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens da: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S/A, já qualificada nesta matrícula.** Documento arquivado neste ofício sob nº 230/2.017 de arquivos judiciais. Custas do registro e cancelamento serão objetos de inclusão na conta geral do processo. Dou fé.

Oficial do Registro.

MARCOS EUCLESIO LEAL

AV. 35. Mat. 9.766. Prot. 77.363 de 28/05/2018. Data da Averbação: 11/06/2018.

INDISPONIBILIDADE DE BENS: Conforme protocolo nº 201805.2514.00518166-IA-109 de 25/05/2.018, referente ao processo nº 00007610220145090863, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, constando como emissor da ordem a 7ª Vara do Trabalho de Londrina, foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens de: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S/A, já qualificada anteriormente.** Documento arquivado neste ofício sob nº 091/2.018 de arquivos judiciais. Custas de 630,00 VRC ou R\$121,59, e funrejus de R\$30,40, serão objetos de inclusão na conta geral do processo, conforme comunicado pelo malote digital com código de rastreabilidade nº 81620181695018, em 01/06/2.018. Dou fé.

Oficial do Registro.

MARCOS EUCLESIO LEAL

AV. 36. Mat. 9.766. Prot. 77.879 de 19/07/2018. Data da Averbação: 02/08/2018.

INDISPONIBILIDADE DE BENS: Conforme protocolo nº 201807.1615.00284280-IA-920 de 16/07/2.018, referente ao processo nº 0005365520168160090, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, constando como emissor da ordem a Vara Cível e da Fazenda Pública de Iporã-PR, foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens de: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A, já qualificada anteriormente.** Documento arquivado nesta Serventia sob nº 141/2.018 de arquivos judiciais. Custas de 630,00 VRC ou R\$121,59, e Funrejus de R\$30,40, serão objetos de inclusão na conta geral do processo, conforme comunicado via mensageiro em 02/08/2.018. Dou fé.

Oficial do Registro.

MARCOS EUCLESIO LEAL

Matrícula

9.766

Livro

2-X-1

REGISTRO GERAL

Ficha

8

AV. 37. Mat. 9.766. Prot. 78.865 de 25/10/2018. Data da Averbação: 01/11/2018.
INDISPONIBILIDADE DE BENS: Conforme protocolo nº 201810.0517.00622278-IA-300 de 05/10/2.018, referente ao processo nº 0001477122014, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, constando como emissor da ordem a 3ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens de: **PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES SA, já qualificada anteriormente.** Documento arquivado nesta Serventia sob nº 204/2.018 de arquivos judiciais. Custas de 630,00 VRC ou R\$121,59, e Funrejus de R\$30,40, serão objetos de inclusão na conta geral do processo, conforme comunicado pelo malote digital com código de rastreabilidade nº 81620182053038, em 01/11/2.018. Dou fé.

Oficial do Registro.

MARCOS EUCLESIO LEAL

AV. 38. Mat. 9.766. Prot. 79.812 de 20/02/2019. Data da Averbação: 01/03/2019.
INDISPONIBILIDADE DE BENS: Conforme protocolo nº 201902.0817.00711630-IA-990 de 08/02/2.019, referente ao processo nº 01017363120165010266, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, constando como emissor da ordem a 6ª Vara do Trabalho de São Gonçalo-RJ, foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens de: **PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A, já qualificada anteriormente.** Documento arquivado digitalmente nesta Serventia. Custas de 630,00 VRC ou R\$121,59, e Funrejus de R\$30,40, serão objetos de inclusão na conta geral do processo, conforme comunicado pelo malote digital com código de rastreabilidade nº 81620192301425, em 01/03/2.019. Dou fé.

Oficial do Registro.

MARCOS EUCLESIO LEAL

AV. 39. Mat. 9.766. Prot. 81.428 de 13/08/2019. Data da Averbação: 22/08/2019.
BLOQUEIO DE BENS: Conforme documento eletrônico enviado pelo sistema mensageiro em data de 12/08/2.019, pelo Escrevente Juramentado da Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Ibiporá da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Érys Urquiza Monteiro, por ordem da MMª. Juíza de Direito da referida Vara, Dra Sônia Leifa Yeh Fuzinato, com referência aos autos nº 0000536-55.2016.8.16.0090, de Cautelar Fiscal ajuizada pelo **ESTADO DO PARANÁ**, fica averbado o bloqueio de bens de: **PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, já qualificada anteriormente.** Valor da dívida: R\$100.000,00 (cem mil reais). Documento arquivado digitalmente nesta Serventia. Custas de 630,00 VRC ou R\$121,59, e funrejus de R\$30,40, serão objetos de inclusão na conta geral do processo, conforme comunicado via mensageiro. Dou fé.

Oficial do Registro.

MARCOS EUCLESIO LEAL

INDISPONIBILIDADE DE BENS: Conforme protocolo nº 201912.1109.01018011-IA-240 de 11/12/2.019, referente ao processo nº 00001383020175090863, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, constando como emissor da ordem a 7ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens de: **PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES SA, já qualificada anteriormente.** Documento arquivado digitalmente nesta Serventia. Custas de 630,00 VRC ou R\$121,59, e Funrejus de R\$30,40, serão objetos de inclusão na conta geral do processo, conforme comunicado pelo malote digital com código de rastreabilidade nº 81620203171269, em 28/01/2020. Dou fé. _____ Oficial do Registro.

MARCOS EUPLESIO VEAL

AV. 41. Mat. 9.766. Prot. 89.503 de 02/07/2021. Data da Averbação: 20/07/2021.
INDISPONIBILIDADE DE BENS: Conforme protocolo nº 202107.0116.01701817-IA-550 de 01/07/2.021, referente ao processo nº 00006718620175090863, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, constando como emissor da ordem a 7ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, foi ordenada a averbação da Indisponibilidade de Bens de: **PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES SA, já qualificada anteriormente.** Documento arquivado digitalmente nesta Serventia. Custas de 630,00 VRC ou R\$136,71, e Funrejus de R\$34,18, ISS de R\$2,73, FUNDEP de R\$6,84 e Selo Funarpen de R\$5,25, serão objetos de inclusão na conta geral do processo. Selo Funarpen: 0185665AVAA0000000200021E. Dou fé. _____ Oficial Designada.

HAROLDO SIPOLI DAMASIO

PARA SIMPLES
NÃO VALE COMO